



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

KAIROS SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, com sede na Cidade de João Pessoa/PB, na Av. Mato Grosso, nº 322, bairro dos Estados, neste ato legalmente representada pela **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.290/0001-80 subscrita pelo sócio e representante legal o Sr. **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.429.730 SSP/PB e do CPF nº 034.491.834-35, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADO:

Sra. **ANDRÉA VANUSSA DE ARRUDA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.243.332 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 280.594.428-30.

OBJETO:

Representar a Outorgante perante qualquer modalidade de licitação: Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico, Concorrência Pública, Carta Convite, e Tomada de Preços.

PODERES:

A quem confere poderes para retirar editais, impugnar, solicitar esclarecimentos, realizar vistorias nos locais onde serão realizados os serviços, assinar propostas, planilhas de custos e declarações, apresentar envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação pertinentes ao certame, ofertar lances nas sessões públicas, prestar declaração de que o outorgante está regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como que atende às exigências do Edital quanto no que se refere à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, assinar ATAS, registrar ocorrências, assinar contratos, aditivos contratuais e repactuações, recorrer, desistir, praticar todos os atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente certame.

VALIDADE:

01 (um) ano, a partir de sua emissão.

 Cartório Azevêdo Bastos

João Pessoa / PB, 27 de junho de 2019



LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

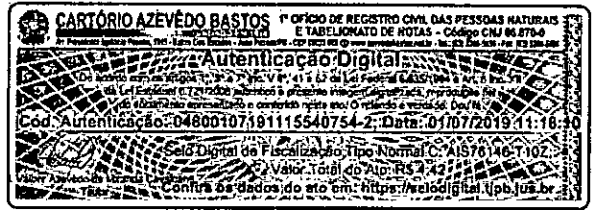
KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Matriz: Paraíba
CNPJ: 09.377.459/0001-83 - Inscrição Municipal nº 101751-9
Av. Mato Grosso, 3222 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB
CEP: 58030-080 - Fone / Fax: (83) 3255-5319

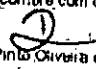
Filial: Sergipe
CNPJ: 09.377.459/0003-45 - Inscrição Municipal nº 109440-1
Rua Estância, nº 2.041, Bairro Cirurgia - Aracaju / SE
CEP: 49.055-000 - Fone / Fax: (79) 3211-3553

Filial: Pernambuco
CNPJ: 09.377.459/0002-64 - Inscrição Municipal nº 094.575-7
Rua São João Batista, 418 - Jardim Atlântico - Olinda / PE
CEP: 53140-110 - Fone / Fax: (81) 3576-0898


E-mail: kairos@kairosseguranca.com.br / comercial@kairosseguranca.com.br
gerencia@kairosseguranca.com.br / financeiro@kairosseguranca.com.br



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Centro das Lajes - João Pessoa/PB - CEP 51010-000 - Tel: (31) 3333-1111

Reconheço por semelhança a assinatura de
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
a qual confere com o padrão registrado nesse cartório, em 16 de Julho de dois mil e dezenove.
Em Teste:  Já verdade
Danilo Pinto Oliveira de Alencar, Escrivão - (Out: 1, Total: 12,7)

Selo Digital de Fiscalização Tipo A1S33856-HG4K
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/07/2019 11:25:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1286142

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/07/2020 11:18:11 (hora local)**.

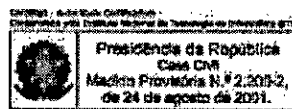
¹**Código de Autenticação Digital:** 04800107191115540754-1 a 04800107191115540754-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc38c5828d31417960226b7ccd35be90dceab0eeef6a3889081f1f7321527aff16ea2ef7311b482724a9b7b0bc0d
d85c6d9ccb340f4f07282bed530a0954f3458



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código OAB RJ 478-0

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 04800210181102040277-1; Data: 02/10/2018 11:03

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C-AR005153-2GOS. Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

INVALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 212432332-1; DATA: 01/09/2008

NOME: ANDREA VANUSSA DE BARRUDA SILVA

FILIAÇÃO: JOSÉ HAMILTON DA SILVA / JOSINE DE MARIE BARRUDA DA SILVA

MUNICÍPIO: MAMANGUAPE - PE; DATA DE NASCIMENTO: 09/03/1983

COD. ORDEM NASC: N 857/2008 - PLS 30 - 2ª VILA

CARTÓRIO: MAMANGUAPE - PE

280-594-428-30

LETRAS DE LEGOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ


SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02

D-236



ASSINATURA FOTILIANA

CARTERA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/07/2019 11:05:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1087699

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/10/2019 11:03:28 (hora local)**.

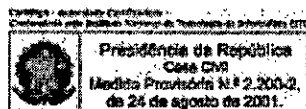
¹**Código de Autenticação Digital:** 04800210181102040277-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b92a6db8251464759d7d6ecc0859777f7c0257fb6ffe24c365f551e1f5e96f4866ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd
 85c675a5960caeead9b15e14da0ec242efa4



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA."**

1. PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado em comunhão total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 360.627 – 2ª Via - SSP/PB e CPF sob o n.º 160.514.754-00, residente e domiciliado à Rua Osório Queiroga de Assis, n.º 50 – Bessa, João Pessoa/PB – CEP: 58.035-050 e,

2. LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 2.429.730 - SSP/PB e CPF sob o n.º 034.491.834-35, residente e domiciliado à Rua João Cabral de Lucena, n.º 282 – ED. VICKY / Apt.º 602 - Bessa, João Pessoa/PB – CEP: 58.035-105 e,

1ª A Sociedade girará sob o nome empresarial de: "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA." que terá sede à Avenida Goiás, 864 – Bairro dos Estados – CEP: 58.030-061 – João Pessoa – Pb;

2ª O Capital social será R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 250.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

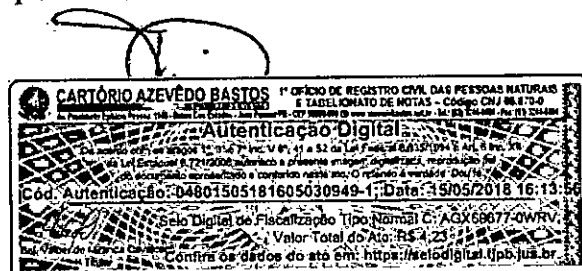
PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA	150.000 quotas	R\$ 150.000,00
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA	100.000 quotas	R\$ 100.000,00
TOTAL	250.000 quotas	R\$ 250.000,00

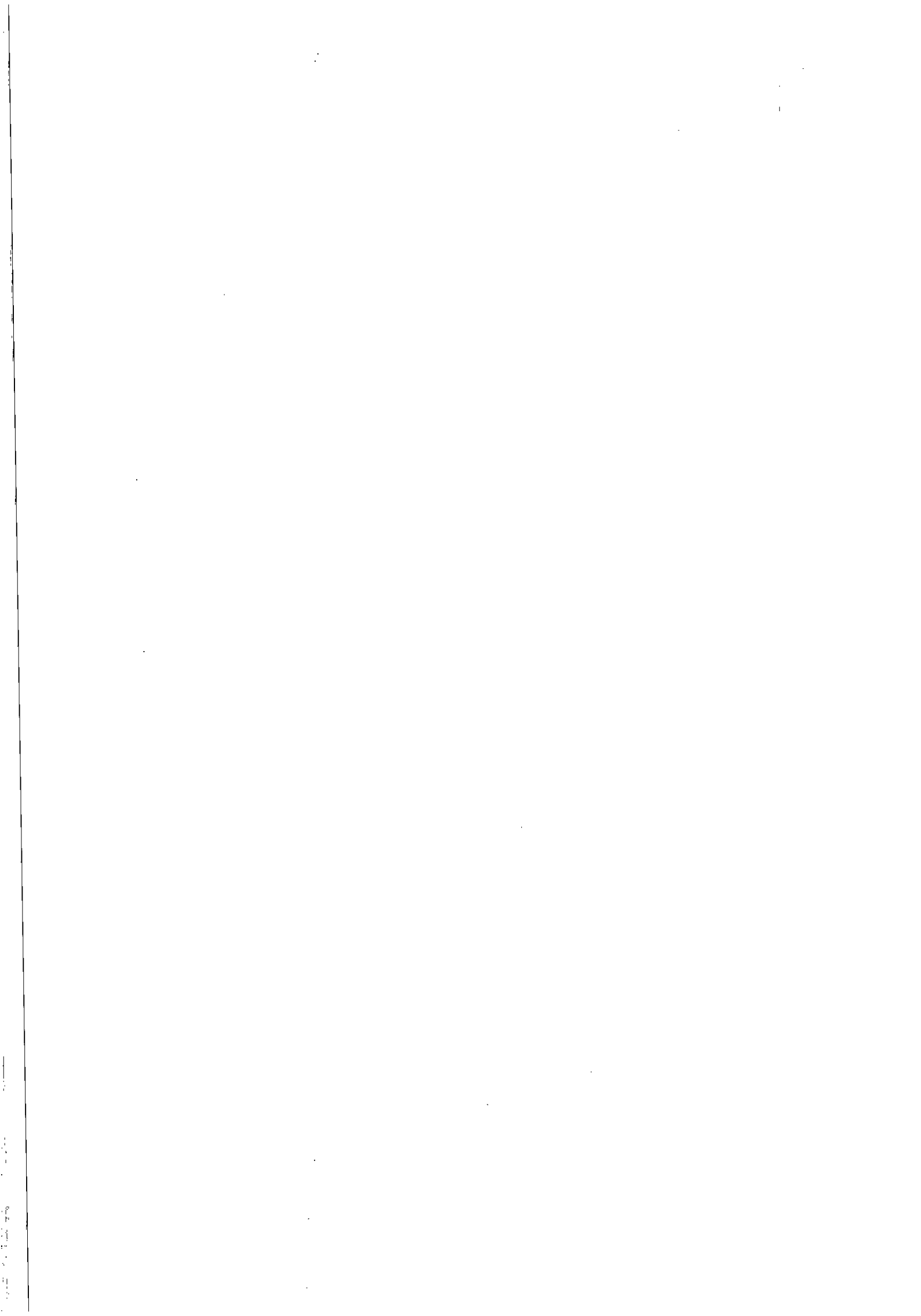
3ª O Objeto será: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Preventiva, Patrimonial e Humana Armada e Desarmada.

4ª A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado;

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA: "KAIROS SEGURANÇA LTDA."**

7ª A administração da sociedade caberá aos sócios, **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA e PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, com poderes e atribuições de administradores isolados autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Para transações bancárias, licitações e contratos, os sócios assinarão isoladamente.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na produção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Nos quatros meses seguintes ao termino social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

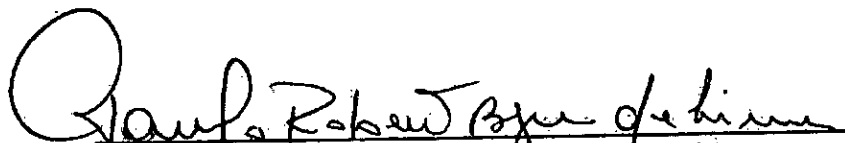


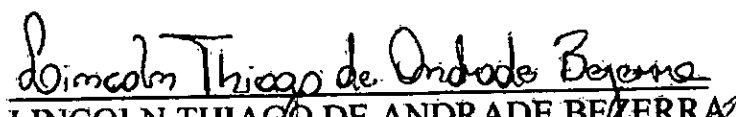
**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA: "KAIROS SEGURANÇA LTDA".**

14ª - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

João Pessoa – PB, 31 de Outubro de 2007.

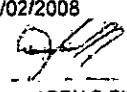

PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA

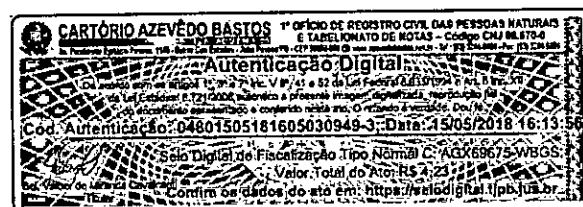

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

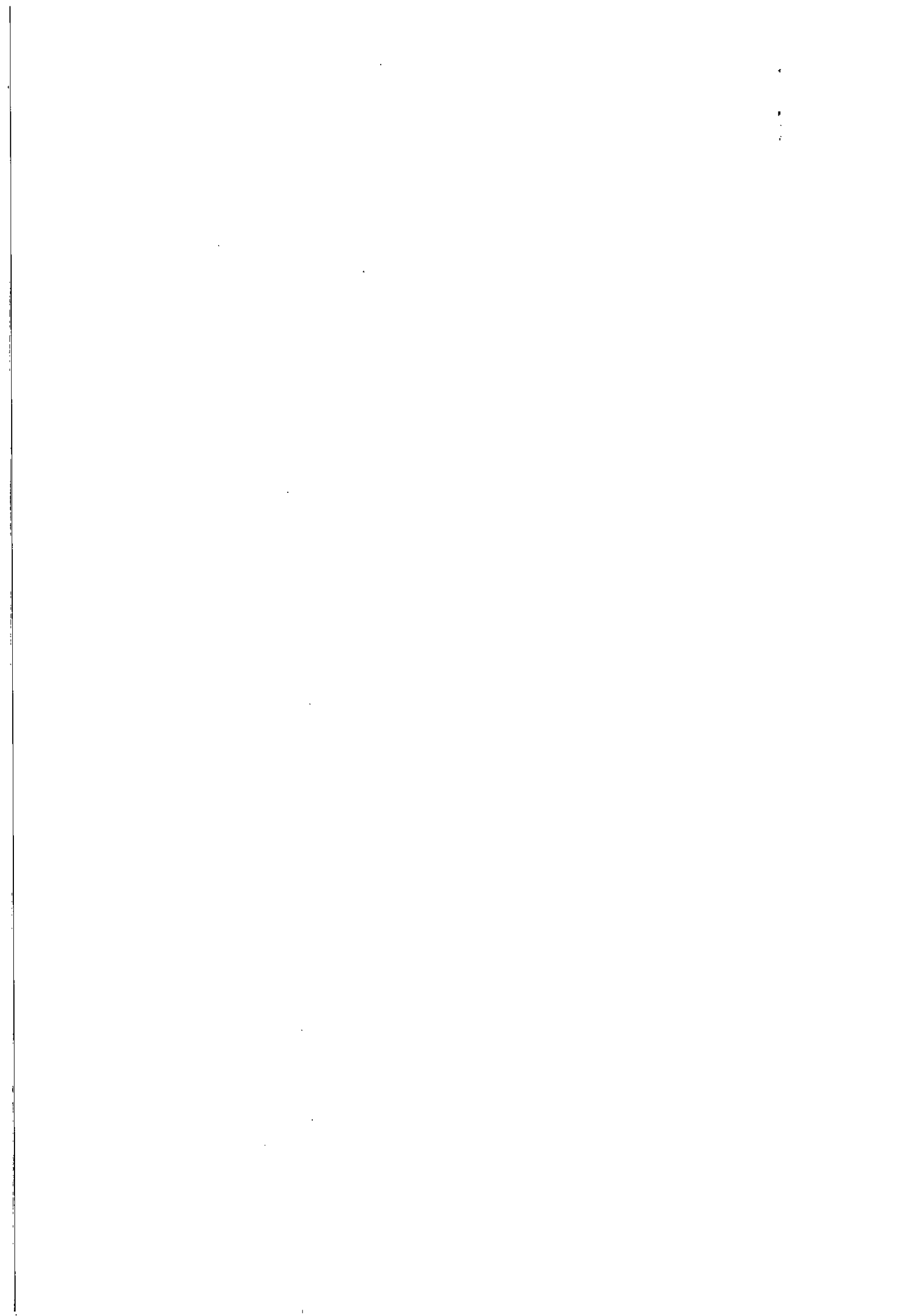

EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO
OAB/PB 11.126

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2008 SOB Nº: 25200473949
Protocolo: 08/007029-9, DE 22/02/2008

KAIROS SEGURANÇA LTDA


ADRIAO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA. - EPP"**

1. PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado em comunhão total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 360.627 – 2ª Via - SSP/PB e CPF sob o n.º 160.514.754-00, residente e domiciliado à Rua Osório Queiroga de Assis, n.º 50 – Bessa, João Pessoa/PB – CEP: 58.035-050 e,

2. LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 2.429.730 - SSP/PB e CPF sob o n.º 034.491.834-35, residente e domiciliado à Rua João Cabral de Lucena, n.º 282 – ED. VICKY / Apto. 602 - Bessa, João Pessoa/PB – CEP: 58.035-105,

Únicos sócios da **KAIROS SEGURANÇA LTDA - EPP** com sede à Avenida Goiás, 864 – Bairro dos Estados – CEP: 58.030-061 – João Pessoa – Pb; inscrita no CNPJ sob o n.º 09.377.459/0001-83, conforme contrato de Constituição Arquivado na JUCEP sob o n.º 25200473949, por despacho em 25/02/2008, RESOLVEM de comum acordo alterar algumas cláusulas e o fazem da maneira seguinte:

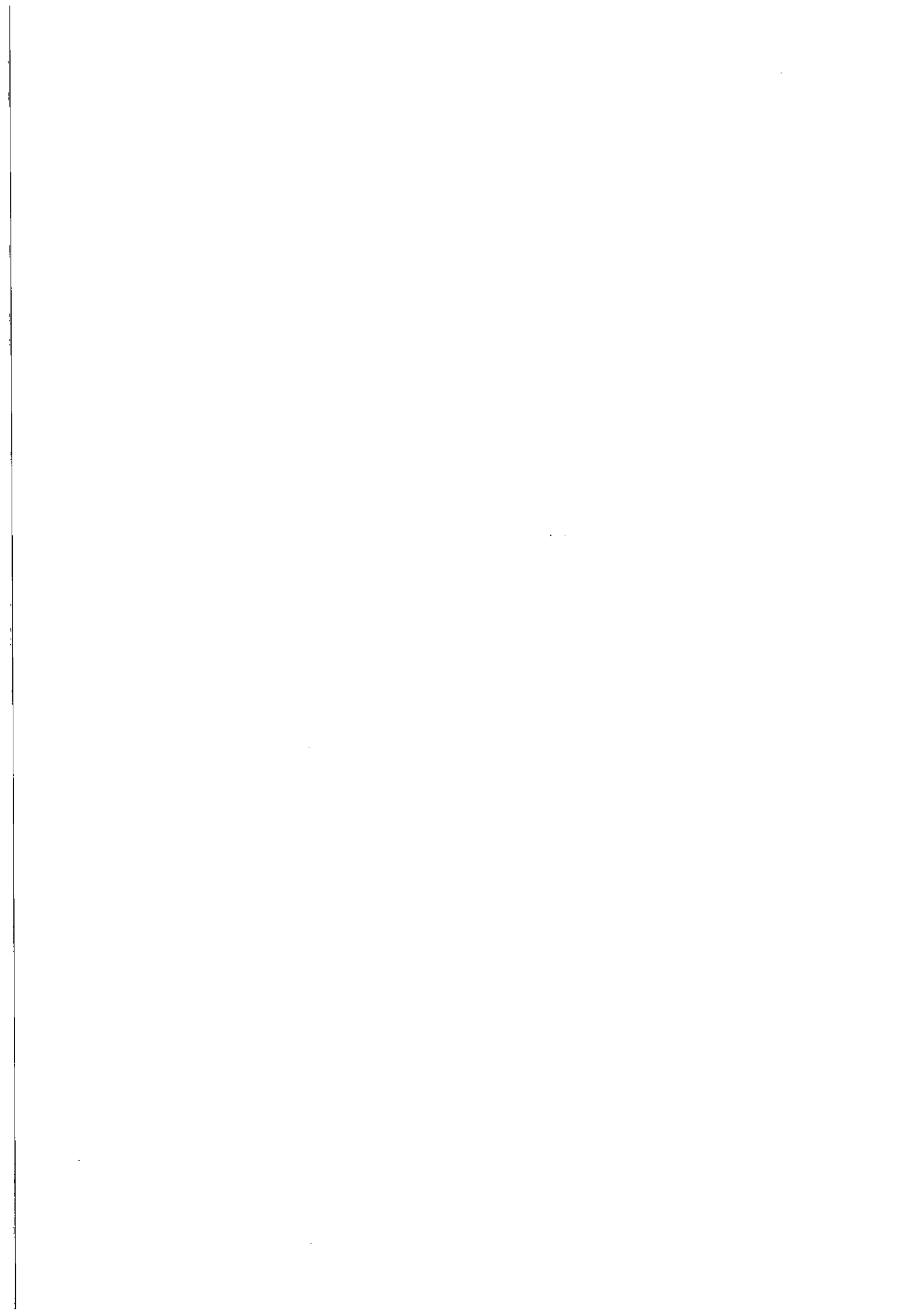
1ª O Capital social que é R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 250.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, passa a ser: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), referente a Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2010 assim subscrita:

PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA	250.000 quotas	RS250.000,00
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA	150.000 quotas	RS 150.000,00
TOTAL	400.000 quotas	RS 400.000,00


2ª A sociedade resolve abrir uma **Filial** que se localizará a Rua Manuel de Barros Lima, 50 – Campo Grande – Recife/PE - CEP: 52040-300.

3ª O **Objeto da Filial** será: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Preventiva, Patrimonial e Humana Armada e Desarmada.

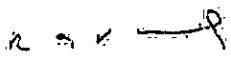




SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2012
SOB Nº: 26900590345
Protocolo: 11/242541-0

KAIROS SEGURANÇA LTDA EPP

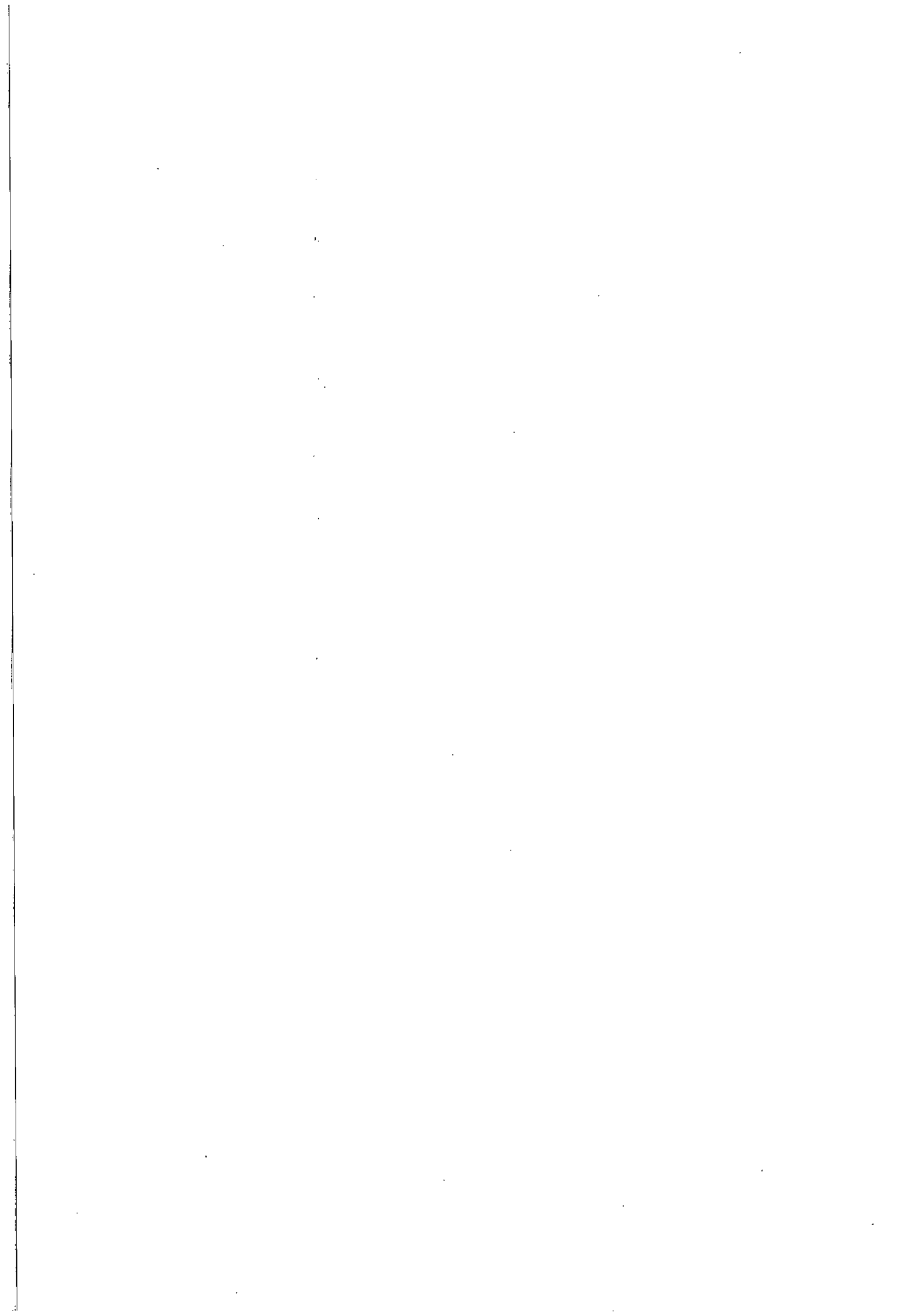

ROLDÃO ALVES PAES BARRÊTO
SECRETÁRIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ Nº 878-0
Rua Manoel de Medeiros, 100 - Bairro São Carlos - Recife - PE - CEP: 51010-000 - Fone: (51) 3224-1001 - Fax: (51) 3224-1002

Autenticação Digital
O documento eletrônico registrado em 13/01/2012 sob nº 26900590345 e protocolo 11/242541-0, em conformidade com a Lei Federal nº 11.220/2006, encontra-se registrado e disponível para consulta e conferência neste site. O retorno à verificação do documento eletrônico registrado e conferido neste site é: Retorno à verificação: Deu/Ok

Cód. Autenticação: 04801505181605030948-5; Data: 15/05/2018 16:13:56

Assinatura Digital de Fiscalização Tipo Normal: AGX69673-CV81
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tpb.jus.br>




**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "KAIROS SEGURANÇA
LTDA - EPP".**

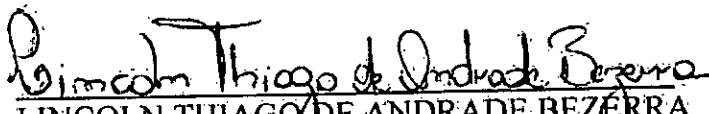
4ª - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


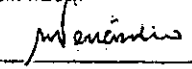
5ª - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato sociais não alteradas neste instrumento.


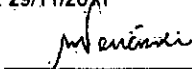
E, pôr estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

João Pessoa - PB, 14 de Outubro de 2011.

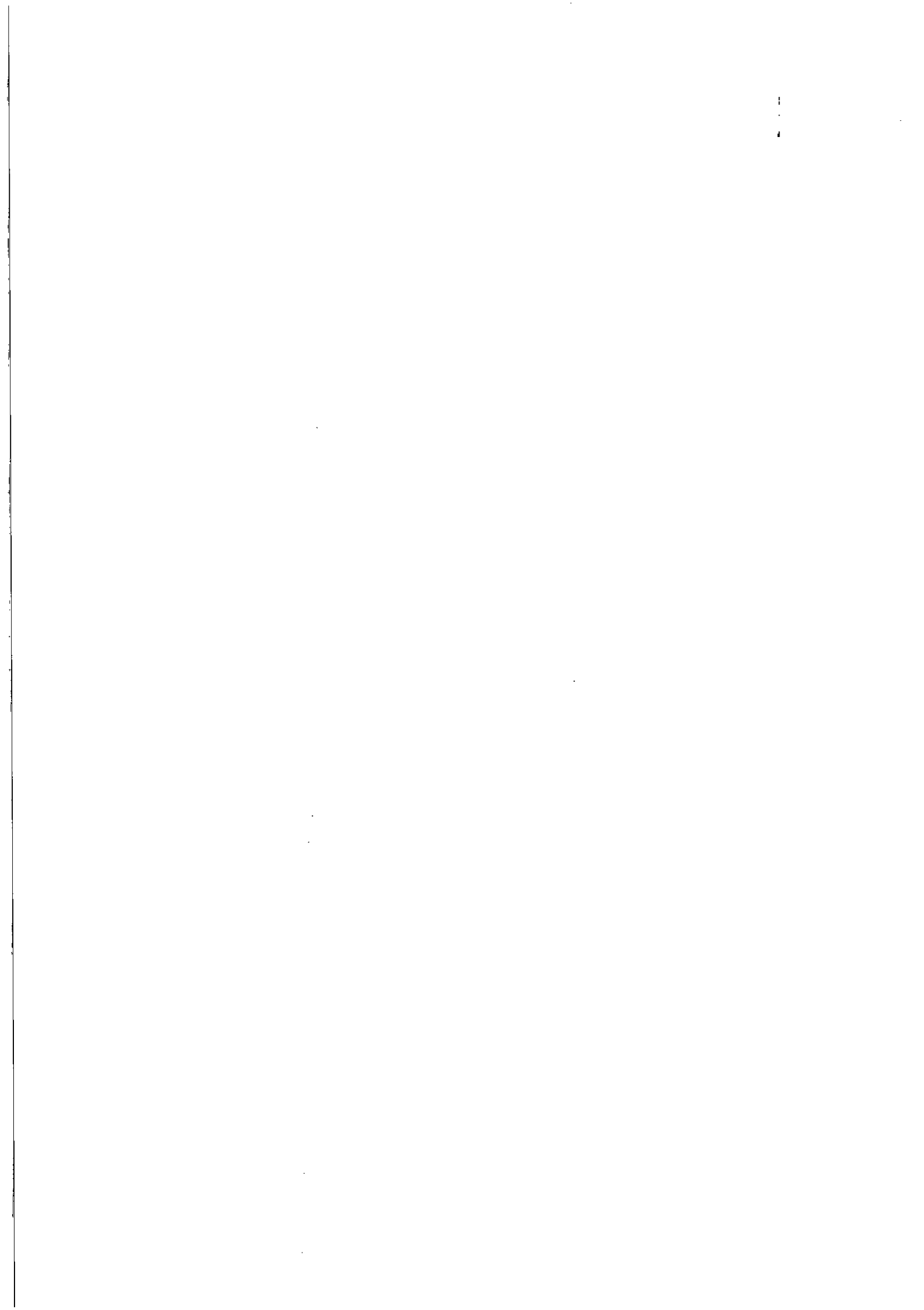

PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA

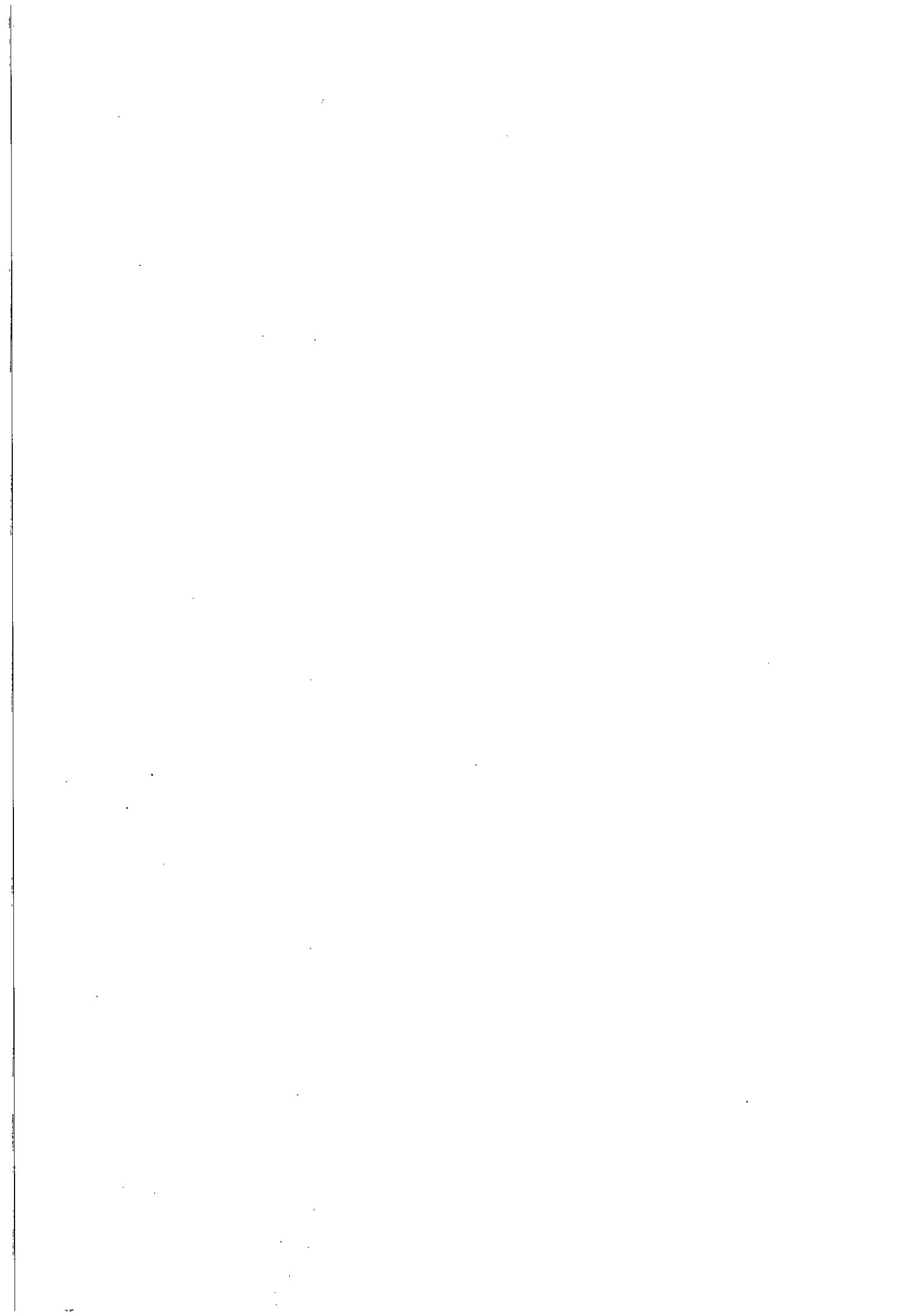

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2011 SOB Nº: 20110466721
Protocolo: 11/046672-1, DE 29/11/2011
Empresa: 25 2 0047394 9
KAIROS SEGURANÇA LTDA EPP

MÁRIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2011 SOB Nº: 20110466730
Protocolo: 11/046673-0, DE 29/11/2011
Empresa: 25 2 0047394 9
KAIROS SEGURANÇA LTDA EPP

MÁRIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL


Mariana Cardoso dos Santos
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Código CNJ 06.870-0
Rua Paraíba, 110 - Torre B - Centro - João Pessoa - PB 55060-000 - CEP 55060-000 - Fone: (33) 3241-1111 - Fax: (33) 3241-1111
Autenticação Digital
O presente documento eletrônico foi gerado em conformidade com a Lei Federal nº 11.941/2009 e a Lei Estadual nº 7.720/2008, submetido a presente imagem digitalizada, registrada no Livro de Registro de Documentos Eletrônicos e assinado digitalmente pelo usuário em conformidade com o disposto no artigo 10º, inciso I, da Lei nº 11.941/2009.
Cód. Autenticação: 04801505181605030949-6; Data: 25/05/2018 16:13:56
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal E: A0X69672-7JFR
Valor Total do Ato: R\$ 4,23118989
Confira os dados do ato em: <http://revidigital.jpb.jus.br>





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA."

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado em regime de comunhão total de bens, Empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade nº 360.627 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, bairro do Bessa, CEP 58035-050, no município de João Pessoa – PB; **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282, Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58035-105, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA", com sede social a Av. Goiás, nº 864, CEP 58030-061, Bairro dos Estados, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, atos constitutivos e arquivados nessa repartição sob NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem proceder a 2º (Segunda) alteração contratual, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fica elevado neste ato para R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), referente a aproveitamento do saldo existente na conta Lucros Acumulados no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Balanço encerrado em 31/12/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em virtude da presente alteração, o capital social passa a ser dividido proporcionalmente a cada sócio distribuído da seguinte forma:


Sócio	QUOTAS	%	CAPITAL
PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA	330.000	30	330.000,00
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA	770.000	70	770.000,00
TOTAL	1.100.000	100	1.100.000,00

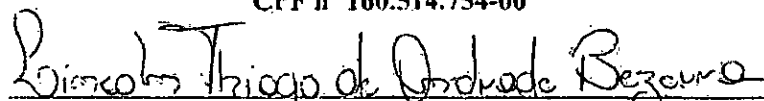
Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

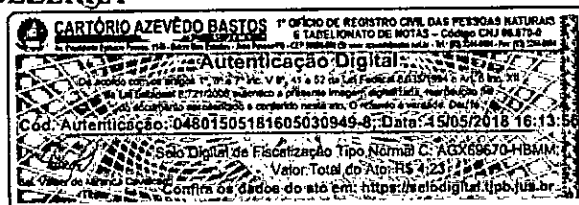
CLÁUSULA TERCEIRA. Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

João Pessoa - PB, 06 de Março de 2013.


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
CPF nº 160.514.754-00


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
CPF nº 034.491.834-35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/03/2013 SOB Nº: 20130115401
 Protocolo: 13/011540-1, DE 14/03/2013

Stonessa: 25 2 0047394 9
 KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

M. Venancio
 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS
 JOÃO PESSOA/PARAIBA - CEP 53031-400
 FUNDADO EM 1888 www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5494 - Fax: (81) 3244-5494

Escritura de Separação de Bens dos LINCOLN TRINDADE ANDRADE, BEZERRA
 PAULO MARCELO TEIXEIRA DE LIMA, e seus cônjuges com o registro nº 130115401, de
 setembro de 2013,
 em favor de
 em favor de
 em favor de

MARCELO LIMOTE DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-4
 Rua José de Alencar, 170 - São José - João Pessoa - PB 55030-000 - Tel: (81) 3244-5494 - Fax: (81) 3244-5494

Autenticação Digital
 O documento eletrônico nº 130115401-1, de 14/03/2013, registrado no
 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do
 Cartório Azevedo Bastos, encontra-se autenticado e disponível para consulta no
 sistema de autenticação digital, conforme o protocolo nº 130115401-1, de 14/03/2013.

Cod. Autenticação: 04801305181605030949-9; Data: 15/05/2018 16:13:56

Solo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX68669-1ZOU
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://sef6digital.tpb.jus.br>

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA."


Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão total de bens, Empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF de nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade de nº 360.627 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, 50, Bairro do Bessa, CEP 58.035-050, no município de João Pessoa-PB; **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade de nº 2.429.730 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, 282, Aptº 602, Bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no Município de João Pessoa-PB. Únicos componentes da sociedade denominada "**KAIRÓS SEGURANÇA LTDA.**", com sede social a Av. Goiás, 864, Bairro dos Estados, CEP 58.030-061, no município de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ de nº 09.377.459/0001-83, conforme Ato Constitutivo arquivado na JUCEP-PB sob NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem proceder alteração contratual, de conformidade com as cláusula e condições adiante especificadas, as quais os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

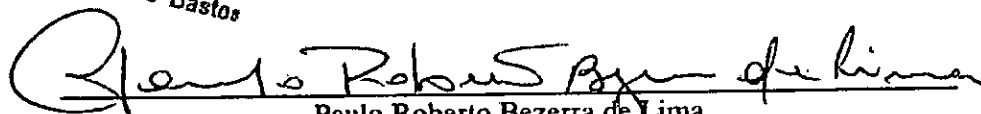
CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço, sede da empresa, que é Av. Goiás, 864, Bairro dos Estados, no município de João Pessoa-PB, CEP: 58.030-061 passa a ser à Av. Mato Grosso, 322, Bairro dos Estados, no município de João Pessoa-PB, CEP: 58.030-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do seu contrato social, aqui não alteradas permanecem em plena vigência.


E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

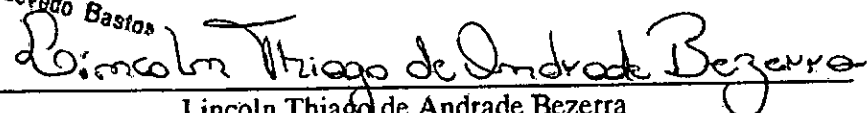
João Pessoa-PB, 25 de Fevereiro de 2014.

 Cartório Azevedo Bastos



Paulo Roberto Bezerra de Lima
CPF nº 160.514.754-00

 Cartório Azevedo Bastos



Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
CPF nº 034.491.834-35



AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PARAIBA - CEP 58030-099

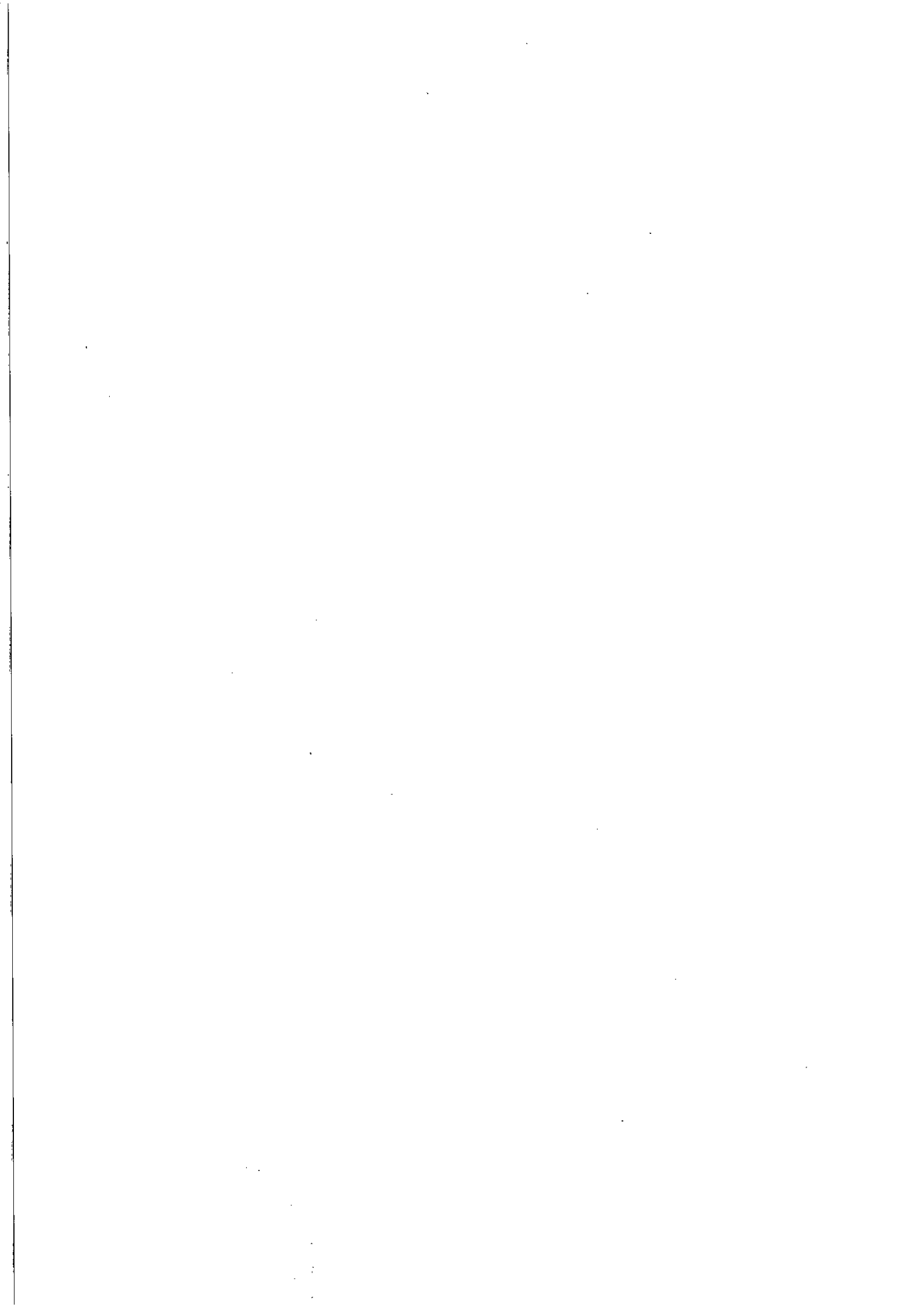
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 08.578-0

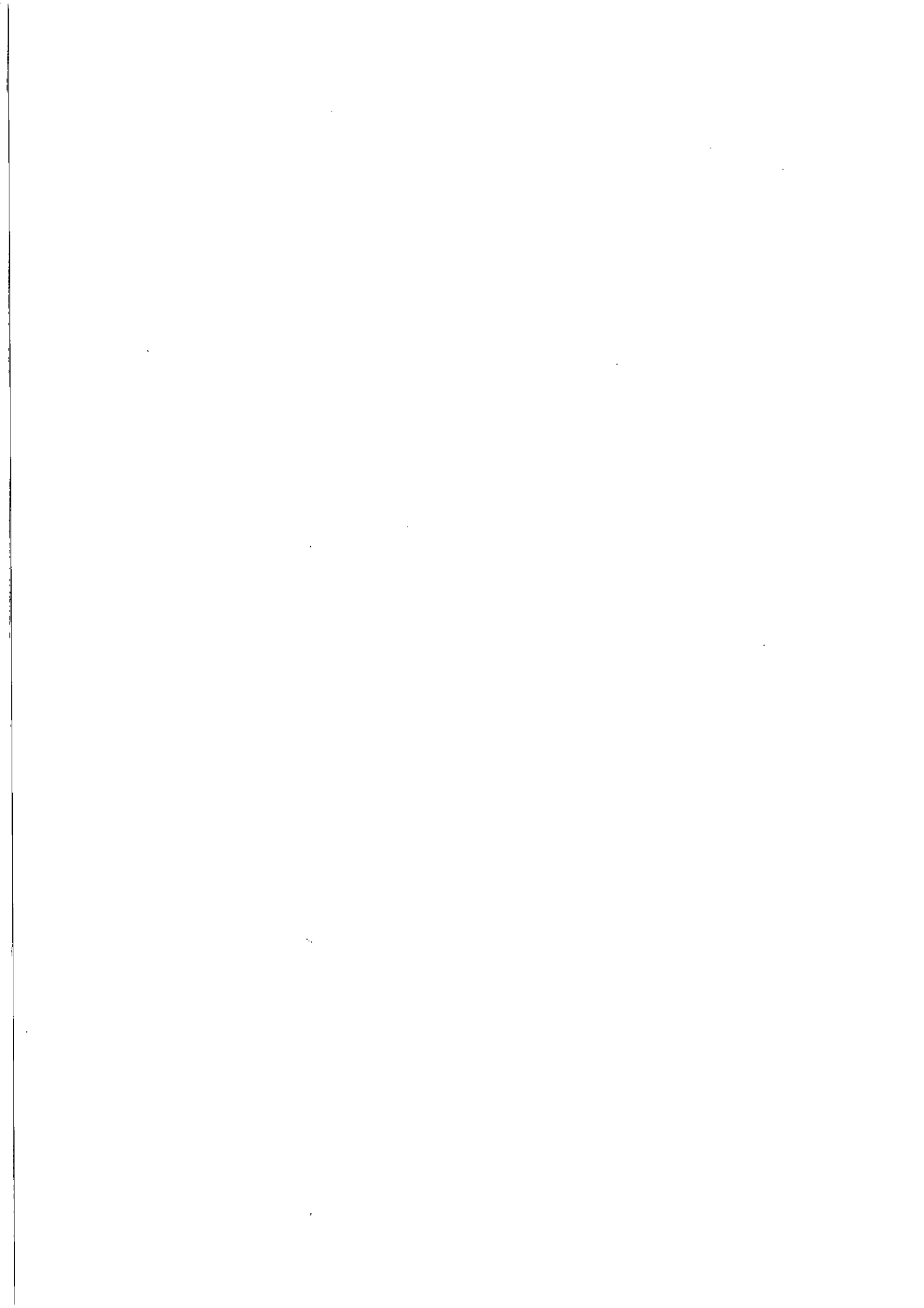
Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 04801505181605030949-10; Data: 15/05/2018 16:13:58

Valor Total do Ato: R\$ 23,00

Confira os dados do ato em: <https://relodigital.ujpb.ju.br>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/05/2019 14:28:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 984866

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/05/2020 14:28:25 (hora local)**.

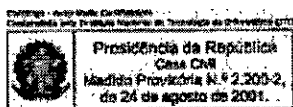
¹**Código de Autenticação Digital:** 04801505181605030949-1 a 04801505181605030949-11

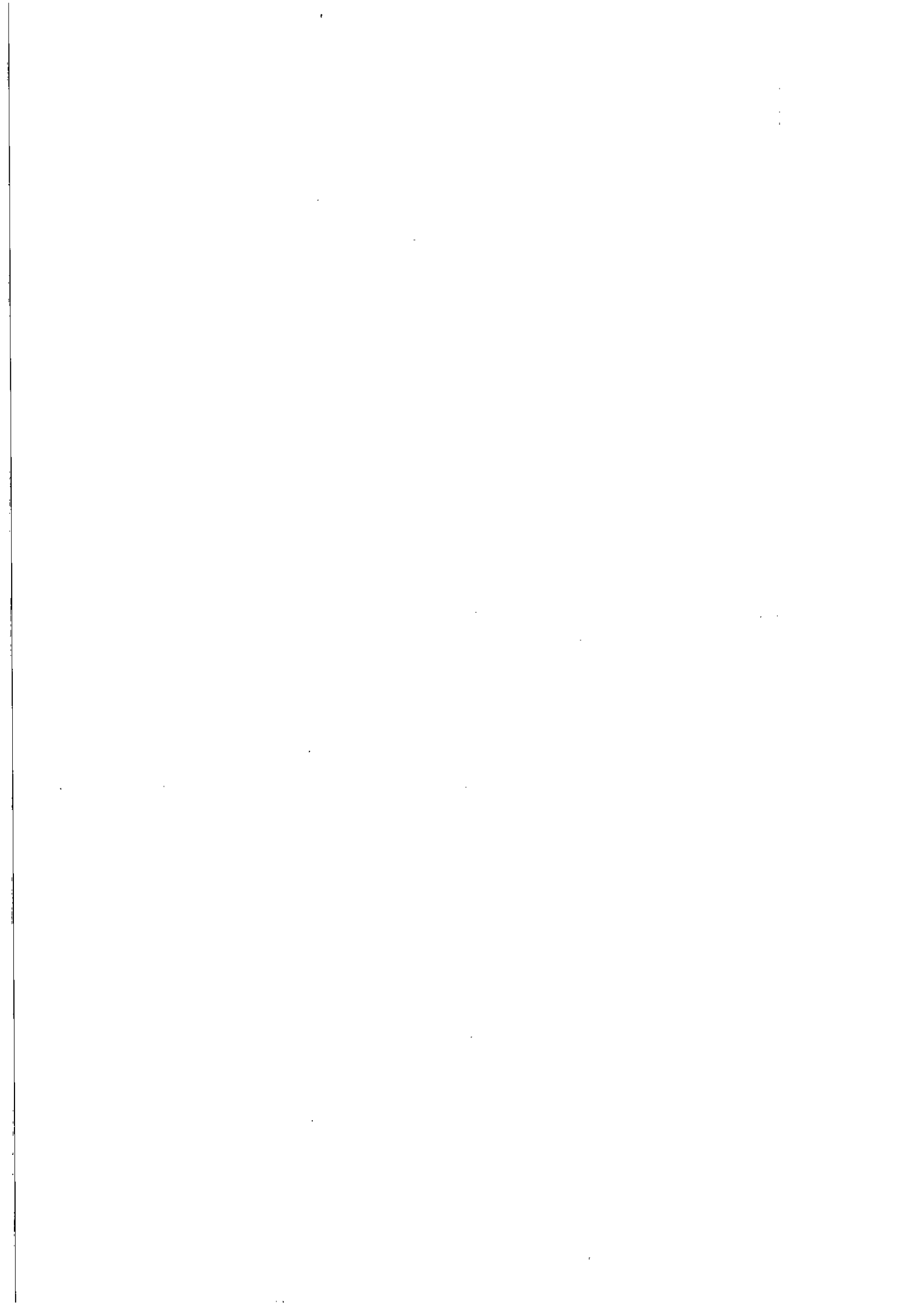
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f45bf17371cb860353ea7b8d821860d37a6a09199eb215cff7ef24672d63d136ea2ef7311b482724a9b7b0bc0d
d85c66257c14c3d470fa63ae3cebfad102a70





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade nº 360.627 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, bairro do Bessa, CEP 58.035-050, no município de João Pessoa – PB e **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA", com sede social a Av. Mato Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem proceder a 4º (quarta) alteração contratual, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada neste ato a Filial nº 02, localizada a Rua Estância, nº 2.041, bairro do Cirurgia, CEP 49.055-000, no município de Aracaju – SE.

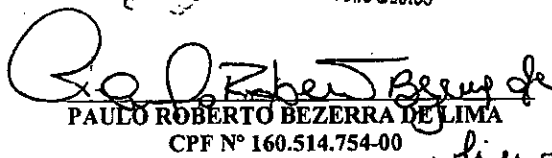
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica destacada do capital da Matriz, para a filial ora criada o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

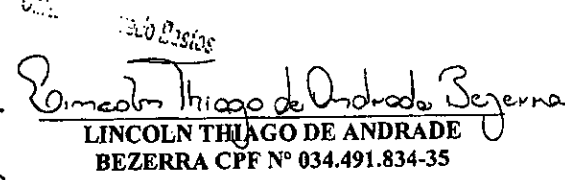
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro de João Pessoa – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas por este instrumento não alteradas permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, que se destina o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 06 de Outubro de 2016.


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
CPF Nº 160.514.754-00


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
BEZERRA CPF Nº 034.491.834-35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:04 SOB
Nº 20160355028.
PROTOCOLO: 160355028 DE 16/11/2016. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11602507617. NIRE:
25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/11/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2016 09:01 SOB
Nº 28900181412.
PROTOCOLO: 160371376 DE 02/12/2016. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11603015297. NIRE:
28900181412.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 26/12/2016
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.078
Rua Manoel de Araújo, 140 - Centro - João Pessoa - PB 55015-000 - Fone: (33) 3241-1111

Reconheço por meio eletrônico a assinatura de LINCOLN DIAS DE ANDRADE BEZERRA
a qual consta com o registro registrado neste servidor, CNJ Nº
João Pessoa, 31 de Outubro de 2016
em João Pessoa - Paraíba

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrivão (Cid. 1.7001.9540.00)
São Digital - Ficalização: tipo Normal 8 - AED56349-4J08M
Cofre de Segurança: http://34etodigital.sipb.ju.pb.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.078
Rua Manoel de Araújo, 140 - Centro - João Pessoa - PB 55015-000 - Fone: (33) 3241-1111

Reconheço por meio eletrônico a assinatura de PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
a qual consta com o registro registrado neste servidor, CNJ Nº
João Pessoa, 31 de Outubro de 2016
em João Pessoa - Paraíba

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrivão (Cid. 1.7001.9540.00)
São Digital - Ficalização: tipo Normal 8 - AED56349-4J08M
Cofre de Segurança: http://34etodigital.sipb.ju.pb.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 17:04
SOB Nº 20160355028.
PROTOCOLO: 160355028 DE 16/11/2016.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602507617. NIRE:
25200473949.
RAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2016 09:01
SOB Nº 28900181412.
PROTOCOLO: 160371376 DE 02/12/2016. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11603015297. NIRE:
28900181412.
RAIROS SEGURANÇA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 26/12/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 05 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade nº 360.627 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, bairro do Bessa, CEP 58.035-050, no município de João Pessoa – PB e **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada "**KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**", com sede social a Av. Mato Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem proceder a 5º (quinta) alteração contratual, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

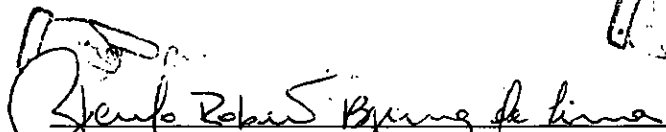
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Filial nº 01, portadora do CNPJ nº 09.377.459/0002-64, localizada a Rua Manuel de Barros Lima, nº 50, bairro de Campo Grande, CEP 52.040-300, no município de Recife – PE, passa a ter sua sede a Rua São João Batista, nº 418, bairro do Jardim Atlântico, CEP 53.050-260, no município de Olinda – PE.

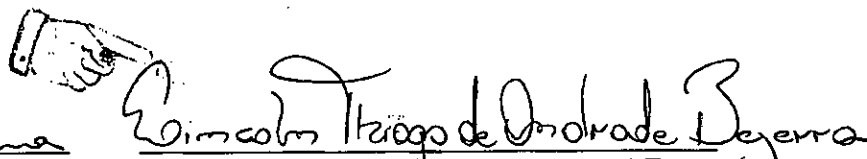
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica destacada do capital da Matriz, para a Filial nº 01 o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas por este instrumento não alteradas permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, que se destina o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 04 de Julho de 2017.


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
CPF Nº 160.514.754-00


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
CPF Nº 034.491.834-35



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 10:50 SOB Nº 20170298400.
PROTOCOLO: 170298400 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703097820. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 53010-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3344-5404 - Fax: (51) 3344-5411

Reconheço por semelhança a assinatura de PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
 a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, do(a) Sr.
 João Pessoa, 12 de Julho de 2017
 Em Teste de Verdade

MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtde: 1 Total R\$ 11,81)
 Solo Digital de Fiscalização - Tipo Normal B: AFJ44739-OFM4
 Confira os dados do ato em: <https://sodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 53010-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3344-5404 - Fax: (51) 3344-5411

Reconheço por semelhança a assinatura de LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
 a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, do(a) Sr.
 João Pessoa, 12 de Julho de 2017
 Em Teste de Verdade

MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtde: 1 Total R\$ 11,81)
 Solo Digital de Fiscalização - Tipo Normal B: AFJ44739-ETD1
 Confira os dados do ato em: <https://sodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2017 10:50 SOB N° 20170298400.
 PROTOCOLO: 170298400 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703097820. NIRE: 25200473949.
 KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 11/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 06 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade nº 360.627 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, bairro do Bessa, CEP 58.035-050, no município de João Pessoa – PB e **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada "**KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**", com sede social a Av. Mato Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem proceder a 6º (sexta) alteração contratual, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão, e cem mil reais), fica elevado para R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões, e cem mil reais), através da integralização do seguinte bem: **Fazenda Coitezeira**, com área de 177,7853 há, situada em Cuité de Mamanguape – PB, cadastrado no INCRA, código do Imóvel nº 950.076.148.210-1, conforme Escritura Pública de compra e venda, Livro: 052, Folha 091, datado de 04/12/2017, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), registrado no cartório Serviço Notarial e Registral Batista Brandão, em nome do sócio **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da presente alteração, o capital social passa a ser dividido proporcionalmente a cada sócio e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	%	Valor R\$
PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA	330.000	15,72%	330.000,00
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA	1.770.000	84,28%	1.770.000,00
TOTAL	2.100.000	100%	2.100.000,00

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.



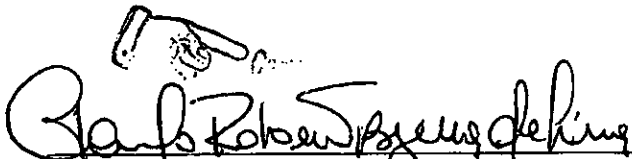
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2018 13:22 SOB Nº 20180074326.
PROTOCOLO: 183074326 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800728136. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

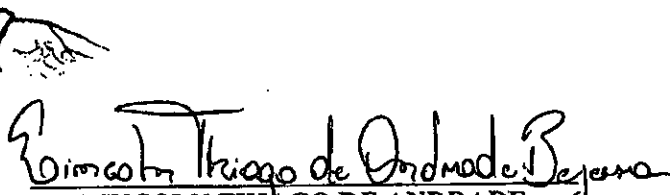
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 06 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, que se destina o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 29 de Dezembro de 2017.


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
CPF Nº 160.514.754-00


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
CPF Nº 034.491.834-35

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Edifício dos Estírios - João Pessoa/PB - CEP 53030-400 @ www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3166-5821 - Fax: (31) 3166-5424

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Edifício dos Estírios - João Pessoa/PB - CEP 53030-400 @ www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3166-5821 - Fax: (31) 3166-5424

Reconheço por semelhança a assinatura de PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2018
Em Teste da Verdade.

Reconheço por semelhança a assinatura de LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2018
Em Teste da Verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrivão (Qtd: 1; Total R\$ 12,13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B: AGM48187-TALZ
Confira os dados do ato em: <http://seledigital.tjpb.jus.br>

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrivão (Qtd: 1; Total R\$ 12,13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B: AGM48168-E14P
Confira os dados do ato em: <http://seledigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2018 13:22 SOB Nº 20180074326.
PROTOCOLO: 180074326 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800728136. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 07 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade nº 360.627 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, bairro do Bessa, CEP 58.035-050, no município de João Pessoa – PB e **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada "**KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**", com sede social a Av. Mato Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem proceder a 7ª (sétima) alteração contratual, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Filial nº 02, portadora do CNPJ sob nº 09.377.459/000-45, localizada a Rua Estância, nº 2.041, bairro da Cirurgia, CEP 49.055-000, no município de Aracaju – SE, passa a ter sua sede na Avenida Simeão Sobral, nº 723, bairro de Santo Antônio, CEP 49.060-640, no município de Aracaju – SE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro de João Pessoa – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas por este instrumento não alteradas permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, que se destina o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 02 de Julho de 2018.


Caridrio Azevedo Bastos


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
CPF nº 160.514.754-00


Caridrio Azevedo Bastos


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
BEZERRA CPF nº 034.491.834-35



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 15:53 SOB Nº 20180326040.
PROTOCOLO: 180326040 DE 12/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802788659. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Vanâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/07/2018
www.redesim.pb.gov.br



JUCES
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 14:36 SOB Nº 20180224654.
PROTOCOLO: 180224654 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803064930. NIRE: 28900181412.

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 31/07/2018
www.agiliza.se.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CIV 06.1794
PÁLIO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
a qual confere com o padrão registrado nesse cartório, dor. 16
João Pessoa, 13 de Julho de dois mil e dezesseis
Em Terça de vinte e seis
Rubevânia Cristina Costa dos Santos, Escrevente - (Cód. 1, Total 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHB70832-7616
Confira os dados do ato em: <https://seldigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CIV 06.1794
LINOCLAY THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
a qual confere com o padrão registrado nesse cartório, dor. 16
João Pessoa, 13 de Julho de dois mil e dezesseis
Em Terça de vinte e seis
Rubevânia Cristina Costa dos Santos, Escrevente - (Cód. 1, Total 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHB70833-0YR8
Confira os dados do ato em: <https://seldigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2018 15:53 SOB
Nº 20180326040.
PROTOCOLO: 180326040 DE 12/07/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11802788659. NIRE:
25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/07/2018
www.redesim.pb.gov.br



JUCES
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
KAIROS SEGURANÇA LTDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018 14:36 SOB
Nº 20180224654.
PROTOCOLO: 180224654 DE 30/07/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11803064930. NIRE:
8880181412.

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 31/07/2018
www.agiliza.se.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade nº 360.627 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, bairro do Bessa, CEP 58.035-050, no município de João Pessoa – PB e **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada "**KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**", com sede social a Av. Mato Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem neste ato rerratificar alteração registrada em 02/03/2018, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Na Cláusula Primeira do contrato arquivado em 02/03/2018, onde lê-se: O capital social que é de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão, e cem mil reais), fica elevado para R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões, e cem mil reais), através da integralização do seguinte bem: **Fazenda Coitezeira**, com área de 177,7853 há, situada em Cuité de Mamanguape – PB, cadastrado no INCRA, código do Imóvel nº 950.076.148.210-1, conforme Escritura Pública de compra e venda, Livro: 052, Folha 091, datado de 04/12/2017, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), registrado no cartório Serviço Notarial e Registral Batista Brandão, em nome do sócio **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**. **Leia-se:** O capital social que é de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão, e cem mil reais), fica elevado para R\$ 5.859.972,99 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), através da integralização do seguinte bem: Imóvel rural denominado **FAZENDA COITEZEIRA**, localizada em Cuité de Mamanguape – PB, com área de 177,7853 ha, adquirida de acordo com a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do Único Ofício de Notas e Registral "Batista Brandão" da cidade e comarca de Cruz do Espírito Santo – PB, no seu Livro 052, Fls. 091, em data de 04 de Dezembro de 2017 e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Mamanguape – PB, "Cartório Silva Ramos" no Livro 2AAA, Fls. 072, matrícula 01-00005278 R-006, em data 11/12/2017. Cadastrada no INCRA CCIR nº 950.076.148.210-1, atribuindo o valor conforme laudo de avaliação R\$ 4.759.972,99 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais, e noventa e nove centavos), em nome do sócio **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**.

Parágrafo Único: O imóvel acima descrito possui anuência dos conjugue: Sra. **ANGELA KAROLINA VITORIANO NÓBREGA**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 008.135.394-47 e Cédula de Identidade nº 2.436.152 SSP-PB, esposa do Sr. **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018 14:17 SOB Nº 20180183982.
PROPOSTA Nº 1/180183982 DE 16/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800976032. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 19/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA: Na Cláusula Segunda do contrato arquivado em 02/03/2018, onde lê-se: Em virtude da presente alteração, o capital social passa a ser dividido proporcionalmente a cada sócio e distribuído da seguinte forma:

Sócios	NºQuotas	%	ValorR\$
PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA	330.000	15,72%	330.000,00
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA	1.770.000	84,28%	1.770.000,00
TOTAL	2.100.000	100%	2.100.000,00

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

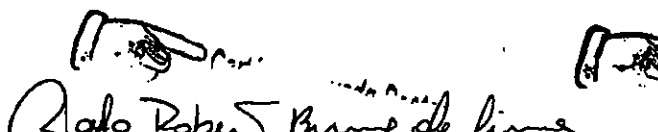
Leia-se: Em virtude da presente alteração, o capital social passa a ser dividido proporcionalmente a cada sócio e distribuído da seguinte forma:

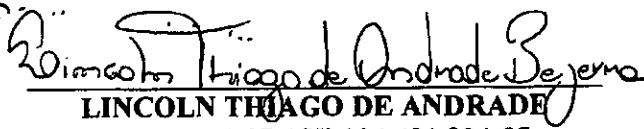
Sócios	NºQuotas	%	ValorR\$
PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA	330.000	5,63%	330.000,00
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA	5.529.972,99	94,37%	5.529.972,99
TOTAL	5.859.972,99	100%	5.859.972,99

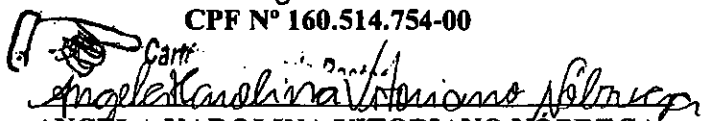
Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

João Pessoa - PB, 15 de Março de 2018.


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
CPF Nº 160.514.754-00


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE
BEZERRA CPF Nº 034.491.834-35


ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA
CPF:008.135.394-47
ANUENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2018 14:17 SOB Nº 20180183982.
PROTOCOLO: 180183982 DE 16/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800975032. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 19/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 08 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade nº 360.627 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, bairro do Bessa, CEP 58.035-050, no município de João Pessoa – PB e **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada "**KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**", com sede social a Av. Mato Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem proceder a 8º (oitava) alteração contratual, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Matriz portadora do CNPJ sob nº 09.377.459/0001-83 e NIRE nº 25200473949. Que tem como o objeto social da sociedade que é: Atividades de vigilância e segurança privada fica alterado para Atividades de vigilância e segurança privada, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Atividades de transporte de valores, Segurança e ordem pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro de João Pessoa – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas por este instrumento não alteradas permanecem em pleno vigor.

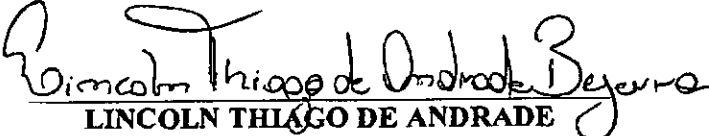
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, que se destina o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.


Gertório Azevedo Basto


Gertório Azevedo Basto

João Pessoa - PB, 13 de Novembro de 2018.


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
CPF nº 160.514.754-00


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
BEZERRA CPF nº 034.491.834-35



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:43 SOB Nº 20181147408.
PROTOCOLO: 181147408 DE 03/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805137861. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/12/2018
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.878-8
Rua Manoel de Barros, 144 - Vila dos Barões, João Pessoa - PB - CEP 58233-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (33) 344-6404 - Fax: (33) 344-6405

PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé:
João Pessoa, vinte de Novembro de dois mil e dezito
Em Teor 1 da verdade.
Rubevânia Cristina Costa dos Santos, Escriventa - (Qtd: 1, Total: 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHV93400-4YSS
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.878-8
Rua Manoel de Barros, 144 - Vila dos Barões, João Pessoa - PB - CEP 58233-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (33) 344-6404 - Fax: (33) 344-6405

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé:
João Pessoa, vinte de Novembro de dois mil e dezito
Em Teor 1 da verdade.
Rubevânia Cristina Costa dos Santos, Escriventa - (Qtd: 1, Total: 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHV93402-DI6W
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:43 SOB Nº 20181147408.
PROTOCOLO: 181147408 DE 03/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805137861. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 06/12/2018
www.redesim.pb.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 09 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade nº 360.627 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, bairro do Bessa, CEP 58.035-050, no município de João Pessoa – PB e **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada "**KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**", com sede social a Av. Mato Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem proceder a 9º (nona) alteração contratual, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Filial portadora do CNPJ sob nº 09.377.459/0003-45 e NIRE nº 28900181412, que tem como o objeto social da sociedade que é: Atividades de vigilância e segurança privada fica alterado para Atividades de vigilância e segurança privada; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades de transporte de valores e Segurança e ordem pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro de João Pessoa – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas por este instrumento não alteradas permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, que se destina o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 10 de Dezembro de 2018.

 Cartório Azevedo Bastos

 Cartório Azevedo Bastos


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
CPF nº 160.514.754-00


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
CPF nº 034.491.834-35



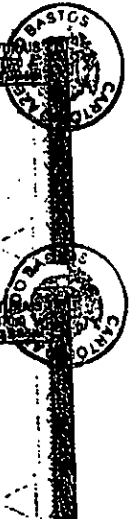
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 14:03 SOB Nº 20181159333.
PROTOCOLO: 181159333 DE 14/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805294509. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 17/12/2018
www.redeasim.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.817
 Rua Francisco de Sá, nº 100 - Centro - João Pessoa - PB 55011-000 - Fone: (33) 3222-1111

Reconheço por semelhança a assinatura de
PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
 a qual confere com o padrão registrado nesse cartório, dou fé
 João Pessoa, quatorze de Dezembro de dois mil e dezesseis
 Em Teve de verdade

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Out. 1, Total: 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHY08868-G8PC
 Confira os dados do ato em: <http://sedigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.817
 Rua Francisco de Sá, nº 100 - Centro - João Pessoa - PB 55011-000 - Fone: (33) 3222-1111

Reconheço por semelhança a assinatura de
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
 a qual confere com o padrão registrado nesse cartório, dou fé
 João Pessoa, quatorze de Dezembro de dois mil e dezesseis
 Em Teve de verdade

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Out. 1, Total: 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHY08870-F7JL
 Confira os dados do ato em: <http://sedigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 14:03 SOB
 Nº 20181159333.
 PROTOCOLO: 181159333 DE 14/12/2018. CÓDIGO
 DE VERIFICAÇÃO: 11805294509. NIRE:
 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 17/12/2018
www.redeem.pb.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 10 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade nº 360.627 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, bairro do Bessa, CEP 58.035-050, no município de João Pessoa – PB e **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada "**KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**", com sede social a Av. Mato Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem proceder a 10ª (décima) alteração contratual, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada neste ato a Filial nº 03, localizada a Rua Dez de Novembro, nº 146, bairro de Pitanguinha, CEP 57.052-220, no município de Maceió – AL.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro de João Pessoa – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

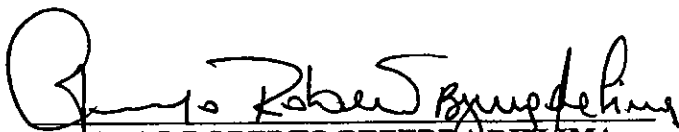
CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas por este instrumento não alteradas permanecem em pleno vigor.

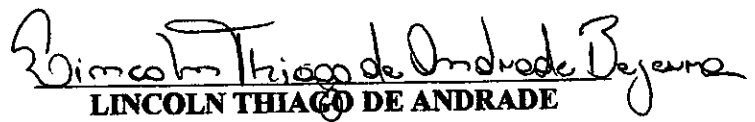
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, que se destina o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

 Cartório Azevedo Bastos

 Cartório Azevedo Bastos

João Pessoa - PB, 29 de Abril de 2019.


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
CPF Nº 160.514.754-00


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA CPF Nº 034.491.834-35



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 10:25 SOB Nº 20190286156.
PROTOCOLO: 190286156 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902110865. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2019 17:38 SOB Nº 27904805011.
PROTOCOLO: 190185872 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902181436. NIRE: 27904805011.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/05/2019
www.facilita.al.gov.br

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.270-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Centro Das Ladeiras - João Pessoa/PB - CEP 54300-011 @ www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-3111

Reconheço por semelhança a assinatura de

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.

João Pessoa, nove de Maio de dois mil e dezanove

Em Teste da verdade.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.7)

Selo Digital de Fiscalização Tipo AIN95187-8YW5

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.270-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Centro Das Ladeiras - João Pessoa/PB - CEP 54300-011 @ www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-3111

Reconheço por semelhança a assinatura de

PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA

, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.

João Pessoa, nove de Maio de dois mil e dezanove

Em Teste da verdade.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.7)

Selo Digital de Fiscalização Tipo AIN95182-LQ9Q

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 10:25 SOB
Nº 20190286156.

PROTOCOLO: 190286156 DE 10/05/2019. CÓDIGO

DE VERIFICAÇÃO: 11902110865. NIRE:

25200473949.

KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio

SECRETÁRIA-GERAL

JOÃO PESSOA, 13/05/2019

www.redesim.pb.gov.br**JUCEAL**
JUSTIÇA CONSTITUCIONAL DO ESTADO
DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2019 17:38 SOB

Nº 27904805011.

PROTOCOLO: 190185872 DE 14/05/2019. CÓDIGO

DE VERIFICAÇÃO: 11902181436. NIRE:

27904805011.

KAIROS SEGURANÇA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima

SECRETÁRIO-GERAL

MACEIÓ, 15/05/2019

www.facilita.al.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA JUCEP certifica que em 10/05/2019, foi realizado para a empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190286156	20190286156	002 / 026			Rua dez de novembro, 146



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 10:25
SOB N° 20190286156.
PROTOCOLO: 190286156 DE 10/05/2019.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902110865. NIRE:
25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 13/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2019 17:38
SOB N° 27904805011.
PROTOCOLO: 190185872 DE 14/05/2019. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11902181436. NIRE:
27904805011.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 15/05/2019
www.facilita.al.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 11 DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA 'KAIRÓS SEGURANÇA LTDA'**

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1958, portador do CPF nº 160.514.754-00 e Cédula de Identidade nº 360.627 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Osório Queiroga de Assis, nº 50, bairro do Bessa, CEP 58.035-050, no município de João Pessoa – PB e **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada “**KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**”, com sede social a Av. Mato Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o NIRE nº 25200473949, por despacho de 25/02/2008, resolvem proceder a 11ª (décima primeira) alteração contratual, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consignar que **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, conferiu 5.529.972,99 (cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois inteiros, e noventa e nove centésimos) quotas da Sociedade por ele detidas para incorporação de outras 5.529.972,99 (cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois inteiros, e noventa e nove centésimos) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas por **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA** na **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida João da Mata, nº 255 – Sala 202, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.290/0001-80 e registrada da Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25200865006, em 04/04/2019, conforme se depreende dos documentos já registrados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA: Consignar que, em decorrência da operação societária referida na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, doravante **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA** deixa de figurar como sócio da sociedade, e a **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, passa a figurar como novo sócio da sociedade, detendo 5.529.972,99 (cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois inteiros, e noventa e nove centésimos) quotas, conforme detalhado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Consignar que o sócio concordou com a operação societária descrita, renunciou a seus direitos de preferência para aquisição das quotas anteriormente referidas, anuí-o com a saída de **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA** da sociedade, bem como concordou com o ingresso, na sociedade, do novo sócio **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, anteriormente qualificada.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade, expresso em moeda corrente nacional, totalmente integralizado, é de R\$ 5.859.972,99 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), divididos em 5.859.972,99 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:31 SOB Nº 20190345349.
PROTOCOLO: 190345349 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902782499. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/06/2019
www.redesim.pb.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 11 DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"**

nove mil, novecentos e setenta e dois inteiros e noventa e nove centésimos) de quotas, com valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada, assim distribuídas:

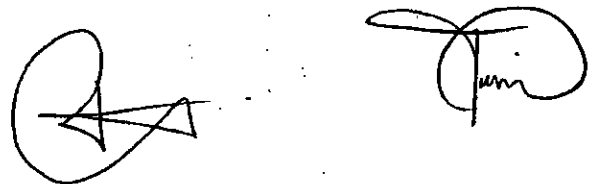
Sócios	Nº Quotas	%	Valor R\$
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA	5.529.972,99	94,37%	5.529.972,99
PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA	330.000	5,6%	330.000,00
TOTAL	5.859.972,99	100%	5.859.972,99

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, neste ato representado pelo seu sócio **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, e pelo sócio **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Todavia, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, por este instrumento não alterado permanece em pleno vigor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:31 SOB Nº 20190345349.
PROTOCOLO: 190345349 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902782499. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/06/2019
www.redesim.pb.gov.br

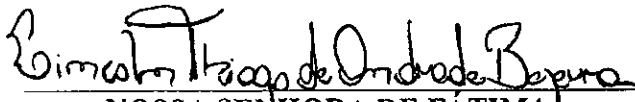
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 11 DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "KAIRÓS SEGURANÇA LTDA"**

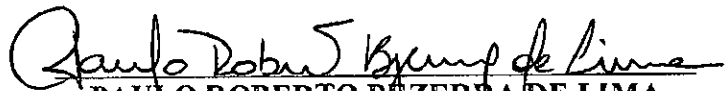
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.


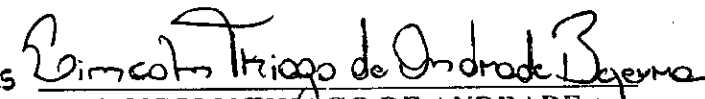
 Cartório Azevedo Bastos

 Cartório Azevedo Bastos

João Pessoa - PB, 04 de Junho de 2019.


NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 33.250.290/0001-80


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
CPF nº 160.514.754-00

 Cartório Azevedo Bastos 
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE
BEZERRA CPF nº 034.491.834-35



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:31 SOB Nº 20190345349.
PROTOCOLO: 190345349 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902782499. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/06/2019
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Lacerdas - João Pessoa/PB - CEP 53020-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (33) 3244-4244 - Fax: (33) 3244-4244

Reconheço por semelhança a assinatura de **PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA**, a qual comparece com o padrão registrado nessa serventia, do qual João Pessoa, aos 18 de Junho de dois mil e dezetois.

Em Teste de verdade
 Marcelo Timóteo de Oliveira Escrivão - (Out. 1 - Total: 127)

Selo Digital de Fiscalização - Tipo AIR24696-8908
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital-tipo-jus.br>



Cartório Azevedo Bastos

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Lacerdas - João Pessoa/PB - CEP 53020-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (33) 3244-4244 - Fax: (33) 3244-4244

Reconheço por semelhança a assinatura de **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, a qual comparece com o padrão registrado nessa serventia, do qual João Pessoa, aos 18 de Junho de dois mil e dezetois.

Em Teste de verdade
 Marcelo Timóteo de Oliveira Escrivão - (Out. 1 - Total: 127)

Selo Digital de Fiscalização - Tipo AIR24696-0YE.T
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital-tipo-jus.br>




Cartório Azevedo Bastos



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:31 SOB Nº 20190345349.
 PROTOCOLO: 190345349 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902782499. NIRE: 25200473949.
 KAIROS SEGURANÇA LTDA


Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 18/06/2019
www.redesim.pb.gov.br

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria de Receita Federal

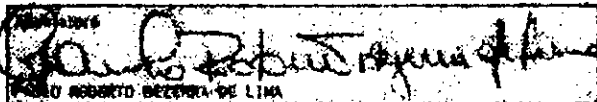
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA

Nº de inscrição **160514754-00** Data de Nascimento **15/01/58**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade e autenticidade por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.


PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 16/03/86

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
E Tabelionato de Notas - Código CNJ RJ 01.070-4
Rua Francisco de Sá, 128 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01.000-000 - Fone: (51) 304.2211 - Fax: (51) 304.2212

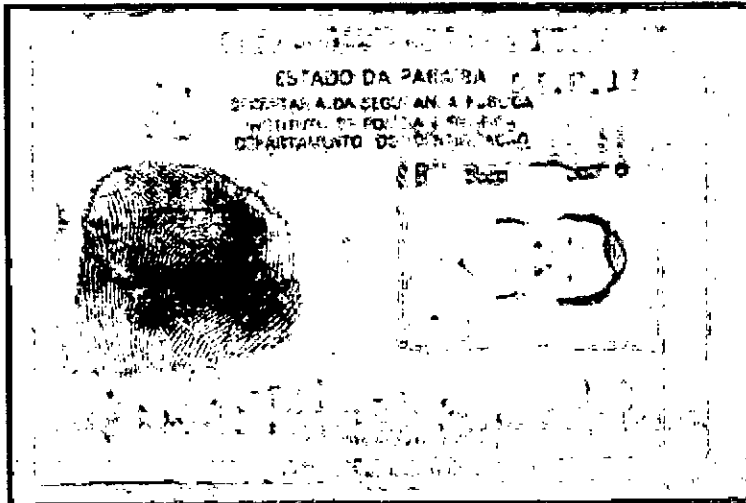
Autenticação Digital

De acordo com o art. 1º, inciso V, nº 41 e 52 da Lei Federal de 1974 e Art. 8º, III da Lei Estadual 8.771/2008, autentica a presente imagem digitalizada, reprodução do documento original e conferido neste ato. O retorno à veracidade, Deu-se

Cód. Autenticação: 04802805181414070435-1; Data: 29/05/2018 14:27:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY52436-TZV6; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Para conferir os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



360.677 DE VIN 14.05.1969
CARLOS ROBERTO HIZARD DE LIMA
Atornte José...
100 ALA 21 DE

100 ALA 21 DE

Carlos Roberto Hizard de Lima

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ MJR78-0
Rua... nº... CEP...
Autenticação Digital
Este documento foi autenticado digitalmente em 29/05/2018 às 14:27:43.
Cód. Autenticação: 04802305181414070435-2; Data: 29/05/2018 14:27:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2019 13:47:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 995909

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/05/2020 11:53:52 (hora local)**.

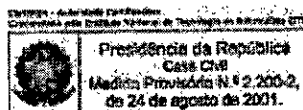
¹**Código de Autenticação Digital:** 04802905181414070435-1 a 04802905181414070435-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50af02c66165445377380033bfe893930d105516952ddb4eefc9bd6f377e23066ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c689f37bf62806bd31a8c0a304719899e6



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2
 de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

PARAÍBA

Nome: LINCOLN TRIANGO DE ANDRADE BEZERRA

DOB (RENHADE) / OUTRO NOME DE: 2429730 RR PB

CPF: 034.491.834-35 DATA NASCIMTO: 06/05/1980

PAIS: BRASIL

PAIS: PAULO ROBERTO BEZERRA
 DE LINA
 FILMENA MARIA DE
 ANDRADE BEZERRA

Sexo: M CACVA: B

Validade: 00678782311 Vigencia: 13/02, 2023 1ª Habilitação: 22/06/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1633693445

PRIMEIRO PLASTIFICAR 1633693445

Assinatura: *Lincoln Triango de Andrade Bezerra*
 ADMITIDA DE PORTAÇÃO

LOCAL: UONO BISSOIA, PB DATA: 20/02/2018

38605646576
 PB036321559

PARAÍBA

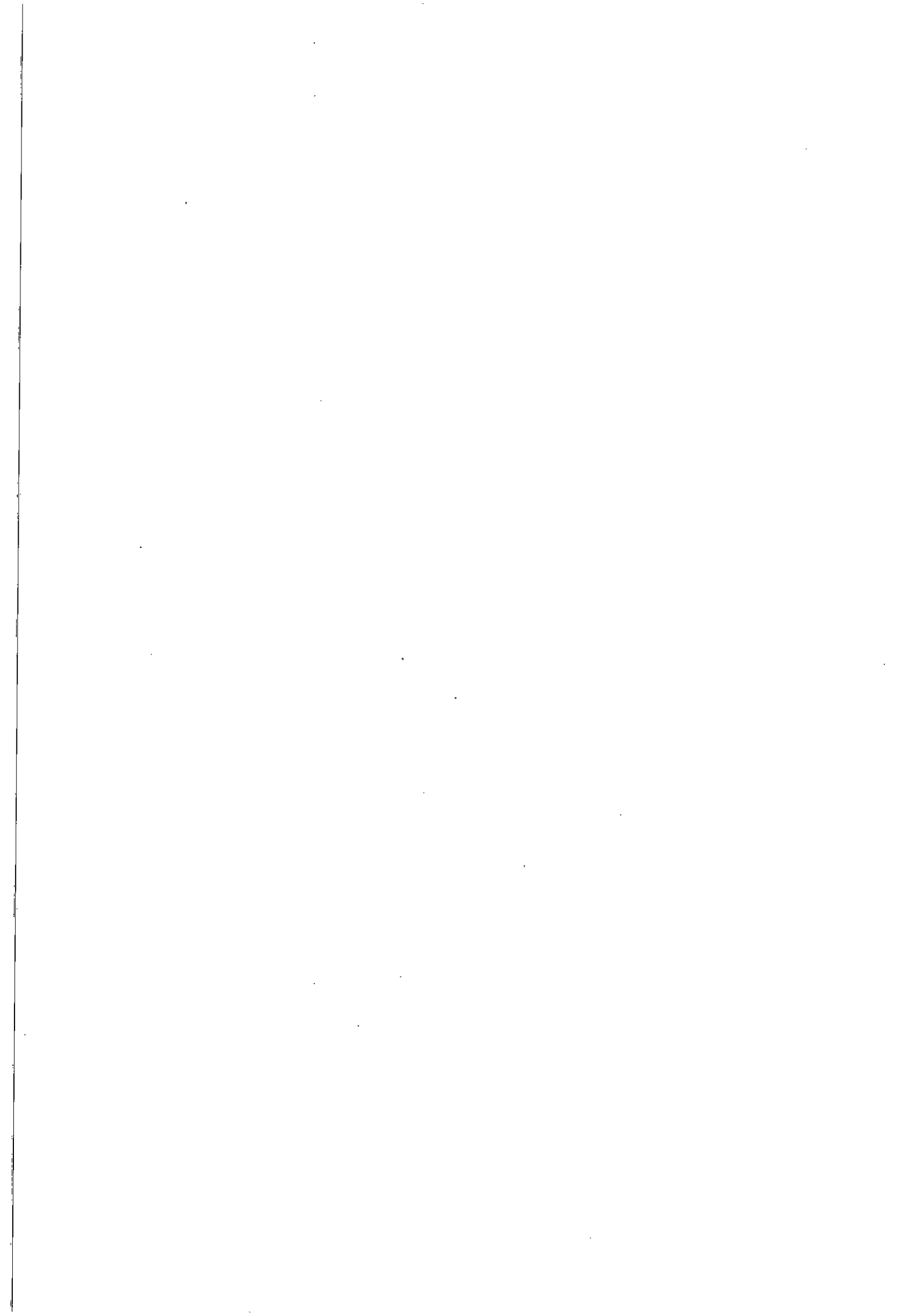
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELionato de Notas - Código CNJ 08.878-0

Autenticação Digital

Cod. Autenticação: 04800606180955340500-1 Data: 06/06/2018 10:08:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY93740-H72R;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,25

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2019 16:23:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1000933

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/06/2020 15:21:02 (hora local)**.

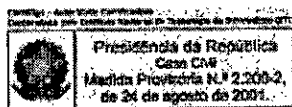
¹**Código de Autenticação Digital:** 04800606180955340500-1

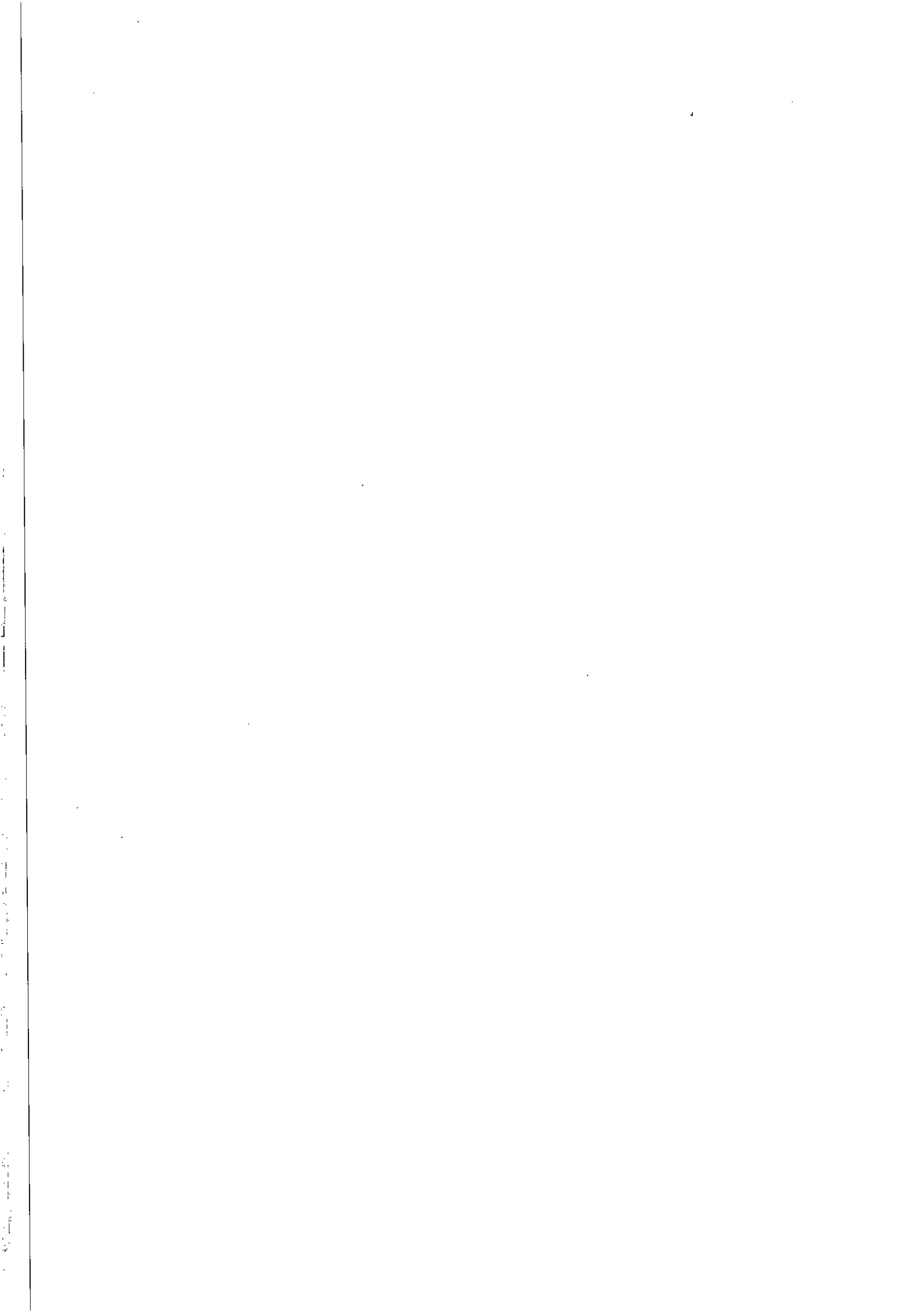
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dff427d873e338ac842118db750d14dc6b6a79a1652778aa73b9d4a60bf58fb6ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c6c0ed021a0cfb5386d130592a715b3067





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA".

Os abaixo assinados **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Doutor Abel Beltrão, nº 145, bairro de Jardim Oceânia, CEP 58.037-640, no município de João Pessoa - PB; e **PAULO MATHEUS NÓBREGA DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, nascido em 03 de Abril de 2002, emancipado, empresário, portador do CPF nº 121.915.004-55 e Cédula de Identidade nº 4.260.763 SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Doutor Abel Beltrão, nº 145, bairro de Jardim Oceânia, CEP 58.037-640, no município de João Pessoa - PB; **RESOLVEM**, na melhor forma do direito constituir uma sociedade empresária limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária e rege de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.- A sociedade girará sob a denominação social de "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA", e adotará como nome fantasia NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE E FORO

2.1. - A sociedade terá sua sede e foro na Avenida João da Mata, nº 256 - Sala 202, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa - PB, podendo abrir, manter e encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional, e ainda constituir, adquirir ou participar de outras sociedade, observadas as disposições legais deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL

3.1. - A sociedade tem como objetivo social: Gestão de participações societárias em outras empresas, Holdings de instituições não financeiras.

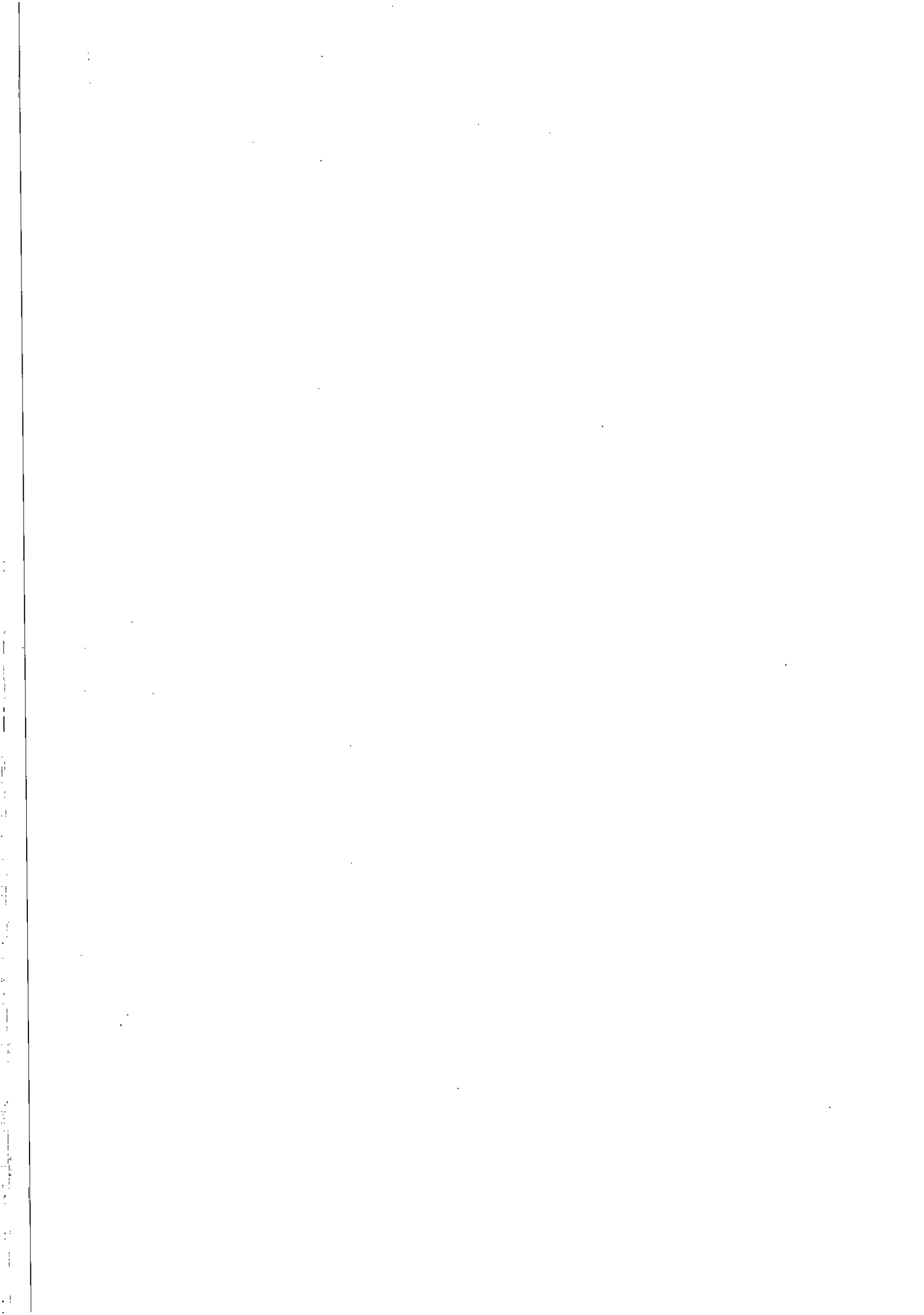
CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

4.1. - O capital será de R\$ 7.328.000,00 (sete milhões, trezentos e vinte e oito mil reais), dividido em 7.328.000 (sete milhões, trezentos e vinte e oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que o valor de R\$ 15.178,48 (quinze mil, cento e setenta e oito reais, e quarenta e oito centavos), integralizado neste ato em moeda corrente do País pelo sócio **PAULO MATHEUS NÓBREGA DE ANDRADE BEZERRA**, e o valor de R\$ 7.312.821,52 (sete milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e um reais, e cinquenta e dois centavos) integralizado neste ato em quotas das empresas: **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.436/0001-49 o valor de R\$ 1.082.848,53 (Um milhão, oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos); **KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83 o valor de R\$ 5.529.972,99 (Cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais, e noventa e nove centavos), e **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E**



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 10:45 SOB Nº 25200865006.
PROTOCOLO: 181108755 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901529196. NIRE: 25200865006.
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/04/2019
www.redesim.pb.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA".

SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18 o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em nome do sócio **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**.

4.2. - As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

4.3. - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

4.4. - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA** e **PAULO MATHEUS NÓBREGA DE ANDRADE BEZERRA**, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

4.5. - É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

4.6. - Após a discriminação do capital social, o mesmo será distribuído, subscrito e integralizado da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	%	Valor R\$
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA	7.312.821,52	99,79%	7.312.821,52
PAULO MATHEUS NÓBREGA DE ANDRADE BEZERRA	15.178,48	0,21%	15.178,48
TOTAL	7.328.000,00	100%	7.328.000,00

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

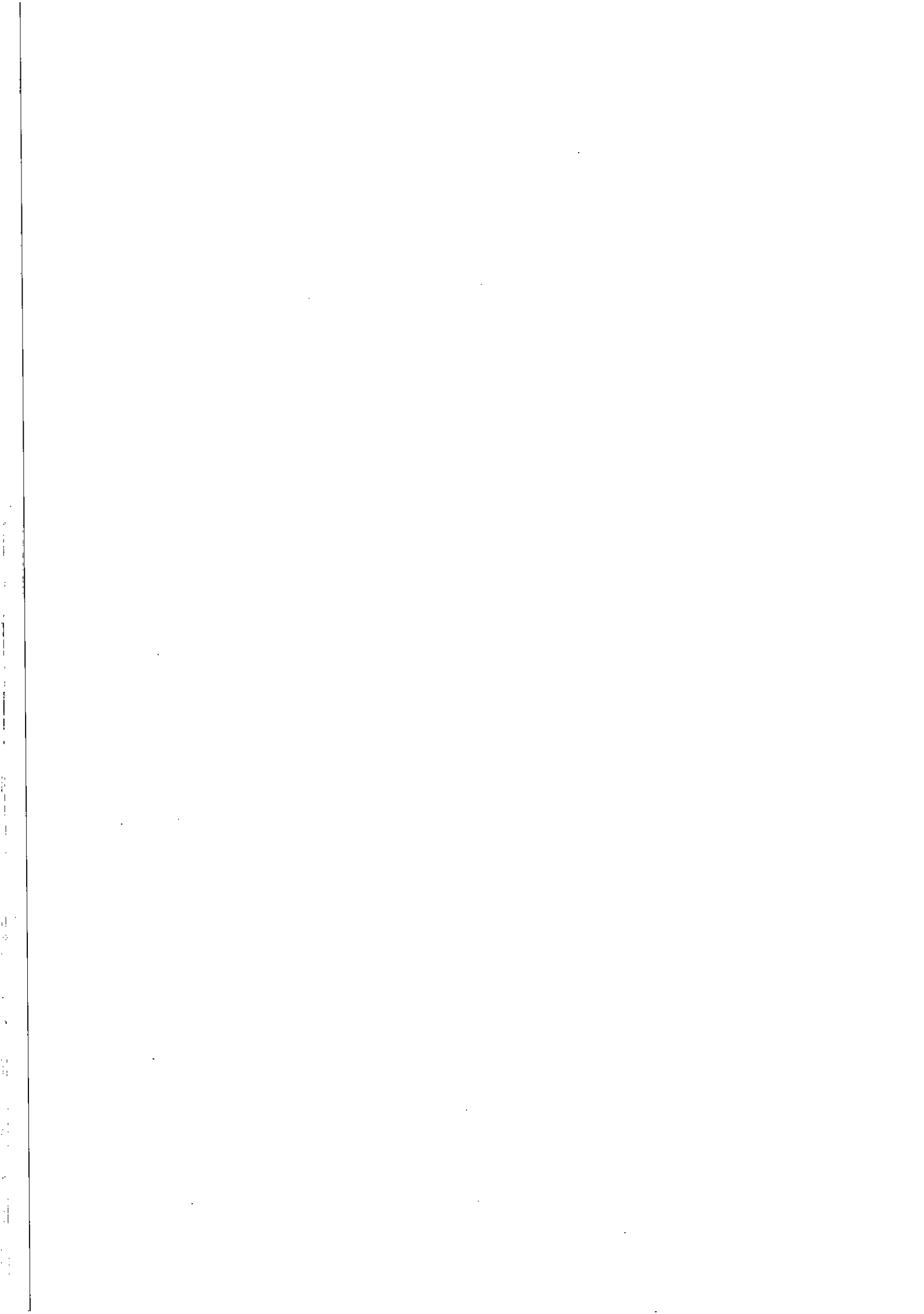
CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.1. - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, de forma isolada, e a ele caberá a responsabilidade de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 10:45 SOB Nº 25200865006.
PROTOCOLO: 181108755 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901529196. NIRE: 25200865006.
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/04/2019
www.redesim.pb.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA".

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Todavia, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

6.2. - O uso da denominação social será feito pelo administrador de forma isolada e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

6.3. - Caberá ao administrador da sociedade a decisão de nomeação dos representantes de sociedade nas empresas coligadas, controladas ou em que participe de alguma forma.

6.4. - Em caso de impossibilidade por qualquer motivo, do administrador continuar a exercer esses poderes, a administração e representação da sociedade continuará, mediante alteração contratual registrada no órgão competente, a ser feita pelos administradores remanescentes.

CLÁUSULA 7ª - DO PRÓ-LABORE

7.1. - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, fixado de comum acordo pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

8.1. - A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma **desproporcional** em relação à participação no capital, cabendo essa decisão ao sócio administrador. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "PRÓ-LABORE".

CLÁUSULA 9ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

9.1. - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum sócio ceder as que possuem.

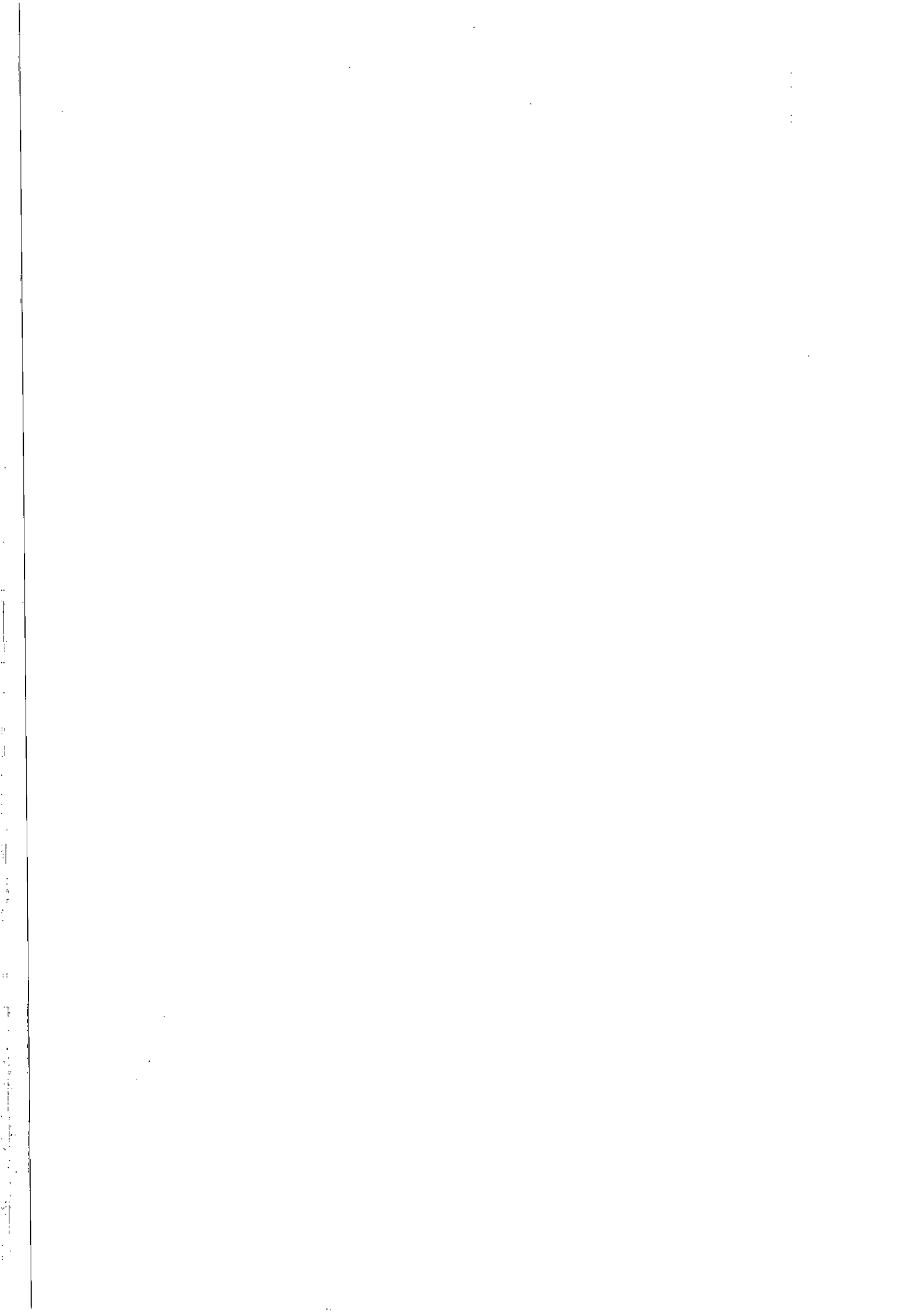
9.2. - É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

9.3. - Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção ao outro sócio por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 10:45 SOB Nº 25200865006.
PROTOCOLO: 181108755 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901529196. NIRE: 25200865006.
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/04/2019
www.redesim.pb.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA”.

9.4. – Neste caso, se qualquer sócio deseja retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos demais sócios, que será exercido sempre em conjunto, pagando um valor nominal do total das quotas que constar no contrato social vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

9.5. - As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por qualquer um dos administradores, nos casos previstos em Lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

9.6. – As convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação prevista no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.7. – Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes do Artigo 1.071 do Código Civil, somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem pela vontade dos administradores, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

9.8. – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9.9. – A sociedade poderá adotar livro de atas para registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por sócios e administradores.

CLÁUSULA 10ª – DO AFFECTIO SOCIETATIS

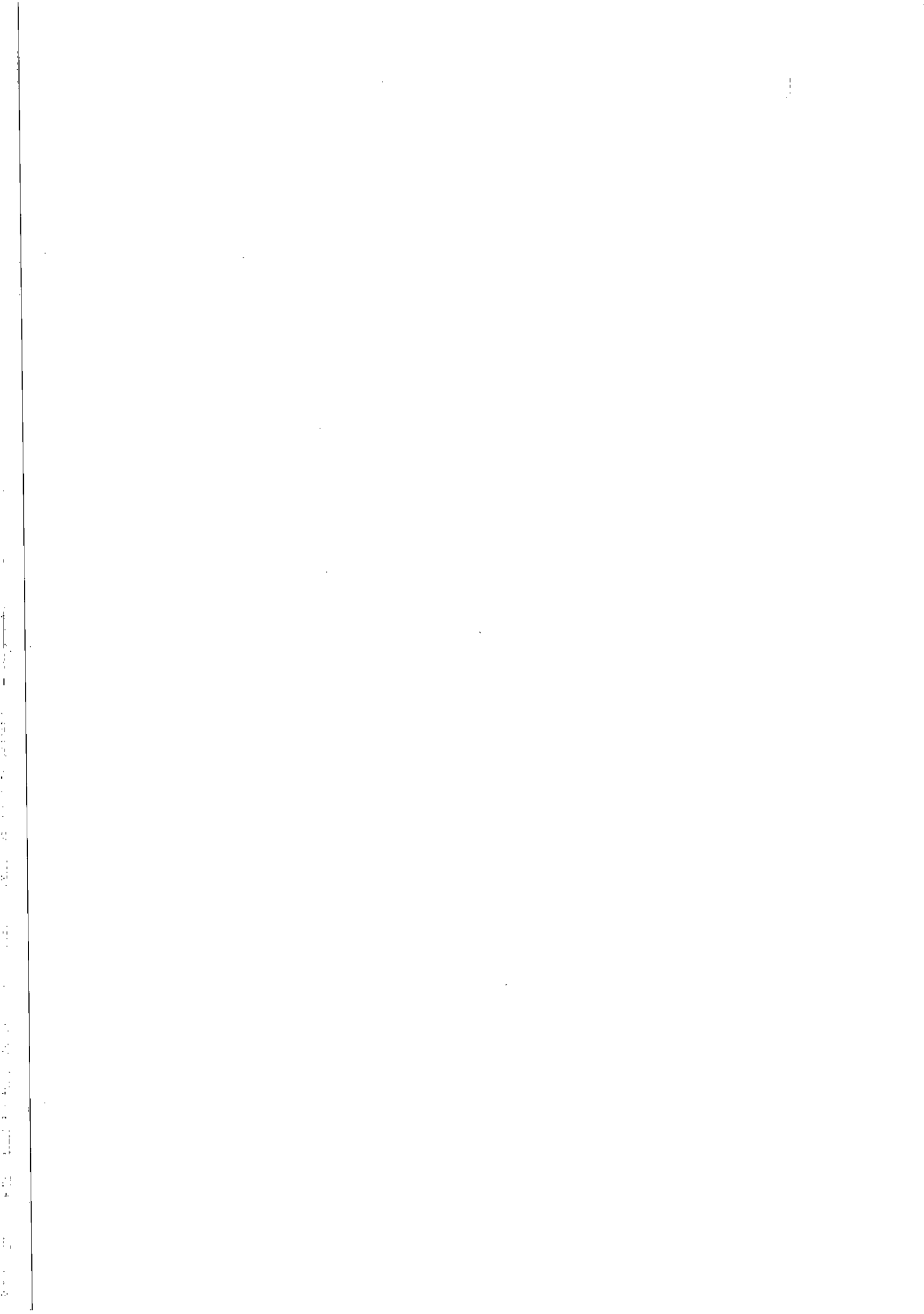
10.1. - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do “AFFECTIO SOCIETATIS”, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

10.2. A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 10:45 SOB Nº 25200865006.
PROTOCOLO: 181108755 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901529196. NIRE: 25200865006.
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/04/2019
www.redesim.pb.gov.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA".

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

11.2. – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.


E, por acharem em perfeito acordo, em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 01 (Uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Antônio Azevedo Bastos

Antônio Azevedo Bastos

Pessoa – PB, 25 de Outubro de 2018.


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
CPF nº 034.491.834-35


PAULO MATHEUS NÓBREGA DE ANDRADE BEZERRA
CPF nº 121.915.004-55

Testemunhas:

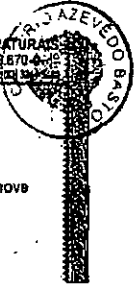


CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 10:45 SOB Nº 25200865006.
PROTOCOLO: 181108755 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901529196. NIRE: 25200865006.
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/04/2019
www.redesim.pb.gov.br

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4/01

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Coqueiros - João Pessoa/PB - CEP 53030-400 @ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5405



Reconheço por Semelhança a assinatura de

PAULO MATHEUS NOBREGA DE ANDRADE BEZERRA

, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.

João Pessoa, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove

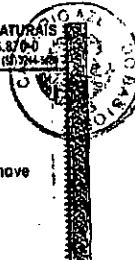
Em Teste de verdade.

Mariah Nepomuceno Azevedo, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12,7)

Seio Digital de Fiscalização Tipo AIG51208-00K1

Confira os dados do ato em: <http://seiodigital.tjpb.jus.br>**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4/01

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Coqueiros - João Pessoa/PB - CEP 53030-400 @ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5405



Reconheço por Semelhança a assinatura de

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.

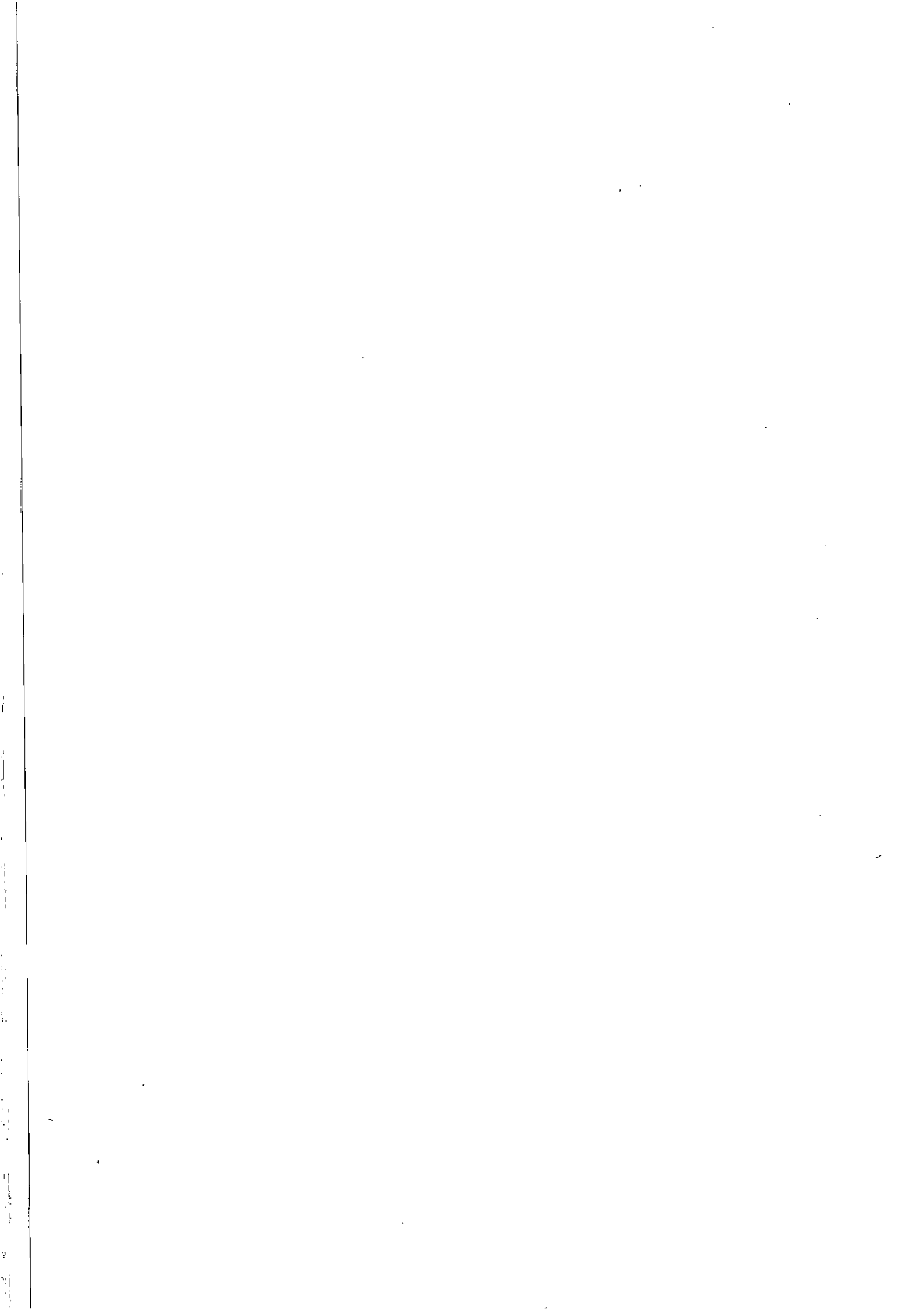
João Pessoa, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove

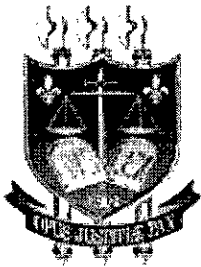
Em Teste de verdade.

Mariah Nepomuceno Azevedo, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12,7)

Seio Digital de Fiscalização Tipo AIG51208-7F7W

Confira os dados do ato em: <http://seiodigital.tjpb.jus.br>CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 10:45 SOB Nº 25200865006.
PROTOCOLO: 181108755 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901529196. NIRE: 25200865006.
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDAMaria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/04/2019
www.redesim.pb.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.377.459/0001-83

Razão Social: KAIROS SEGURANCA LTDA

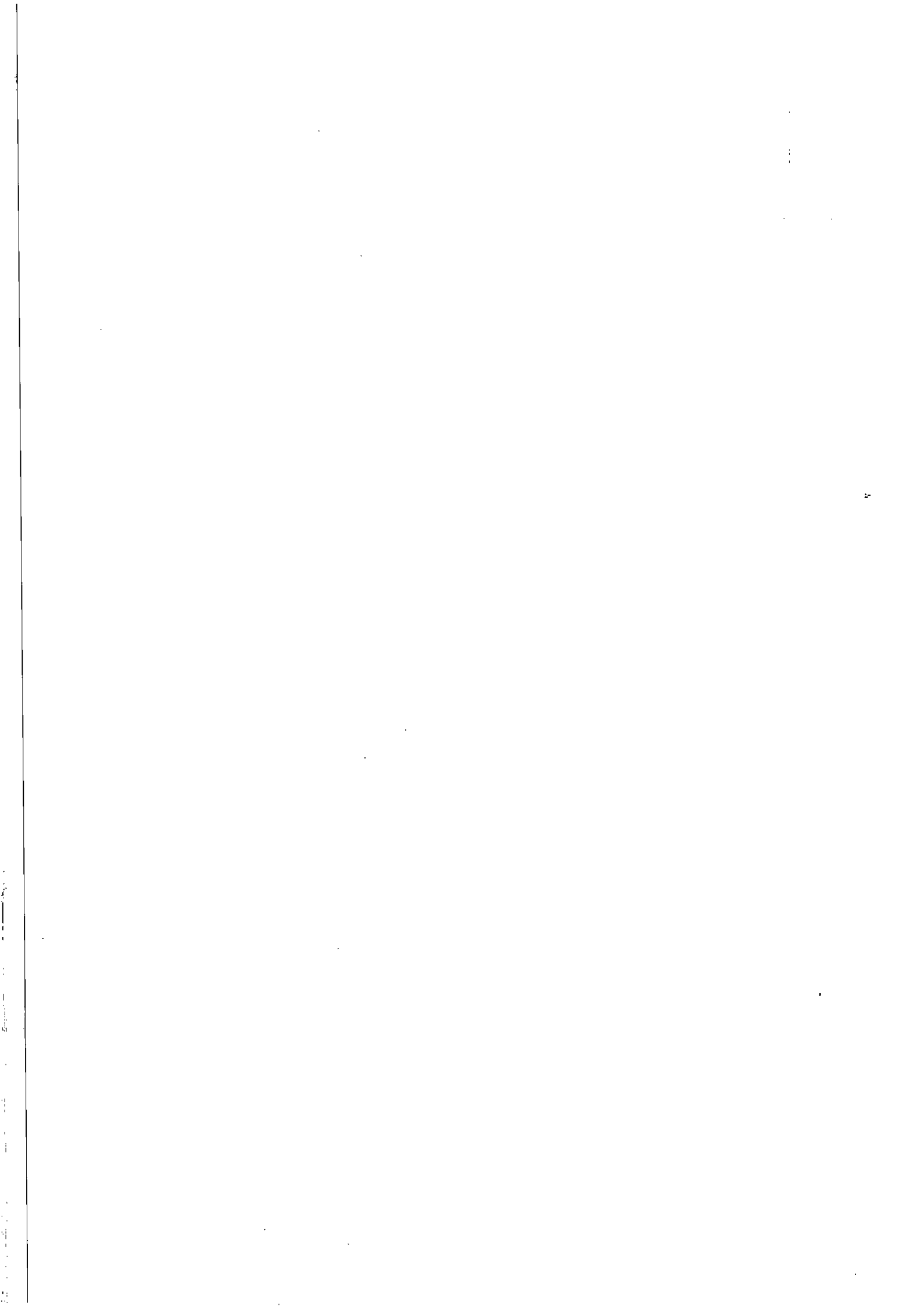
Nome Fantasia: KAIROS SEGURANCA LTDA

Certidão emitida às 14:37 de 08/07/2019.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **yht5.r8Vz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: KAIROS SEGURANÇA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.377.459/0001-83
Número de Ordem do Livro: 12

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial KAIROS SEGURANÇA LTDA
NIRE 25200473949
CNPJ 09.377.459/0001-83
Número de Ordem 12
Natureza do Livro Livro Diário
Município João Pessoa
Data do arquivamento dos atos constitutivos 25/02/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital 96798

TERMO DE ENCERRAMENTO

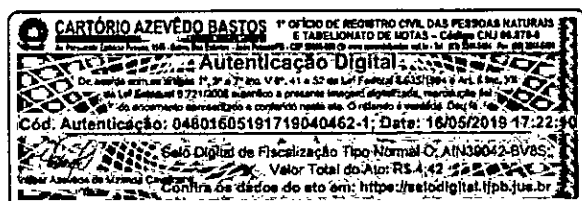
Nome Empresarial KAIROS SEGURANÇA LTDA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 12
Quantidade total de linhas do arquivo digital 96798
Data de início 01/01/2018
Data de término 31/12/2018

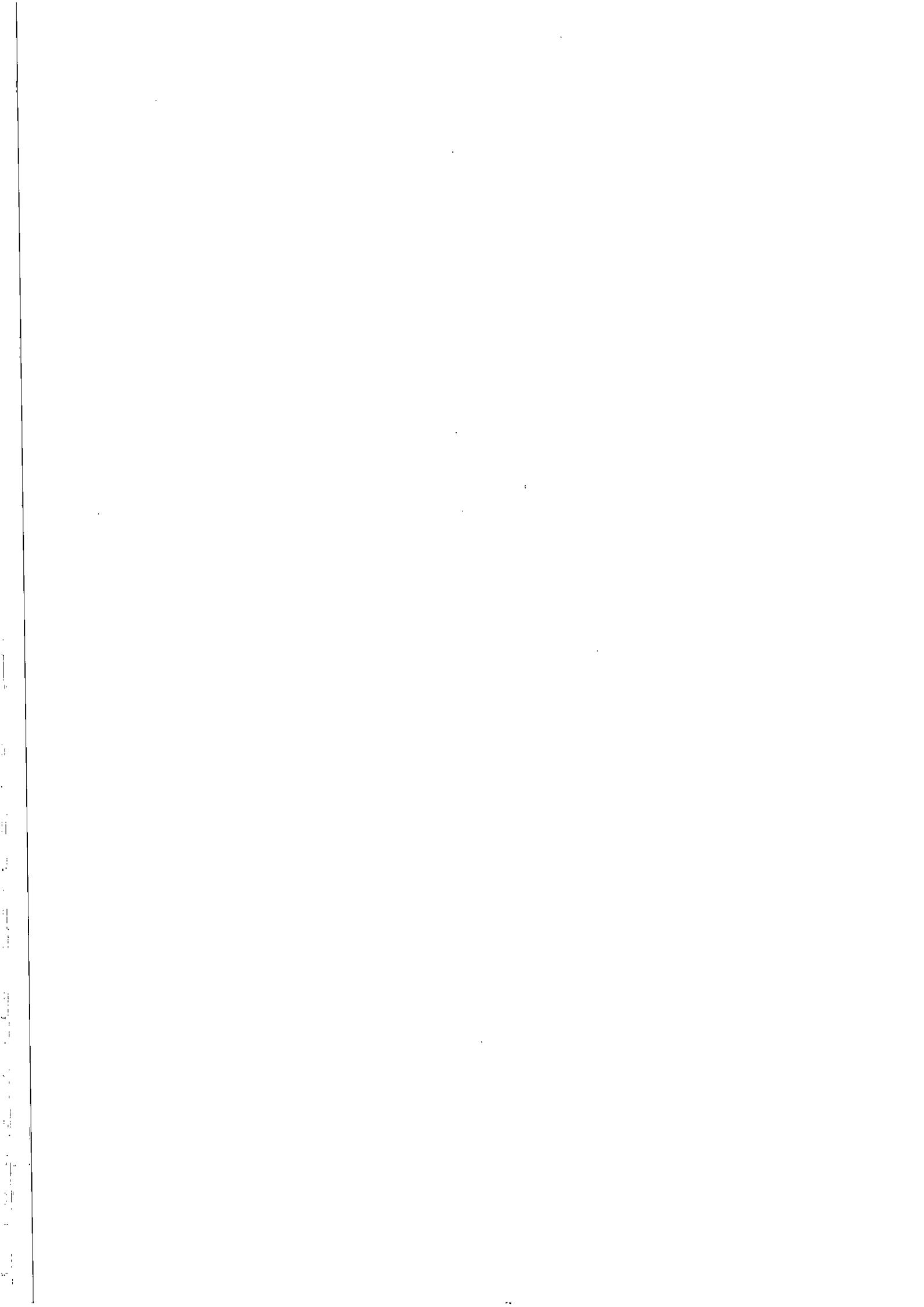
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DE.52.F3.B1.10.BF.06.22.F8.18.C9.A1.13.47.75.25.18.AB.59.7A-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 08:21:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1249803

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/05/2020 17:22:11 (hora local)**.

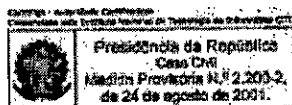
¹**Código de Autenticação Digital:** 04801605191719040462-1

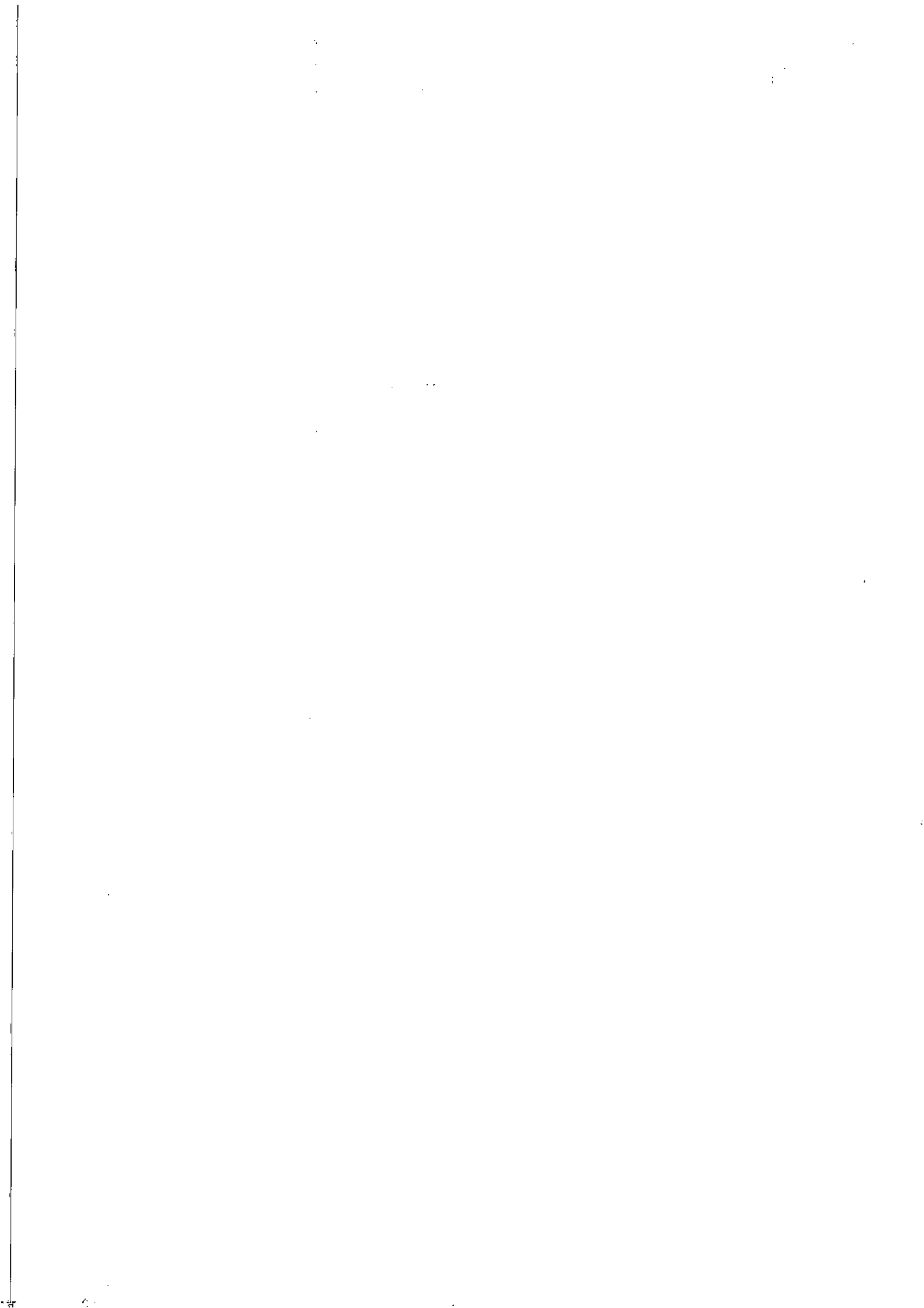
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd5042bf9512438c9ad3fab0e6f092a57e5c096ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c63b8ddfa3898b0f3dbe400339f65fdf3





KAIROS SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 09.377.459/0001-83

NIRE: 25200473949

Endereço: Av. Mato Grosso, 322 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB

BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração Extraída do Livro Eletrônico nº 12

FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Valores expressos em Reais (R\$)

Ativos	NOTAS	2018	2017
Caixa e Equivalentes	4	3.579.160,23	1.902.402,29
Clientes	5	7.603.181,71	9.620.501,88
Créditos	10	4.853.002,46	5.086.526,83
Ativo não Circulante Disponível para Venda		4.759.972,99	
Total do Ativo Circulante		20.795.317,39	16.609.431,00
Realizável a Longo Prazo	6	3.324.288,06	220.517,98
Investimentos	7	244.223,99	5.004.196,98
Imobilizado	8	5.950.595,82	405.909,76
Intangível	9	406.943,53	360.718,26
Total do Ativo Não Circulante		9.926.051,40	5.991.342,98
TOTAL DO ATIVO		30.721.368,79	22.600.773,98
Passivo e Patrimônio Líquido		2018	2017
Fornecedores		1.497.283,73	313.716,50
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias	10	4.076.987,42	3.502.672,27
Obrigações Fiscais	10	5.539.744,70	3.961.295,84
Parcelamentos	12	459.710,65	1.311.230,08
Empréstimos e Financiamentos	11	1.621.955,54	12.418,99
Outras Obrigações	10	132.653,95	87.578,13
Adiantamento de Clientes	10	15.349,89	180.725,87
Total Passivo Circulante		13.343.685,88	9.369.637,68
Parcelamentos		6.864.668,10	6.171.721,63
Obrigações Fiscais Diferidas		1.039.632,50	1.039.632,50
Empréstimos e Financiamentos		2.530.249,92	11.535,61
Total Passivo Não Circulante	12	10.434.550,52	7.222.889,74
Capital Social		2.100.000,00	2.100.000,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial		2.720.340,49	2.720.340,49
Lucros ou Prejuízos acumulados		2.122.791,80	1.187.906,07
Total Patrimônio Líquido	13	6.943.132,29	6.008.246,56
TOTAL DO PASSIVO		30.721.368,69	22.600.773,98

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 30.721.368,69. Ressalvando que a responsabilidade do profissional, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, desde que reconhecidamente operou com elementos e comprovantes fornecidos pela gerência da firmada Empresa, que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

João Pessoa - PB, 31 dezembro de 2018

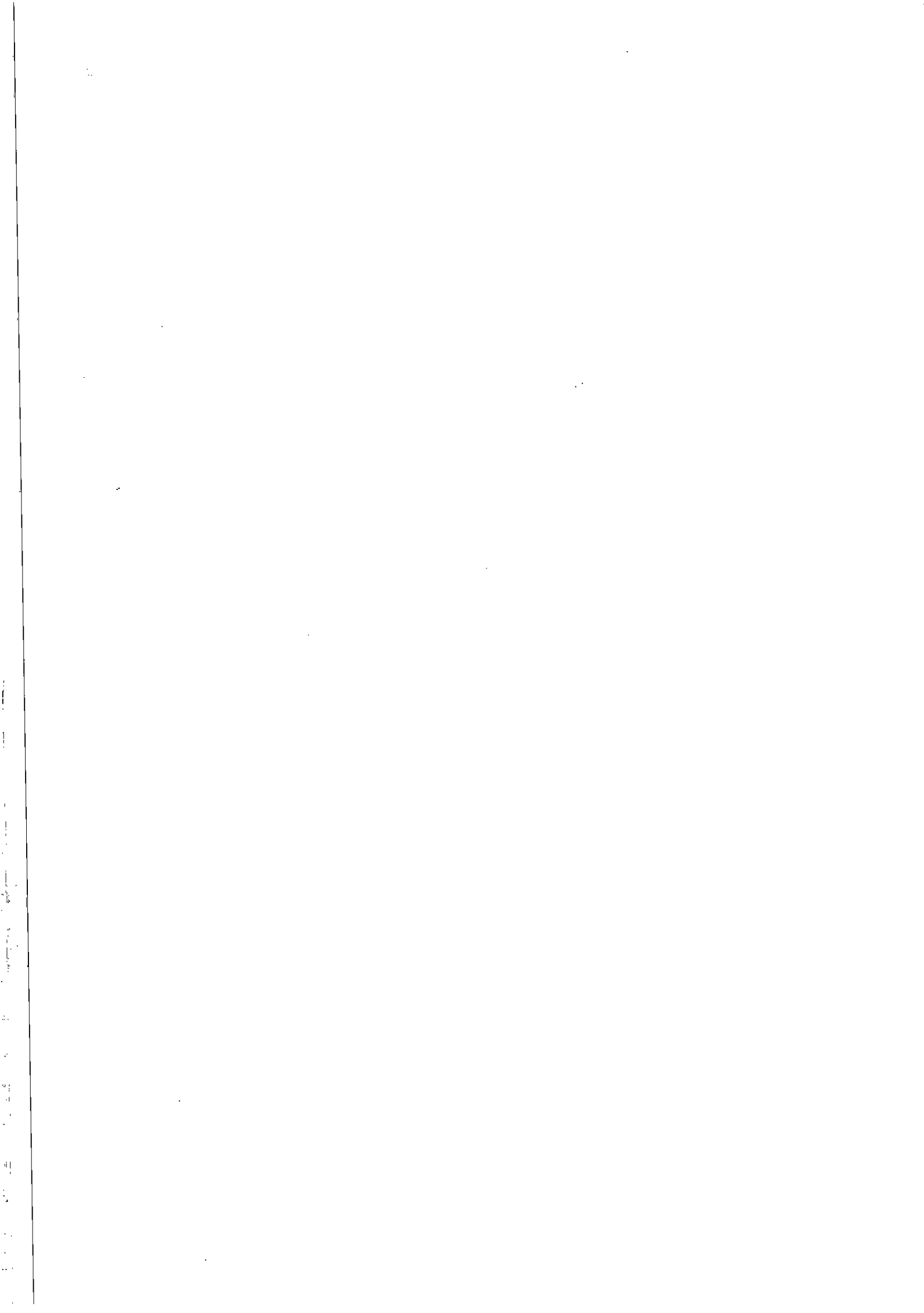
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF:034.491.834-35

Claudio Mario Lira dos Santos
CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
 CONTADOR CRC/PB: 007911/03
 CPF:931.387.504-78

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
 PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902147866. NIRE: 25200473949.
 KAIROS SEGURANÇA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/05/2019
 www.redesim.pb.gov.br



KAIROS SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 09.377.459/0001-83

NIRE: 25200473949

Endereço: Av. Mato Grosso, 322 - Bairro das Estadas - João Pessoa - PB

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Demonstração Extraída do Livro Eletrônico nº 12

FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Valores expressos em Reais (R\$)

	NE	2018	A.V%	2017	A.V%
Receita Líquida de Vendas	14	50.176.825,92	100%	41.115.905,57	100%
(-) Custos dos Serviços Prestados	15	(39.199.071,93)	-78%	(32.105.547,95)	-78%
Lucro Bruto		10.977.753,99	22%	9.010.357,62	22%
(+) Outras Receitas	14	15.363,87	0%	3.978,79	0%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	15	(3.581.496,96)	-7%	(2.178.355,93)	-5%
Lucro Líquido Antes do Resultado Financeiro		7.411.620,90	15%	6.835.980,48	17%
1. (+) Receitas Financeiras	14	48.882,51	0%	50.633,45	0%
2. (-) Despesas Financeiras	15	(475.117,39)	-1%	(573.112,53)	-1%
(=) Resultado Financeiro		(426.234,88)	-1%	(522.479,08)	-1%
RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS		6.985.386,02	14%	6.313.501,40	15%
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		6.985.386,02	14%	6.313.501,40	15%
(-) Tributo sobre o Lucro Corrente	9	(6.014.186,28)	-12%	(4.882.501,98)	-12%
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		971.199,74	2%	1.430.999,42	3%

João Pessoa - PB, 31 dezembro de 2018

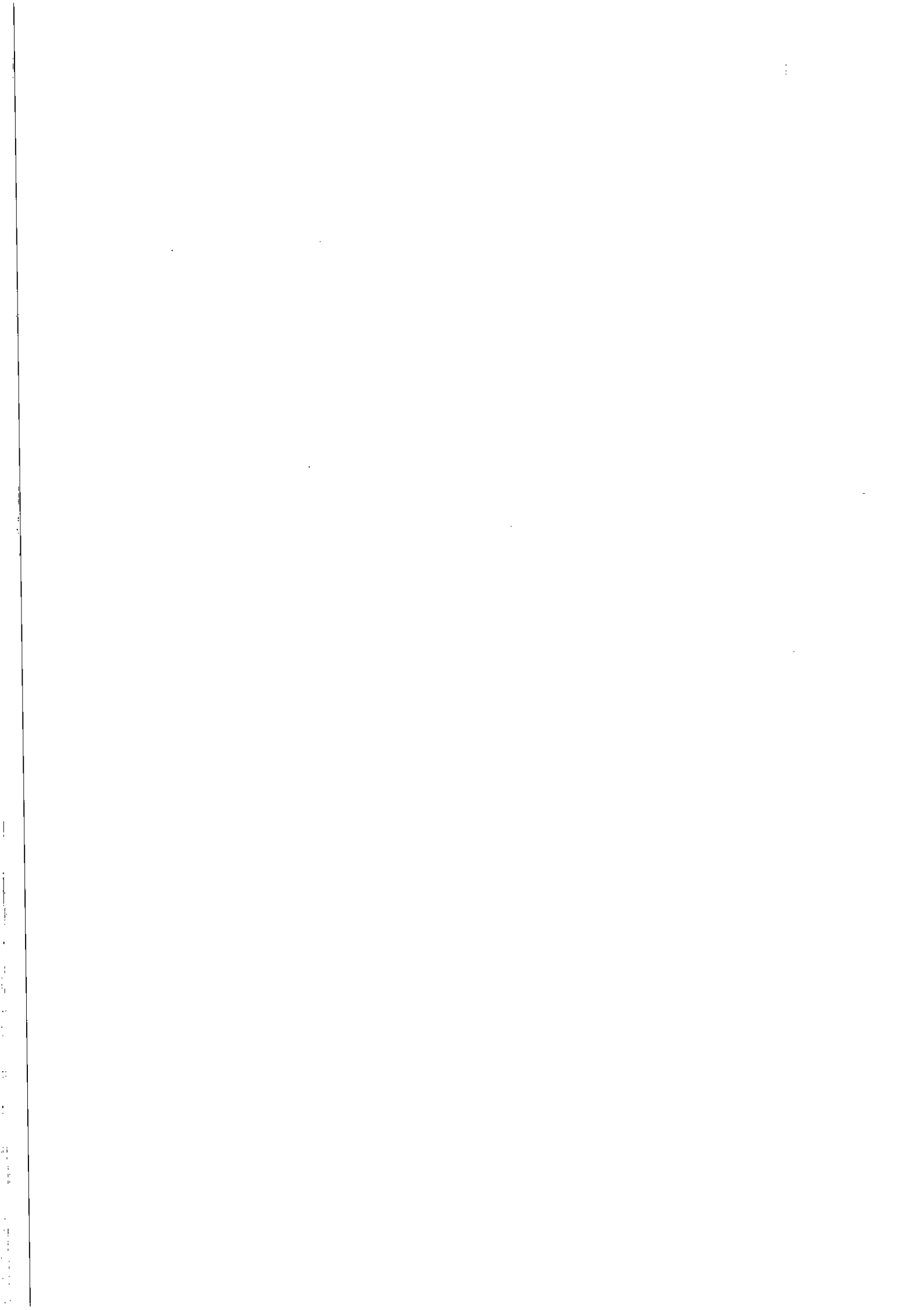
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF: 034.491.834-35

Claudio Mario Lira dos Santos
CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
 CONTADOR CRC/PB: 007911/O-3
 CPF: 931.387.504-78



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
 PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902147866. NIRE: 25200473949.
 KAIROS SEGURANÇA LTDA

María de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/05/2019
 www.redesim.pb.gov.br




KAIROS SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 09.377.459/0001-83
NIRE: 25200473949
Endereço: Av. Mato Grosso, 322 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB

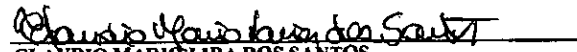
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Demonstração Extraída do Livro Eletrônico nº 12
FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
Valores expressos em Reals (R\$)

	2018	2017
Resultado Líquido do Período	971.199,74	1.430.999,42
<u>(+/-) Outros Resultados Abrangentes da Companhia:</u>		
Ajustes Acumulados de Conversão - Variação Cambial de Investimento Societário no Exterior		
Ganhos e Perdas com Parcela Efetiva de Hedge de Fluxo de Caixa		
Ganhos e Perdas Atuariais com Planos de Pensão com Benefício Definido		
(+/-) Outros Resultados Abrangentes de Participações Societárias pela Equivalência Patrimonial		
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	971.199,74	1.430.999,42
Resultado Abrangente Atribuível aos Controladores	679.839,82	1.001.699,59
Resultado Abrangente Atribuível aos Não-Controladores	291.359,92	429.299,83

João Pessoa - PB, 31 dezembro de 2018

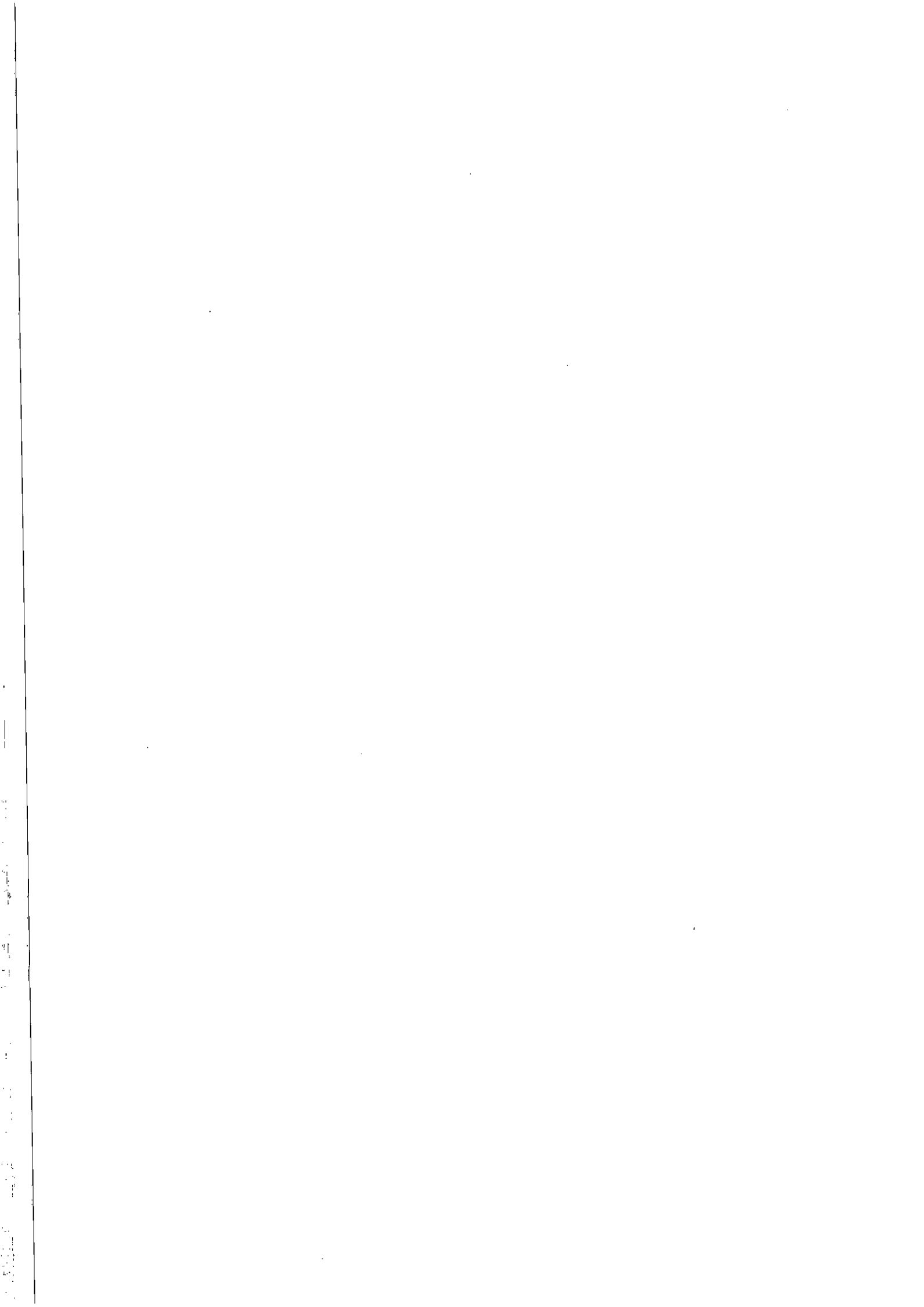

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:034.491.834-35


CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC/PB: 007911/03
CPF:931.387.504-78



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



KAIROS SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 09.377.459/0001-83

NIRE: 25200473949

Endereço: Av. Mata Grasso, 322 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Método Indireto

Demonstração Extraída do Livro Eletrônico nº 12

Findo em 31 de dezembro de 2018

Valores expressos em Reais (R\$)

	2018	2017
Lucro Líquido do Período	971.199,74	1.430.999,42
Ajustes para Conciliação da Lucro Líquido com o Caixa Proveniente das		
Depreciação, Exaustão e Amortização	133.705,75	258.926,24
Ajustes de Exercícios Anteriores	36.314,01	132.793,45
Ajustes por Mudança no Capital de Giro Líquido:		
Clientes	2.017.320,17	2.242.001,17
Outros Créditos	233.524,37	76.275,19
Realizável a Longo Prazo	3.103.770,08	98.863,58
Fornecedores	1.183.567,23	3.850,05
Obrigações Trabalhistas	574.315,15	658.741,57
Obrigações Fiscais	1.578.448,86	2.156.479,06
Outras Obrigações	45.075,82	127.482,24
Ativo não Circulante Disponível para Venda	4.759.972,99	
Adiantamento de Clientes	165.375,98	167.623,42
Parcelamentos	158.572,96	3.535.771,98
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	1.486.848,93	4.362.343,25
Imobilizado	5.660.169,67	68.242,38
Aumento de Capital Social		1.000.000,00
Investimento	4.759.972,99	4.759.972,99
Intangível	64.447,31	49.437,28
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimentos	964.643,99	3.877.662,65
Empréstimos e Financiamentos	4.128.250,86	613.721,66
Ajuste de Avaliação Patrimonial		2.720.340,49
Distribuição de Lucros		3.000.000,00
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos	4.128.250,86	893.381,17
CAIXA LÍQUIDO GERADO NO PERÍODO	1.676.757,94	408.690,57
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	1.902.402,29	2.311.092,86
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	3.579.160,23	1.902.402,29
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.676.757,94	408.690,57

João Pessoa - PB, 31 dezembro de 2018

Lincoln Thiago de Andrade Bezerra

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:034.491.834-35

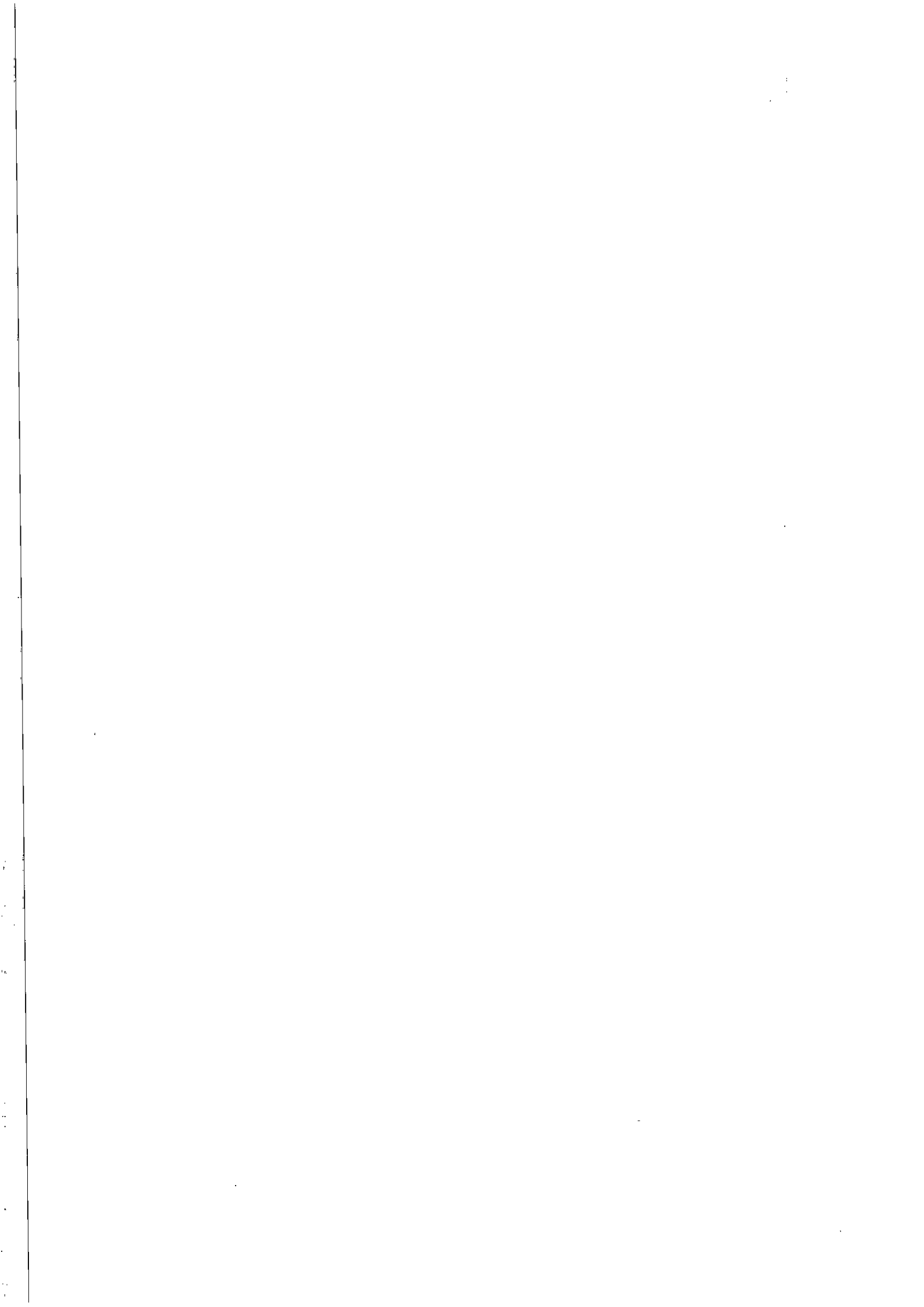
Claudio Mario Lira dos Santos

CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR CRC/PB: 007911/O3
CPF:931.387.504-78



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



KAIROS SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 09.377.459/0001-83

NIRE: 25200473949

Endereço: Av. Mato Grosso, 322 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO

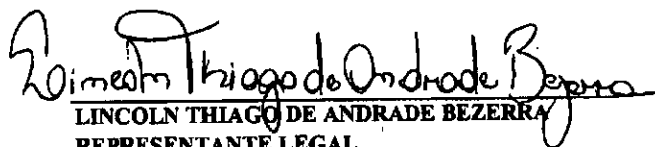
Demonstração Extraída do Livro Eletrônico nº 12

Findo em 31 de dezembro de 2018

Valores expressos em Reais (R\$)

MUTAÇÕES	CAP. SOCIAL	LUCROS/PREJ. ACUM	RESERVAS	AJUSTE EXERC. AVAL. PATRI	PL
SALDO EM 31/12/2017	2.100.000,00	1.187.906,07	0,00	2.720.340,49	6.008.246,56
LUCRO DO EXERCÍCIO		971.199,74		0,00	971.199,74
AJUSTE EXERC ANTERIOR	0,00	-36.314,01		0,00	-36.314,01
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL				0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL				0,00	0,00
LUCROS DISTRIBUÍDOS	0,00			0,00	0,00
SALDO 31/12/2018	2.100.000,00	2.122.791,80	0,00	2.720.340,49	6.943.132,29

João Pessoa - PB, 31 dezembro de 2018


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF:034.491.834-35


CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS

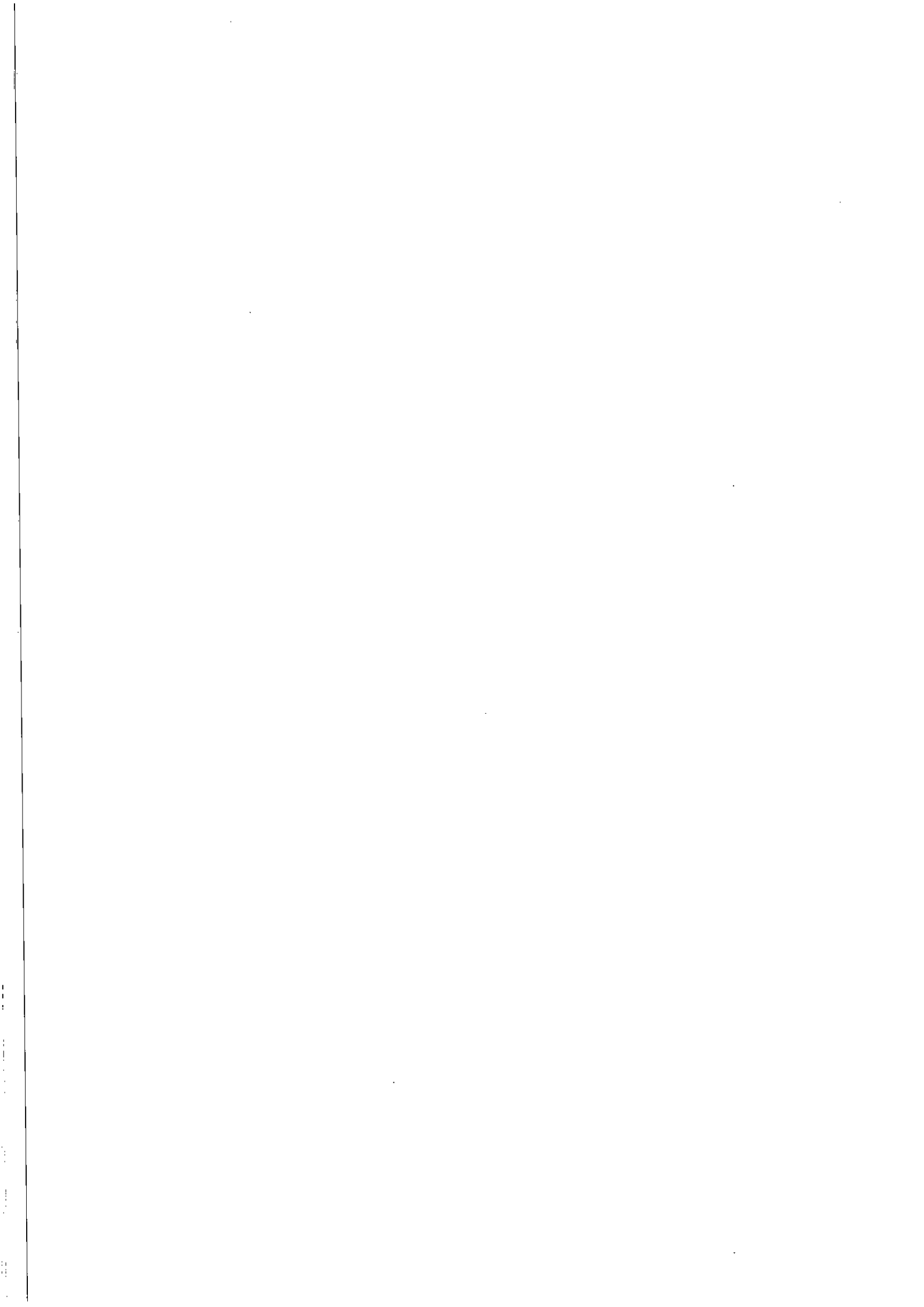
CONTADOR CRC/PB: 007911/O3

CPF:931.387.504-78



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB N° 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



KAIROS SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 09.377.459/0001-83

NIRE: 25200473949

Endereço: Av. Mato Grosso, 322 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB

TIC - TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Demonstração Extraída do Livro Eletrônico nº 12

Fimdo em 31 de dezembro de 2018

				2018	2017
01.	LIQUIDEZ CORRENTE	=	AC PC	= 1,56	1,77
02.	LIQUIDEZ GERAL	=	AC + RLP PC + PNC	= 1,01	1,01
03.	LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS	=	AC - PC PL	= 1,07	1,20
04.	ENDIVIDAMENTO TOTAL	=	PC + PNC AT	= 0,77	0,73
05.	GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS	=	PC + PNC PL	= 3,42	2,76
06.	SOLVÊNCIA GERAL	=	AT PC + PNC	= 1,29	1,36
07.	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA	=	AT PC	= 2,30	2,41
08.	CAPITAL DE GIRO	=	AC - PC	= 7.451.631,51	7.239.793,32
09.	COMPOSIÇÃO DAS EXIGIBILIDADES (%)	=	PC (PC + PNC)	= 56,12%	56,47%
11.	RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO (%)	=	RLE PL	= 13,99%	23,82%
12.	RENTABILIDADE DO ATIVO TOTAL (%)	=	RLE AT	= 3,16%	6,33%

João Pessoa - PB, 31 dezembro de 2018

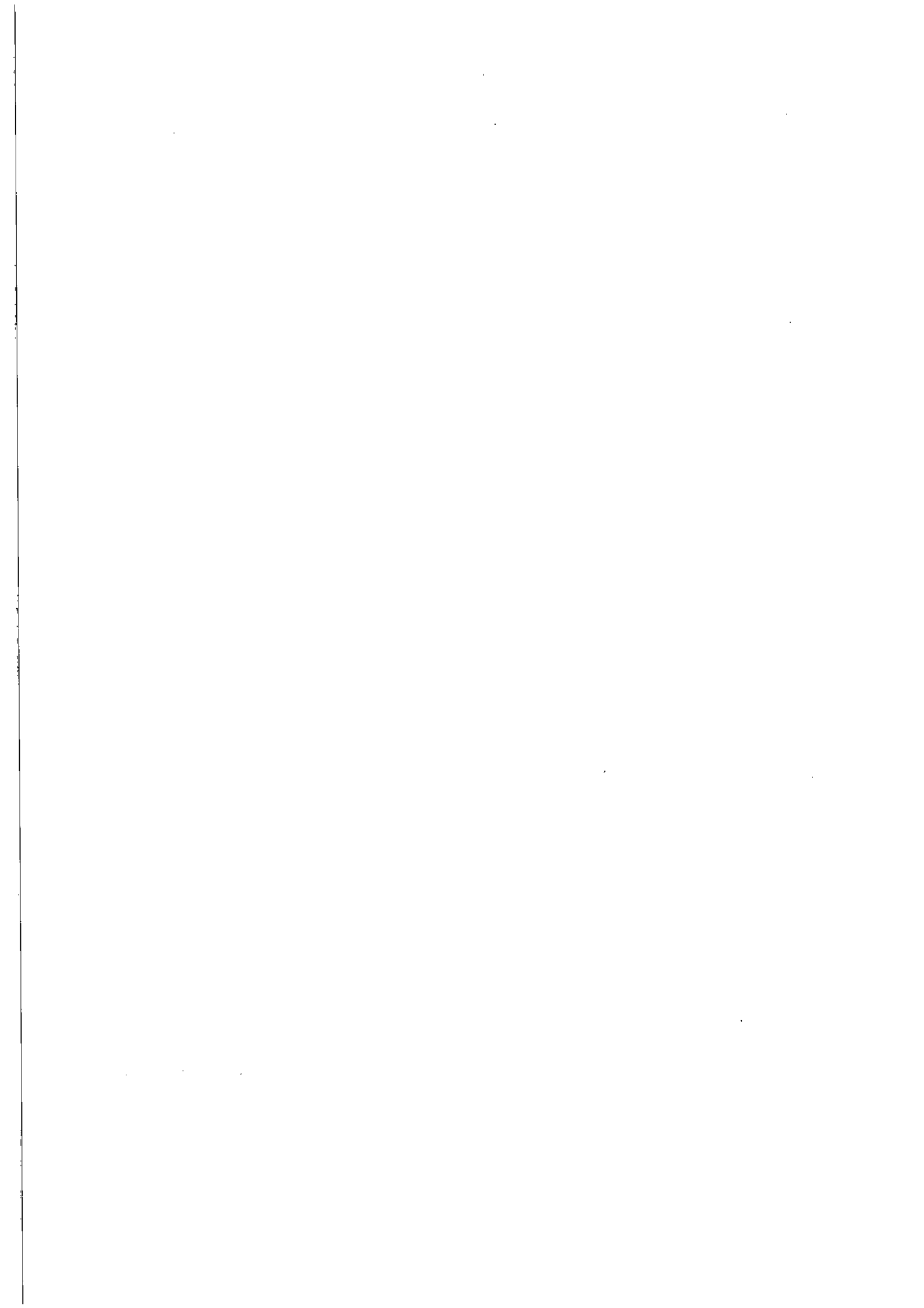
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF: 034.491.834-35

Claudio Mario Lira dos Santos
CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
 CONTADOR CRC/PB: 007911/03
 CPF: 931.387.504-78



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
 PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902147866. NIRE: 25200473949.
 KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/05/2019
 www.redesim.pb.gov.br



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
SOCIETÁRIAS FINADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

Nota 01 – Contexto Operacional

A KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, é uma sociedade de responsabilidade limitada, localizada a Avenida Mato Grosso, 322 –Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, tem como objeto social as atividades de Vigilância e segurança privada, atividade de transporte de valores e atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração no dia 31 de dezembro de 2018.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resolução nº 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.319/2010.

Essas demonstrações seguiram os mesmos princípios, métodos e critérios contábeis em relação àqueles adotados no encerramento do último exercício social findo em 31 de dezembro de 2017.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes. A empresa não possui aplicações com vencimentos superiores a 90 dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB N° 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



(b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, e classificados com base no tempo de realização no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo, se caso houver, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis. A Administração não estimou provisão para créditos de liquidação duvidosa, por entender que todos os valores demonstrados no balanço serão realizados. Caso ocorram modificações nas expectativas atuais de realização, a Administração constituirá provisão para cobrir possíveis perdas estimadas.

(c) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(d) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo deduzido pela depreciação, calculada pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas. Contudo, a administração optou por não realizar o teste de recuperabilidade do imobilizado, considerando a inexistência de fatores internos e externos que pudessem alterar o valor recuperável do ativo.

(e) Intangível

Os ativos intangíveis são avaliados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações.

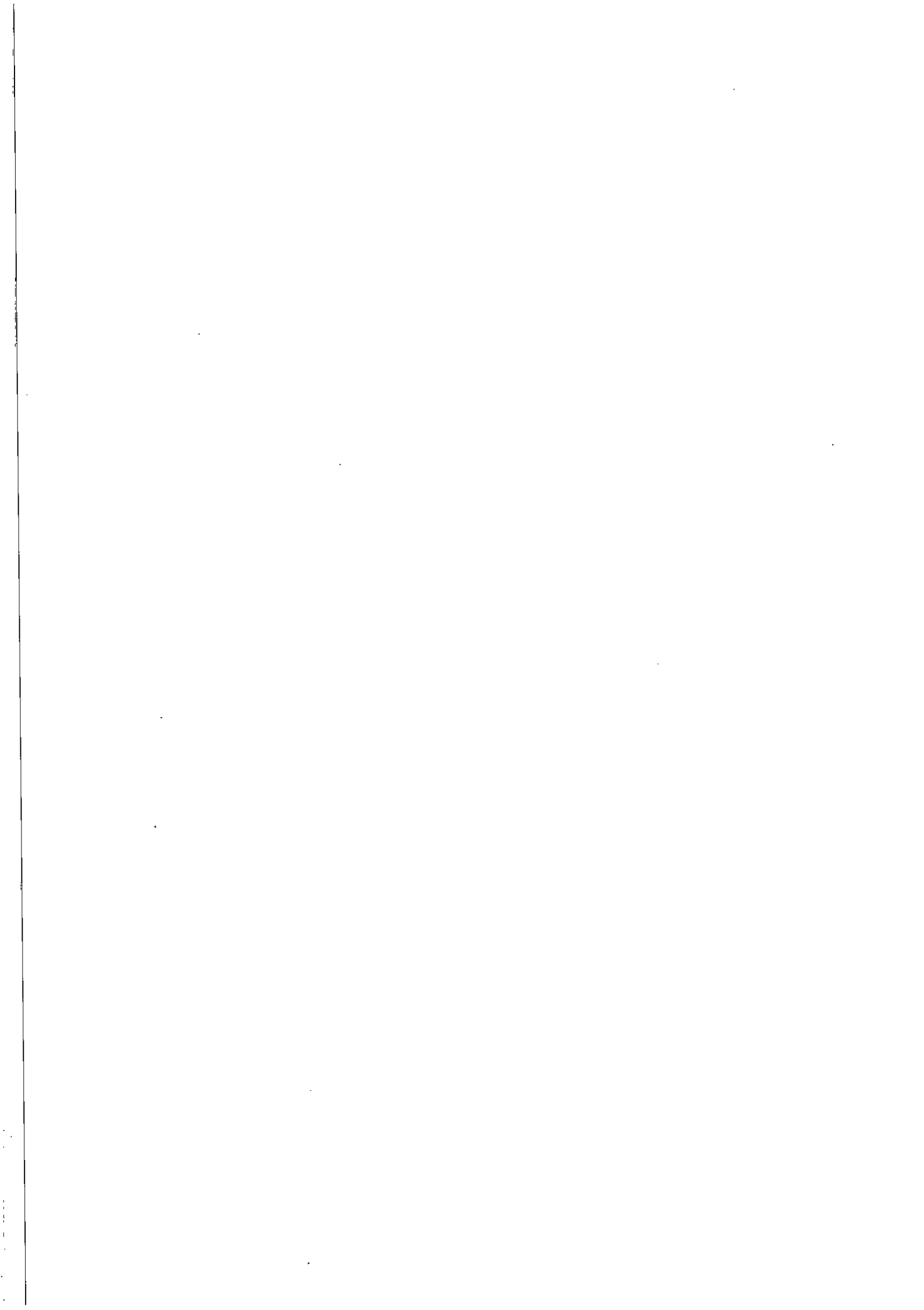
(f) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado e suas deduções apuradas obedecendo a legislação vigente e respeitando o regime de competência.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



(g) Impostos

O reconhecimento de impostos, bem como sua apuração, é feito de acordo com a competência, observando as especificidades de cada um.

(h) Valor Presente de Ativos e Passivos de Longo Prazo

Os ativos e passivos de longo prazo da Kairós Segurança LTDA. são, quando aplicável, ajustados a valor presente utilizando taxas de desconto que refletem a melhor estimativa da Empresa.

(i) Receitas e Despesas

A Kairós Segurança LTDA tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas, despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

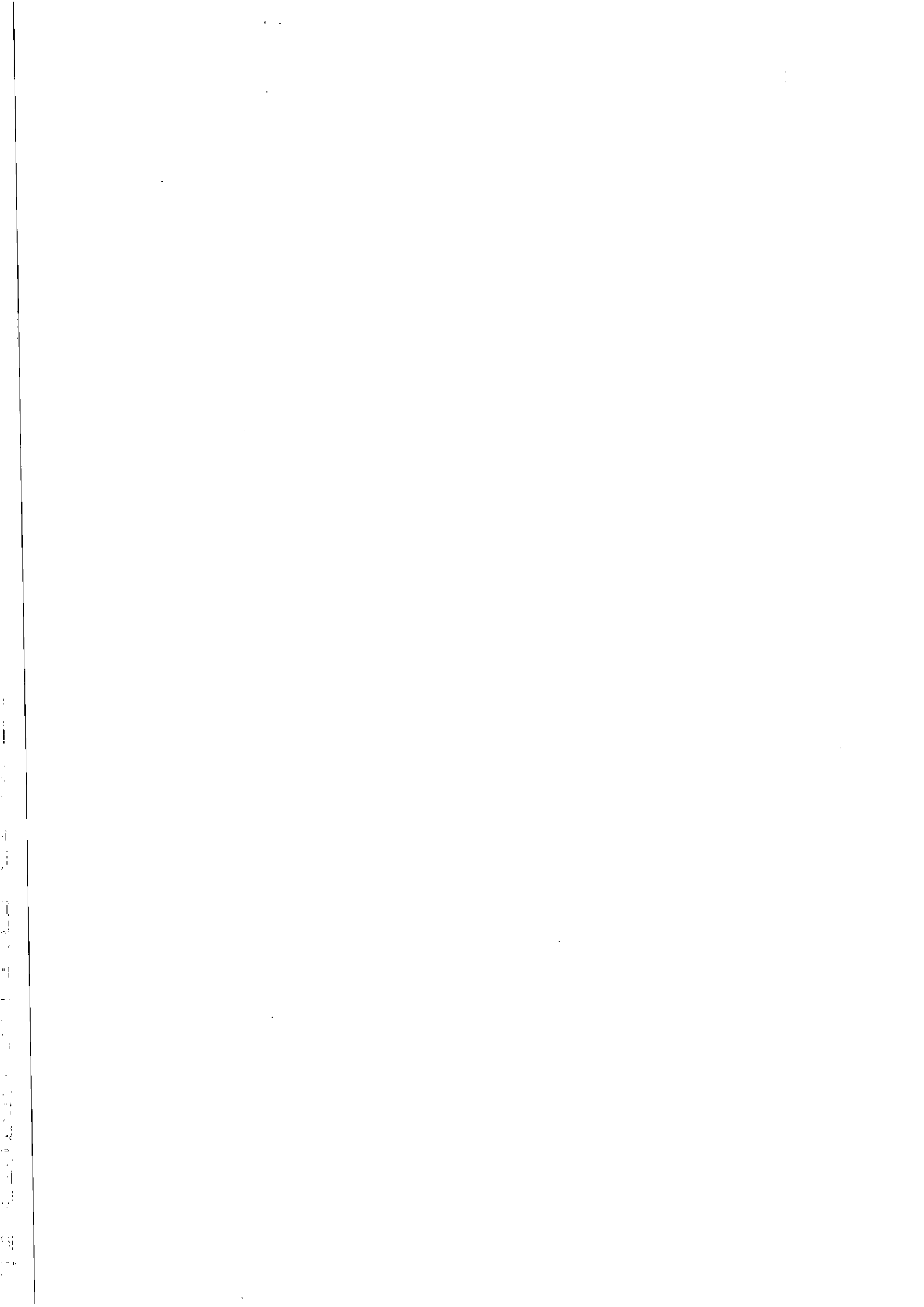
Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Contas	2018	2017
Caixa	R\$ 494.735,82	R\$ 223.443,66
Depósitos Bancários	R\$ 547.330,12	R\$ 1.355.275,67
Aplicações	R\$ 2.537.094,29	R\$ 323.682,96
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 3.579.160,23	R\$ 1.902.402,29



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB N° 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



Nota 05 – Contas a Receber de Clientes

	2018	2017
Contas a Receber	R\$ 7.603.181,71	R\$ 8.365.494,81
Serviços a Faturar	R\$ 0,00	R\$ 1.255.007,07
Total	R\$ 7.603.181,71	R\$ 9.620.501,88

Os valores a receber são provenientes das vendas de serviços e estão registrados no ativo circulante.

Por considerar que todos os valores demonstrados serão realizados e que não há expectativas de perdas, a Administração optou pela não constituição da Provisão para Devedores Duvidosos.

Nota 06 – Realizável a longo Prazo

a) Resumo da movimentação das contas do Realizável a Longo Prazo.

Contas	Saldo em 2018	Saldo em 2017
Depósitos Judiciais	R\$ 180.271,16	R\$ 188.930,13
Empréstimos Concedidos	R\$ 3.100.634,41	R\$ 0,00
Consórcios	R\$ 43.382,49	R\$ 31.578,85
TOTAL	R\$ 3.324.288,06	R\$ 220.508,98

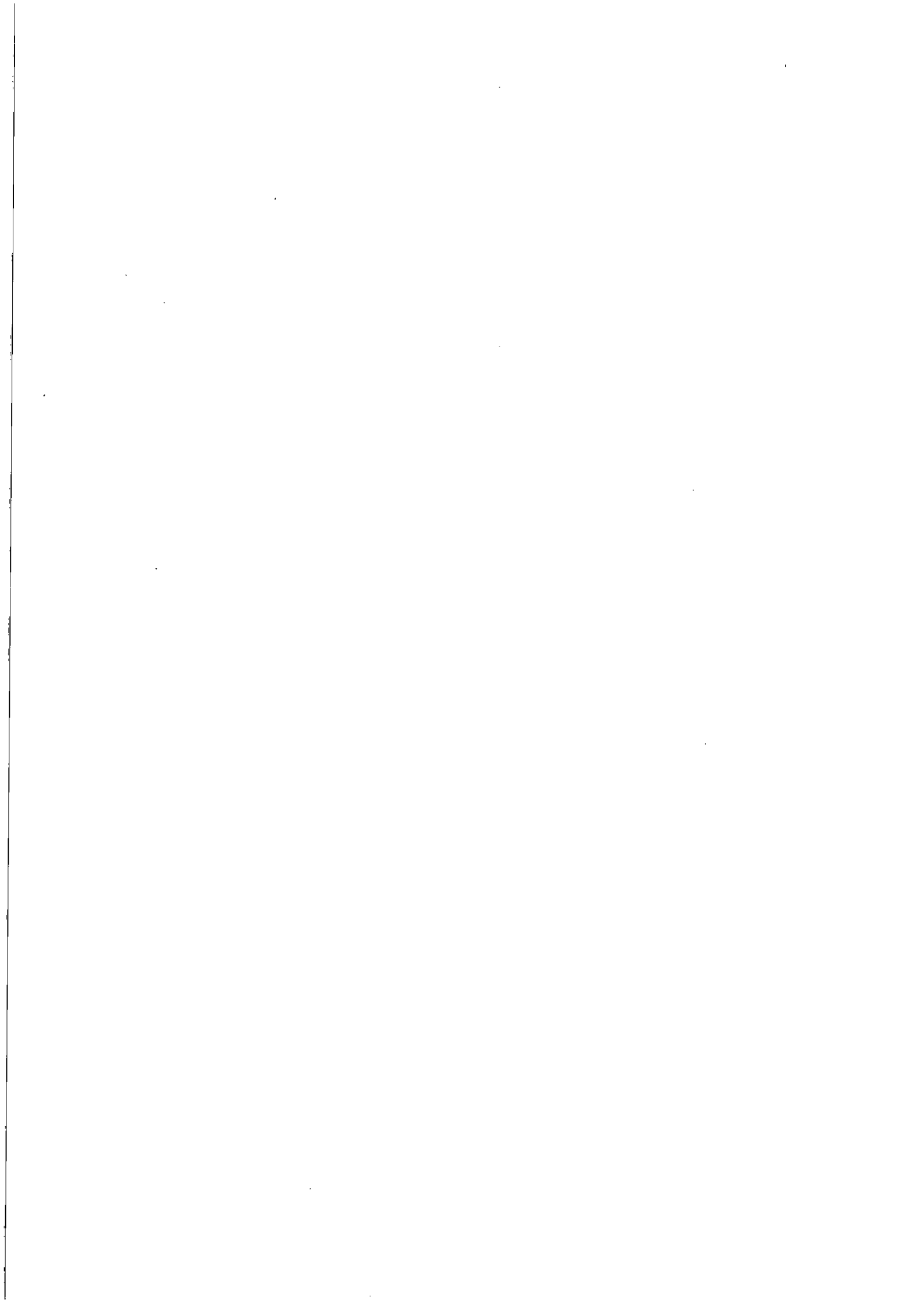
Nota 07 – Investimentos

Conta	Saldo em 2018	Saldo em 2017
Embarcações	R\$ 244.223,99	R\$ 244.223,99
Propriedade para investimento	R\$ 0,00	R\$ 4.759.972,99
Total	R\$ 244.223,99	R\$ 5.004.196,98



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB N° 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



Nota 08 – Imobilizado

BENS	SALDO 2017	AQUISIÇÕES	BAIXA	DEPRECIACÃO	SALDO 2018
Equip. de Proc. de Dados	R\$5.113,19	R\$0,00	R\$0,00	-R\$2.495,40	R\$2.617,79
Equipamentos e Maquinas	R\$246.755,98	R\$1.266.113,47	R\$0,00	-R\$93.978,57	R\$1.418.890,88
Móveis e Utensílios	R\$58.783,52	R\$31.500,00	R\$0,00	-R\$4.930,12	R\$85.353,40
Edifícios	R\$0,00	R\$3.500.000,00	R\$0,00		R\$3.500.000,00
Veículos	R\$95.257,07	R\$862.556,20	R\$0,00	-R\$14.079,52	R\$943.733,75
TOTAL	R\$405.909,76	R\$5.660.169,67	R\$0,00	-R\$115.483,61	R\$5.950.595,82

b) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação

A depreciação dos ativos imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas pela legislação do imposto de renda.

Nota 09 – Intangível

Bens	Saldo em 12/2017	Aquisições	Amortização	Saldo em 12/2018
Benefitorias em Bens de Terceiros	R\$ 357.717,06	R\$ 64.447,31	-R\$ 17.222,54	R\$ 404.941,83
Software	R\$ 3.001,20	R\$ 0,00	-R\$ 999,60	R\$ 2.001,60
Total	R\$ 323.870,66	R\$ 49.437,28	-R\$ 18.222,14	R\$ 406.943,43



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Nota 10 – Tributos e Contribuições

Ativo Circulante	2018	2017
IRRF a Recuperar	R\$1.524,76	R\$1.524,76
INSS a Recuperar	R\$54.590,67	R\$402.802,43
CSLL a Recuperar	R\$10.169,69	R\$790,51
COFINS a Recuperar	R\$28.307,16	R\$181,56
IRPJ a Recuperar	R\$10.013,62	R\$754,33
ISS a Recuperar	R\$43.133,30	R\$0,00
PIS a Recuperar	R\$6.251,83	R\$158,01
Total	R\$153.991,03	R\$406.211,60

Passivo Circulante	2018	2017
FGTS a Recolher	R\$164.176,03	R\$152.775,62
Mensalidade Sindical a Recolher	R\$7.670,08	R\$2.890,72
INSS a Recolher	R\$1.664.271,33	R\$1.938.694,62
Pensão Alimentícia	R\$78.811,18	R\$65.933,26
ISS a Recolher	R\$10.807,34	R\$18.675,42
PIS a Recolher	R\$102.323,68	R\$74.776,95
COFINS a Recolher	R\$643.600,70	R\$503.843,79
CSLL a Recolher	R\$1.306.921,66	R\$848.941,85
IRPJ a Recolher	R\$2.779.186,24	R\$2.335.693,47
Total	R\$6.757.768,24	R\$5.942.225,70

a) INSS a Recuperar

Os valores registrados como INSS a recuperar são provenientes de retenções, e são apurados mensalmente nas guias de recolhimento.

b) Impostos e Contribuições a recolher

Os impostos e contribuições a recolher são provenientes das receitas auferidas e da folha de pagamento mensal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

c) *Conciliação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro*

Faturamento Bruto		R\$ 50.176.825,92	
Alíquotas Nominais		IRPJ	CSLL
Base de Cálculo Imposto Devido	Prestação de Serviços	32%	32%
		15%	9%
Despesas de I. Renda e C. Social		R\$ 4.412.433,75	R\$ 1.601.752,53
Alíquotas Efetivas		7,54%	2,88%

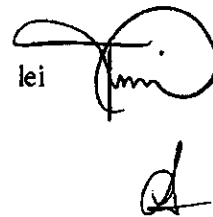
Nota 11 – Empréstimos e Financiamentos

	Vencimentos em Curto Prazo	Vencimentos em Longo Prazo	Total
Empréstimo e Financiamentos	R\$ 1.621.955,54	R\$ 2.530.249,92	R\$ 4.152.205,46
TOTAL	R\$ 1.621.955,54	R\$ 2.530.249,92	R\$ 4.152.205,46

Nota 12 – Parcelamentos Tributários

Contas	Parcelamentos em Curto Prazo	Parcelamentos em Longo Prazo	Valor total de Parcelamentos
Parcelamentos Tributários Federais	R\$ 459.710,65	R\$ 5.619.716,56	R\$ 6.079.427,21
Total	R\$ 459.710,65	R\$ 5.619.716,56	R\$ 6.079.427,21

Os parcelamentos demonstrados anteriormente foram realizados com base na lei 12.973/2014.




CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB N° 20190285141.
 PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902147866. NIRE: 25200473949.
 KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/05/2019
 www.redesim.pb.gov.br

Nota 13 – Patrimônio Líquido

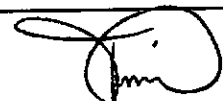
a) Capital Social

O capital social da empresa é no valor de R\$ 2.100.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) e é formado por cotas partes referentes a 2 sócios conforme contrato vigente em 31 de dezembro de 2018.

Saldo	2018	2017
Paulo Roberto Bezerra de Lima	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra	R\$ 1.770.000,00	R\$ 770.000,00
Total	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.100.000,00

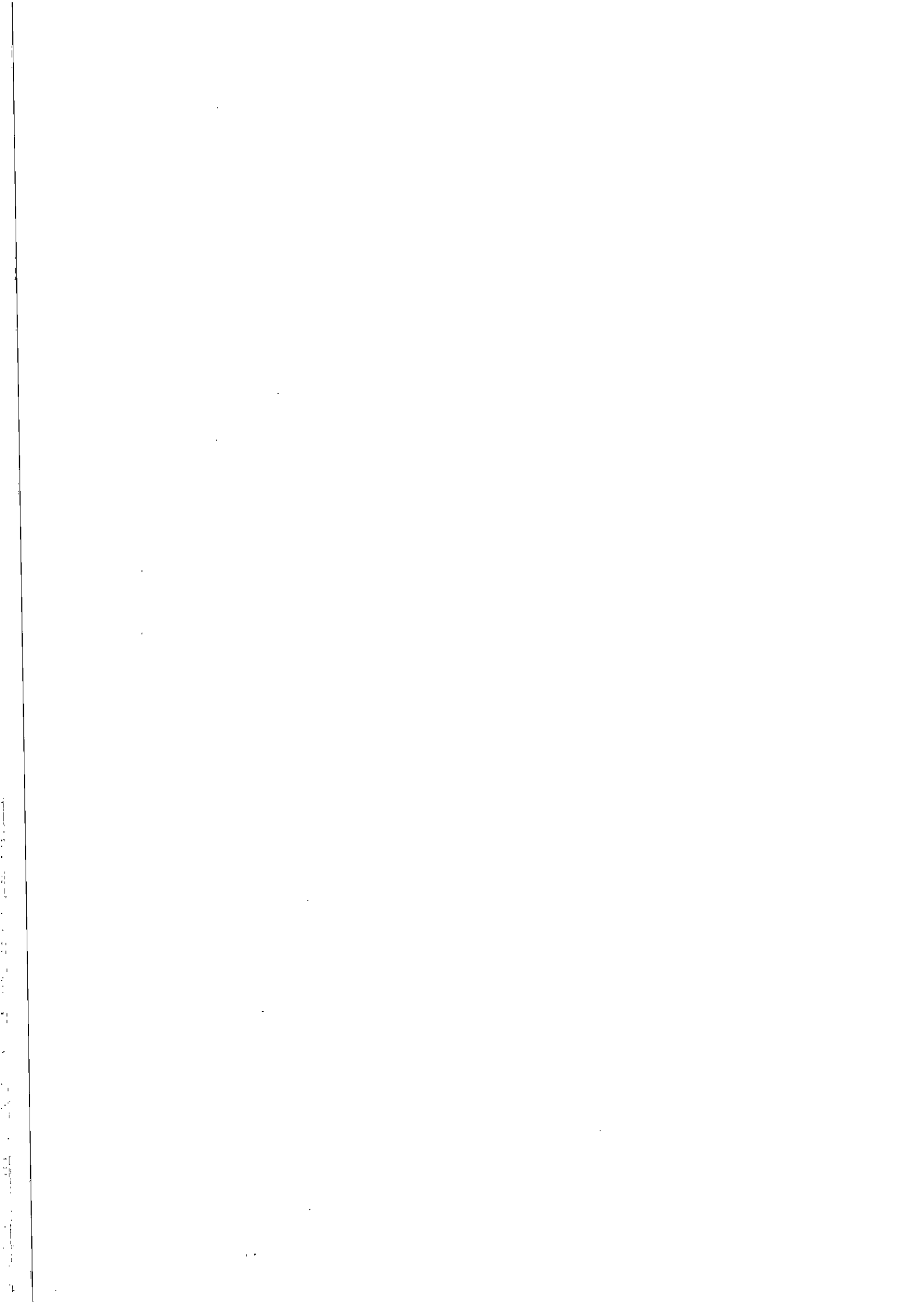
Nota 14 – Receitas Operacionais e Outras Receitas

	2018	2017
Receita Operacional Bruta		
Prestação de Serviços	R\$ 54.817.865,27	R\$ 44.937.067,68
Total da Receita Operacional Bruta	R\$ 54.817.865,27	R\$ 44.937.067,68
Tributos Sobre Receita		
COFINS	-R\$ 1.644.536,03	-R\$ 1.348.111,74
Pis	-R\$ 356.316,12	-R\$ 292.090,87
ISS	-R\$ 2.640.187,20	-R\$ 2.180.959,50
Total de Tributos	-R\$ 4.641.039,35	-R\$ 3.821.162,11
Receita Operacional Líquida	R\$ 50.176.825,92	R\$ 41.115.905,57



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br



Nota 15 – Despesas e Custos

Natureza de Custos e Serviços	2017		
	Custo dos Produtos/Serviços	Despesas Gerais e Administrativas	Total
Materiais	R\$ 0,00	R\$ 117.334,66	R\$ 117.334,66
Pessoal	R\$ 29.208.135,39	R\$ 728.662,49	R\$ 29.936.797,88
Depreciação	R\$ 246.336,56	R\$ 12.589,68	R\$ 258.926,24
Despesas Tributárias	R\$ 0,00	R\$ 563.809,64	R\$ 563.809,64
Despesas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 573.112,53	R\$ 573.112,53
Outros Custos e Despesas	R\$ 2.651.076,00	R\$ 755.959,46	R\$ 3.407.035,46
Total	R\$ 32.105.547,95	R\$ 2.751.468,46	R\$ 34.857.016,41

Natureza de Custos e Serviços	2018		
	Custo dos Produtos/Serviços	Despesas Gerais e Administrativas	Total
Materiais	R\$0,00	R\$122.136,18	R\$122.136,18
Pessoal	R\$37.089.600,90	R\$0,00	R\$37.089.600,90
Depreciação	R\$93.978,57	R\$37.727,18	R\$131.705,75
Despesas Tributárias	R\$809.217,42	R\$1.286.324,12	R\$2.095.541,54
Despesas Financeiras	R\$0,00	R\$475.117,39	R\$475.117,39
Outros Custos e Despesas	R\$731.157,65	R\$1.660.192,09	R\$2.391.349,74
Total	R\$38.723.954,54	R\$3.581.496,96	R\$42.305.451,50

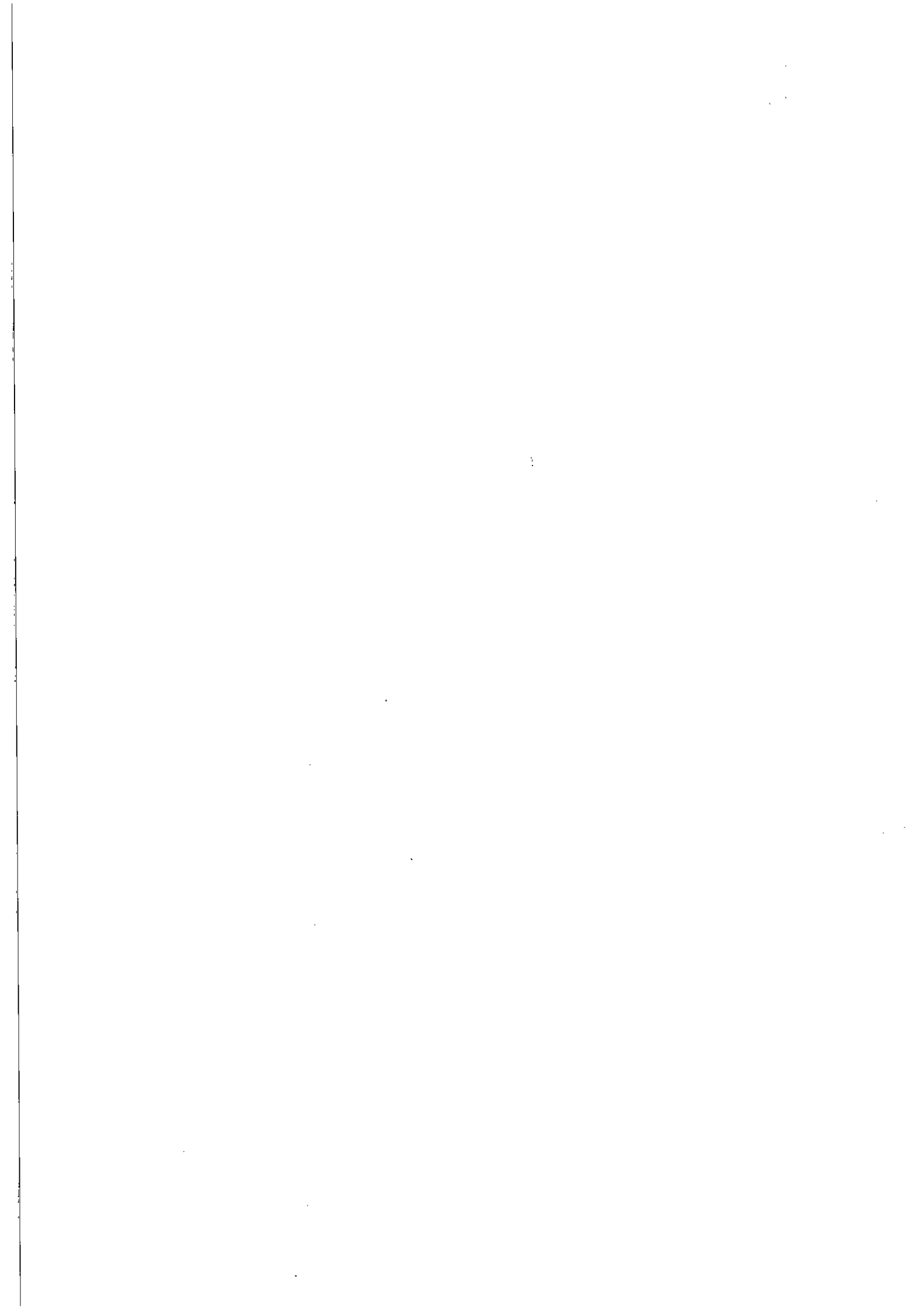
Nota 16 – Partes Relacionadas

Parte Relacionada Natureza da Operação	2018		2017	
	Passivo	Resultado	Passivo	Resultado
Pessoal-Chave da Administração:				
Pagamento de Pró-labore	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Distribuição de Lucros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
 PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902147866. NIRE: 25200473949.
 KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/05/2019
 www.redesim.pb.gov.br



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA

1 INTRODUÇÃO

A análise de desempenho empresarial encontra-se dividida em duas partes: perspectiva financeira, encarregada da averiguação do perfil de solvência de uma empresa; perspectiva econômica, responsável pelo estudo das capacidades de recuperar os investimentos, de remunerar devidamente a estrutura de capital e de gerar riqueza capaz de tornar o valor de mercado da empresa superior ao valor contábil do patrimônio.

Neste trabalho, nos atemos apenas a análise de desempenho financeiro que foi constituída por meio dos seguintes grupos de medidores analíticos: liquidez tradicional e estrutura de endividamento.

2 ANÁLISE DE DESEMPENHO FINANCEIRO

A análise de desempenho financeiro concentra esforços na elucidação do nível de solvibilidade desfrutado por uma empresa, podendo assumir classificações solvente e insolvente. Além dos extremos aludidos, outras configurações intermediárias poderão figurar dependendo de certas especificações inerentes à empresa e ao mercado a qual pertence.

Para averiguar a atual configuração de solvência da empresa em estudo, serão utilizados os seguintes grupos de indicadores analíticos: liquidez tradicional, liquidez dinâmica, estrutura e endividamento. As análises de eficiência operacional e de liquidez tradicional e dinâmica fornecerão as repercussões das políticas de investimento e de financiamento sobre a solvência conjuntural, enquanto as análises de estrutura e endividamento proverão ponderações acerca da solvência no longo prazo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB N° 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

2.1 LIQUIDEZ GERAL

A LG se encarrega do equacionamento da seguinte indagação: de quantos ativos imediatos – caixa e aplicações financeiras – e realizáveis no curto – ativo circulante – e no longo prazo – ativo realizável a longo prazo – dispõe uma empresa para liquidar cada unidade monetária devida a credores em iguais horizontes de tempo. Adotando o jargão “quanto maior, melhor” para interpretar a LG, no ano de 2018, ocorreu um desempenho abaixo do esperado, mais ainda satisfatório, apregoando a existência de R\$ 1,01 em ativos para cada R\$ 1,00 passivos.

LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de liquidez corrente (LC) se encarrega do esclarecimento do nível de equivalência entre ativos e passivos circulantes, logo, quanto maior melhor, pois aufere o poder de liquidação do endividamento corrente a partir dos ativos imediatos – caixa e aplicações financeiras – e dos ativos operacionais – duplicatas a receber e estoques. No caso da empresa em estudo, no último ano analisado ocorreu uma folga financeira elevada, ou seja, diminuição da dependência em face à disposição dos credores no estabelecimento de novos contratos e na rolagem de dívidas vencidas. Em 2018 configurou-se um bom momento, dispondo a empresa de R\$ 1,56 em ativos correntes para cada R\$1,00 devido no curto prazo. O histórico de LC exprime a prática de uma gestão financeira de curto prazo eficaz, em função de sucessivos acertos na implementação de políticas de financiamento do ciclo operacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB N° 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

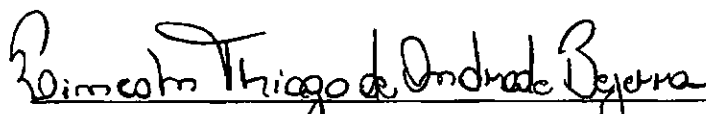
2.3 SOLVENCIA GERAL

O indicador de solvência geral determina a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, bem como expressa a garantia que a empresa dispõe em ativos totais para o pagamento total de seus passivos circulantes e não Circulantes. Para que uma boa situação financeira seja comprovada é necessário que o resultado do indicador de solvência geral seja maior que R\$ 1,00. Em 2018 o resultado foi de 1,29 indicando que a empresa passa por uma boa situação financeira.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma empresa pode trabalhar tranquilamente com um elevado nível de equivalência entre ativos e passivos circulantes, quando detém uma previsibilidade de caixa considerada significativa. A empresa analisada além de possuir uma excelente capacidade financeira atual, exprime uma acentuada previsibilidade de caixa, considerando o alto giro do ciclo operacional e financeiro, bem como o baixo endividamento corrente junto a fornecedores e bancos.


João Pessoa, 31 de Dezembro 2018.



LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 034.491.834-35



CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS

CONTADOR CRC/PB: 007911/03

CPF: 931.387.504-78



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 14:37 SOB Nº 20190285141.
PROTOCOLO: 190285141 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902147866. NIRE: 25200473949.
KAIROS SEGURANÇA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 25200473949	CNPJ 09.377.459/0001-83
NOME EMPRESARIAL KAيروس SEGURANÇA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E.52.F3.B1.10.BF.06.22.F8.18.C9.A1.13.47.75.25.18.AB.59.7A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	93138750478	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS: 93138750478	208167321925517154 3	21/11/2018 a 21/11/2019	Sim
Contador	93138750478	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS: 93138750478	208167321925517154 3	21/11/2018 a 21/11/2019	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	93138750478	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS: 93138750478	208167321925517154 3	21/11/2018 a 21/11/2019	

NÚMERO DO RECIBO:

DE.52.F3.B1.10.BF.06.22.F8.18.C9.A1.
13.47.75.25.18.AB.59.7A-2


Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 08/05/2019 às 21:57:05
 29.07.98.C9.A3.30.96.EA
 ED.3D.40.3C.9F.D3.A5.17

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
Termo de Autenticação 19/003634-6
 O presente livro/folha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
 JOÃO PESSOA
 10.05.2019
 PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Caixa CNJ 96.876-4
 Autenticação Digital
 De acordo com o art. 1º, 2º e 3º do V.P. 41 e 52 da Lei Federal 8.435/1994 e Art. 6º da Lei 11.720/2008 substituído a presente impressão digitalizada, mediante o uso do sistema de autenticação eletrônica e conferido neste ato. O registro é realizado em 16/05/2019.
 Cód. Autenticação: 04801605191718590218-1; Data: 16/05/2019 17:22:
 Sala Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A/P39029-MB48 - Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://retdigital.tjpb.jus.br>

Junta Comercial do Estado da Paraíba
 10 Maio 2019
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP

 19/027113-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 08:23:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1249800

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/05/2020 17:22:06 (hora local)**.

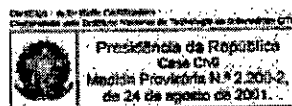
¹**Código de Autenticação Digital:** 04801605191718590218-1

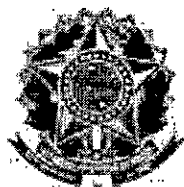
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd5042fb54e7b28555085edb192126a4a82fbb6ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c6a322b44d246e2d58d8ef468dd43c679f



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PARAÍBA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
REGISTRO.....	: PB-007911/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 931.387.504-78

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: JOÃO PESSOA, 11.06.2019 às 14:32:04.

Válido até: 09.09.2019.

Código de Controle: 192370.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.377.459/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2008
NOME EMPRESARIAL KAIROS SEGURANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KAIROS SEGURANCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 80.12-9-00 - Atividades de transporte de valores 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 322	COMPLEMENTO CASA
CEP 58.030-080	BAIRRO/DISTRITO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO KAIROS@KAIROSSEGURANCA.COM.BR	
TELEFONE (83) 3255-5319		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2019 às 14:04:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



REDESIMPB

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1017519

Data do deferimento da inscrição: 27/02/2008

Razão Social: KAIROS SEGURANÇA LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 09.377.459/0001-83

Atividade Principal: 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

Atividade(s) Secundárias: 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 8012-9/00 - Atividades de transporte de valores, 8424-8/00 - Segurança e ordem pública

Endereço: AVENIDA AVENIDA Mato Grosso, 322, Estados

CEP: 58030080

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **TP99TFEK**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2019 14:11:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 552923

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/06/2020 16:15:09 (hora local)**.

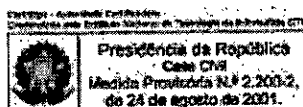
¹**Código de Autenticação Digital:** 04801205161311000676-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50af02c66165445377380033bfe893931837e6a1b23edef13b05a6cca0c172cb6ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c6ddf18feb70c8b3e63a9a315b97d01a66





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KAIROS SEGURANCA LTDA
CNPJ: 09.377.459/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:16 do dia 15/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2019.

Código de controle da certidão: **99A1.DD9E.541E.C613**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: 208E.0012.E0CB.0AB9

Emitida no dia 11/07/2019 às 08:28:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.377.459/0001-83**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 28/05/2019
Hora: 16:15

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2019/014061

Nº de Controle de Autenticação

639.456.523.456

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09377459000183		Nome do Contribuinte KAIROS SEGURANÇA LTDA			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV MATO GROSSO		Número 00322	Apto/Sala	Bloco	Complemento CASA
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030080	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
201600004634865		2016113665	Processo de Recurso de Auto de Infração

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 101751-9

IMOBILIÁRIAS 158268-2, 305306-7

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 28/05/2019 16:15:48

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.377.459/0001-83

Razão Social: KAIROS SEGURANCA LTDA

Endereço: AV MATO GROSSO 322 CASA / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2019 a 31/07/2019

Certificação Número: 201907020122253544270

Informação obtida em 11/07/2019 08:34:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAIROS SEGURANCA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.377.459/0001-83

Certidão nº: 173938730/2019

Expedição: 11/06/2019, às 14:25:46

Validade: 07/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAIROS SEGURANCA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.377.459/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

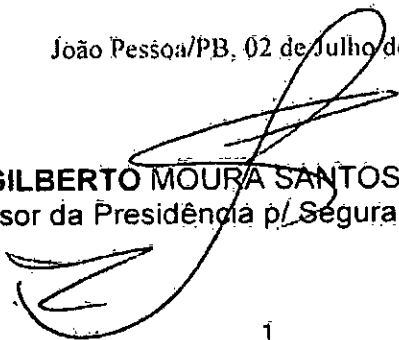
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJ.PB, inscrito no CNPJ nº 09.283.185/0001-63, através da Assessoria de Segurança Institucional, ATESTA os devidos fins que a empresa **KATRÔS SEGURANÇA LTDA.**, localizada na Av. Mano Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB inscrita sob o CNPJ nº 09.377.459/0001-83, presta os serviços de vigilância ostensiva armada, através do Contrato 039/2014 iniciado em 25/08/2014, sob a responsabilidade técnica do Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, registrado no CRA sob o nº 2916/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE POSTOS	QTD. DE VIGILANTES
1	Posto de vigilância armada 08 horas diurnas (segunda a sexta-feira)	16	16
2	Posto de vigilância armada 12 horas diurnas de segunda a domingo, inclusive feriados sob jornada 12 x 36 horas.	5	10
3	Posto de vigilância armada 24 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados sob jornada 12 x 36 horas.	12	48

Os serviços estão sendo prestados satisfatoriamente obedecendo às exigências técnicas e contratuais vigentes.

João Pessoa/PB, 02 de Julho de 2019.


GILBERTO MOURA SANTOS – CEL PM
Assessor da Presidência p/ Segurança Institucional



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2019 14:18:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1289610

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/07/2020 08:21:13 (hora local)**.

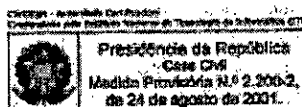
¹**Código de Autenticação Digital:** 04800407190813110185-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50af02c66165445377380033bfe89393d7f3da4fd112b962ca7a3e26fe17c316ea2ef7311b482724a9b7b0bc0d
d85c66b1b834d4b001e9dda13f25e70376c83





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo Administrativo N° 308.722-1
CONTRATO N° 039/2014

TERMO DE CONTRATO N.º 038/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA KAIRÓS SEGURANÇA LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.

CONTRATANTE: O Estado da Paraíba, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, nesta cidade de João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.283.185/0001-63, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONTRATADA: A empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 09.377.459/0001-83, estabelecida na Av. Mato Grosso, 322, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP. 58.030-088, neste ato representada pelo Senhor LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA, portador do CPF (MF) n.º 034.491.834-35, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo administrativo n° 308.722-1, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa, no regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, num total de 25 (vinte e cinco) postos, sendo 10(dez) postos de 24 horas, 05 (cinco) postos de 12 horas e 10 (dez) postos de 08 horas, totalizando 60 (sessenta) vigilantes na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência.



I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

• O valor global deste contrato é de R\$ 2.011.079,76 (dois milhões, onze mil, setenta e nove reais e setenta e seis centavos) e o valor mensal é de R\$ 167.589,98 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) correspondente a:

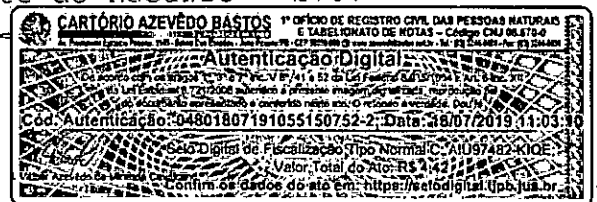
Local/Tipo de Posto	Posto (Quant. de horas)	Quant. de Postos	Nº de Vigilantes	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal
Fórum Criminal	08	01	07	R\$ 2.575,72	R\$ 18.030,04
	12	04	08	R\$ 5.427,20	R\$ 21.708,80
	24	03	12	R\$ 11.475,88	R\$ 34.427,64
Fórum de Campina Grande	08	03	03	R\$ 2.589,14	R\$ 7.704,42
	12	01	02	R\$ 5.416,78	R\$ 5.416,78
	24	01	04	R\$ 11.454,96	R\$ 11.454,96
Fórum de Sousa	24	01	04	R\$ 11.429,68	R\$ 11.429,68
Fórum de Santa Rita	24	02	08	R\$ 11.516,44	R\$ 23.032,88
Depósito Judicial Campina Grande	24	01	04	R\$ 11.454,96	R\$ 11.454,96
Juizado da Violência contra a mulher Campina Grande	24	01	04	R\$ 11.454,96	R\$ 11.454,96
Juizado do Consumidor	24	01	04	R\$ 11.475,88	R\$ 11.475,88
TOTAL					R\$ 167.589,98

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da funcional programática:

Unidade Orçamentária - 05.101 Função - 02 Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 33.90.37 - Locação de Mão de Obras e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 100 e/ou Unidade Orçamentária - 05.901; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 33.90.37 - Locação de Mão de Obra e 33.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica Fonte de Recurso - 270.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



1. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

2. Será considerado como início da execução dos serviços a data em que a CONTRATADA estiver operando de acordo com os requisitos previstos no contrato, com pessoal qualificado e adequadamente treinado. Nesse dia, deverá ser realizada reunião entre os representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, cuja ata formalizará a data de início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, os seguintes:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 2 imediatamente anterior.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em nome do Ministério Público Especial do Poder Judiciário.



5. Não serão aceitos títulos da dívida pública que não estiverem escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, conforme previsto no Art. 61 da Lei Complementar nº101/2000;

6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência do constante no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJPB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em cinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

11.1 O TJPB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

11.3 Não serão aceitas garantias que in



responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do Tribunal para a execução dos serviços;

1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou prepostos;

1.3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

1.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

1.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

1.6. fornecer crachás de acesso aos profissionais da empresa CONTRATADA, de uso obrigatório, para acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários; e

1.8. comunicar formalmente a CONTRATADA, se, a critério do CONTRATANTE, for necessária a execução dos serviços em horários distintos dos estabelecidos nas Especificações Técnicas, Anexo I - Termo de Referência.

1.9. firmar e manter Termo de Cooperação Técnica com entidade bancária oficial para fins de abertura de contas bancárias destinadas a abrigar os recursos retidos de encargos trabalhistas e previdenciários conforme Resolução nº 169/CNJ, alterada pela Resolução nº 183/CNJ Conselho Nacional de Justiça, sendo assegurada uma remuneração mínima equivalente aos depósitos em caderneta de poupança para os depósitos efetivados.

1.10. solicitar abertura de conta-corrente vinculada de que trata a Resolução nº 169/CNJ, alterada pela Resolução nº 183/CNJ mencionada no item anterior, para depósitos de retenções incidentes sobre os pagamentos a serem realizados para a contratada.

1.11. proceder com as retenções sobre o montante mensal de pagamento devido a contratada para cumprimento da Resolução nº 169/CNJ, alterada pela Resolução nº 183/CNJ.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas nas Especificações Técnicas de Referência:



1.1-responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

1.2-respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

1.3-responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4-manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

1.5-apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

1.6-permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

1.7-fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

1.8-arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

1.9-manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

1.10-fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

1.11 - participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe do Tribunal. O Tribunal fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

1.12-formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

1.13-apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços ou das substituições, relação nominal dos profissionais que atuarão em cada posto de trabalho, fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedentes civis e criminais de cada um deles;

1.14-cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização e providências requeridas à execução



- profissionais; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 1.15-remeter, tempestivamente, ao Tribunal, lista atualizada dos profissionais, sempre que houver substituição, indicando o CPF e local de atuação;
- 1.16-assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 1.17-responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 1.18 -administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
- 1.19-reportar ao TJPB imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades no Tribunal;
- 1.20-responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 1.21-cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 1.22-repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 1.23-atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 1.24-emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados.
- 1.25-proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco a segurança dos serviços e das instalações.
- 1.26-efetuar reposição da mão de obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, em caso de férias regulamentares, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde, e/ou quando solicitado pelo responsável pelo Posto e Lote;
- 1.27-instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações emitidas pelo responsável pelo Posto, Lote ou gestor contratual, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança;
- 1.28-fiscalizar regularmente a prestação dos serviços, "in loco";
- 1.29-responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo pela imediata indenização de danos e infrações, seja qual for por eles eventualmente praticados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, acompanhamento e fiscalização da Contratada;
- 1.30-nos termos da IN nº 18, de 22. analogia, a Contratada deverá comprova



formação técnica específica dos empregados, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Declaração de Reciclagem, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo Departamento de Polícia Federal;

1.31- assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

1.32- a Contratada responsabilizará pelo cumprimento e atendimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, realizando o programa de controle médico de saúde ocupacional e prevenção de riscos ambientais, de acordo com o Instituto Legal;

1.33- cumprir todas as demais obrigações contidas nos anexos e legislação cabível independente de transcrição neste instrumento.

1.34 - cumprir as disposições do Capítulo V da Consolidação das Leis Trabalhistas e das Normas Regulamentadoras - NR da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

1.35 - Manter sede, filial ou escritório em João Pessoa ou Campina Grande com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. O CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação do serviço, o cumprimento desta obrigação;

1.36 - Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156/CNJ Conselho Nacional de Justiça, eximindo-se de colocar a disposição do Tribunal para o exercício de função de chefe, pessoa que incida na vedação dos artigos 1º e 2º;

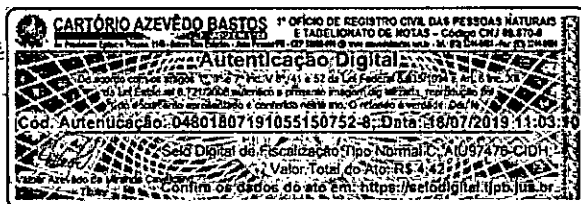
1.37- Fornecer ao fiscal do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, relação de empregados que executam suas tarefas no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do TJPB, para cumprimento da Resolução nº 102/2009 do CNJ.

1.38 - Informar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, a relação de empregados que executam suas tarefas no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do TJPB, em cumprimento a Resolução nº 102/2009 do CNJ.

1.39- Fornecer planilha de custos e formação de preços readequada sempre que ocorrer durante a vigência do contrato, alteração da legislação trabalhista, tributária e/ou previdenciária de comprovada repercussão nos preços contratados, para fins de instrução das disposições do §5 do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2. Das obrigações relacionadas a CONTA VINCULADA:

2.1 -Anuir com a retenção prevista na Resolução nº 169/2013, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, de 24 de outubro de 2013, ambas do CNJ, dos seguintes percentuais incidentes sobre o total da remuneração de cada empregado: I) 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos) por cento a título de férias; II) 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos) por cento a título de 1/3 III) 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos) por cento a título de 13º salário; IV) 1,76% (um



centésimos) por cento a título de multa FGTS (40%); V) 0,89% (oitenta e nove centésimos) por cento; VI) 0,67% (sessenta e sete centésimos) por cento a título de FGTS sobre o 13º salário; e VII) 28,80% (vinte e oito inteiros e oitenta centésimos) por cento a título de Previdência Social e Terceiros, totalizando 31,14% (trinta e um inteiro quatorze centésimos) por cento, acrescido, ainda, da incidência do percentual de lucro que vier a ser definido na licitação.

2.2- As despesas com abertura e manutenção da conta-corrente vinculada para recebimento das retenções de que trata o item anterior, serão suportadas pelos custos indiretos mencionados no módulo 5 da planilha de custos e formação de preços, sem qualquer ressarcimento pelo CONTRATANTE. O valor a ser destacado para a manutenção da conta-corrente, não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo este valor ser reduzido mediante desconto do banco oficial, ou até mesmo isentar o valor da taxa, conforme inciso III do Art. 17 da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, ambas do CNJ. Independente de qual o valor a ser pago para manutenção da conta depósito vinculada, este será retido pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme inciso VIII do Art. 17 da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013 do CNJ.

2.3 - Assinar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta-corrente vinculada para fins de depósitos das retenções de que trata o item 36 anterior.

2.4 -Os valores referentes às rubricas mencionadas no artigo 4º da Resolução nº 169/CNJ, alterada pela Resolução nº 183/CNJ serão retidos do pagamento mensal da empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de unidades do CONTRATANTE, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produtos específicos, ordem de serviço etc.

2.5-Efetuar o pagamento de salários aos empregados mediante depósito em conta-corrente (poupança) bancária.

2.6 -Anuir com aplicação da Resolução nº 169/CNJ, alterada pela Resolução nº 183/CNJ Conselho Nacional de Justiça.

3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

3.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.2.todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.3.todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.4.encargos fiscais e comerciais resulta

3.5-A inadimplência da CONTRATADA, com



estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA, renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1.a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.2.a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

4.3. apresentar, no documento de cobrança, os serviços que diferem do objeto do contrato, mesmo que prestados pela contratada, quando autorizados pela Contratante.

4.4. o fornecimento de cestas básicas em substituição aos ticket's alimentação ou refeição previstos em convenção coletiva de trabalho, em razão das dificuldades de mensuração por parte da Administração do valor e qualidade dos produtos entregues aos funcionários.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Gerência de Segurança Institucional e Militar ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. Os serviços prestados serão avaliados e atestados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação.

4. A homologação do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

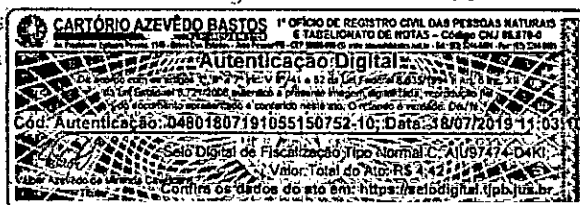
5. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6. Se for necessário, e a critério do Tribunal, poderá ser solicitada a execução dos serviços em horários distintos dos estabelecidos nas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

1.1 Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pelo contrato, as cópias autenticadas em conjunto com as acompanhadas de originais para conferência.



receber - dos seguintes documentos:

- a) Guia do Recolhimento do INSS;
- b) Guia de recolhimento do FGTS; e
- c) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
- d) Recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

1.2 Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o TJPB, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

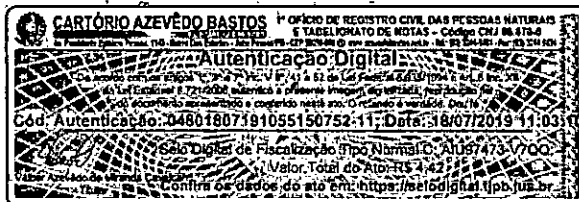
2. A documentação constante do item 1.1 acima deverá, no primeiro mês da prestação dos serviços, estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - da seguinte documentação adicional:

- a) Relação dos empregados vinculados a execução do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

3. A documentação constante no item 1.1 acima deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

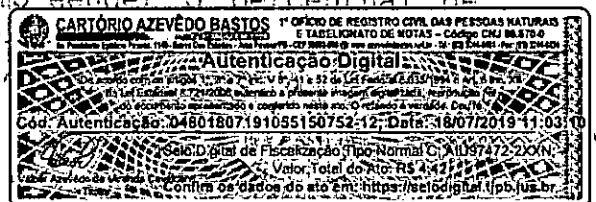
4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará prejuízo da aplicação das penalidades e o



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente e até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Gerência de Segurança Institucional e Militar para fins de liquidação e pagamento.
2. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA, deduzidas as retenções a que se refere o item 2, subitem 1, da cláusula oitava anterior.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 5 desta cláusula, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
6. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:
 - 6.1. Declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso;
 - 6.2. Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede.
7. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.
8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.
9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
10. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem justificativa, a CONTRATADA autorizará a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução;
11. A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.
12. Será retido e remetido ao Fundo Empreender o percentual de 1,6% das empresas de médio porte ou superpequeno porte, nos termos do inciso II, 10.128/2013.



13. A CONTRATANTE, quando do pagamento, reterá e recolherá ao Fisco Municipal, local da prestação dos serviços, alíquota do município correspondente, sobre o valor devido, referente a ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438 \text{ Onde } i = \text{ taxa percentual anual no valor de } 5,84\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4. O CONTRATADO poderá exercer, per



direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

5. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços; de outros documentos indispensáveis à comprovação da alteração de preços de mercado, como, por exemplo, a cópia do decreto municipal que venha a definir o reajuste nas tarifas de transporte público; e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

8.2. as particularidades do contrato em vigência;

8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

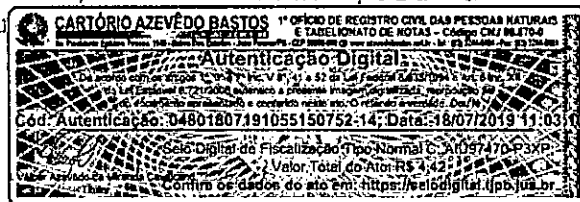
11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações produzirão efeitos:

11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;

11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12. No caso previsto no subitem 11.3.



deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será penalizado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Será deduzido do pagamento as multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6.

4. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando o CONTRATADO:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

5. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1, e em pelo menos 2 (duas) das infrações previstas na tabela 3 do item 6.



TABELA 1	
Grau	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
01	7 ou mais
02	6 ou mais
03	5 ou mais
04	4 ou mais
05	3 ou mais
06	2 ou mais

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
Grau	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor anual do contrato
02	0,4% do valor anual do contrato
03	0,5% do valor anual do contrato
04	0,6% do valor anual do contrato
05	1% do valor anual do contrato
06	2,5% do valor anual do contrato

TABELA 3 - INFRAÇÃO			
Item	Descrição da infração	Grau	Incidência
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	01	Por empregado e ocorrência
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	01	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	Por ocorrência
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	06	Por dia
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	03	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	05	Por ocorrência
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	05	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão ou consequências letais;		



TABELA 3 - INFRAÇÃO			
Item	Descrição da infração	Grav	Incidência
10	Retirar do local de prestação dos serviços quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	01	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	04	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

TABELA 3 - INFRAÇÃO			
Item	Descrição da infração	Grav	Incidência
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	01	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	01	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	01	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	02	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	02	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	05	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	01	Por funcionário e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de João Pessoa ou Campina Grande;	01	Por por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	02	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	01	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida na cláusula nona deste documento	01	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar incompleta a documentação exigida na CLAUSULÁ DÉCIMA deste Contrato		Por
26	Entregar ou entregar COM aty		



TABELA 3 - INFRAÇÃO			
Item	Descrição da Infração	Gravidade	Incidência
	esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na CLAUSULA DÉCIMA deste Contrato;		ocorrência e por dia
27	Assinar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta-corrente vinculada para fins de depósitos das retenções previsto na cláusula oitava, anterior.	03	Por dia

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9. Será remetida à Central de Compras do Estado da Paraíba, cópia do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral, como também ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento da declaração.

10. Será penalizado com o percentual de 1 % (um por cento), o contratante que não assinar no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme inciso IX do Art. 17 da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013 CNJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável exige, por expressa de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual



motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

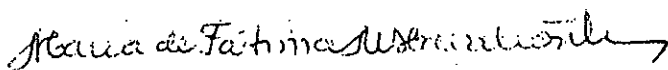
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

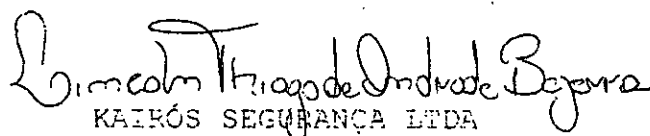
1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
 - 1.2. subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. do edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2014, constante do Processo Administrativo n.º 308.722-1 e outros;
 - 2.2. Termo de Referência elaborado pela Gerência de Contratação e aprovado pela Gerência de Segurança Institucional e Militar; e
 - 2.3. Proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

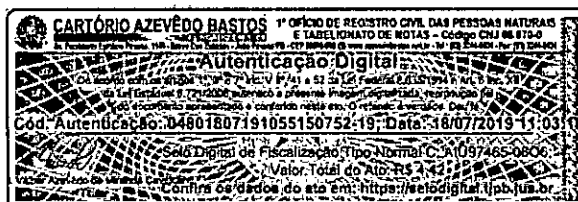
João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2014.


Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.


KAIKÓS SEGURANÇA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Vátber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/07/2019 11:06:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1301334

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/07/2020 11:03:11 (hora local)**.

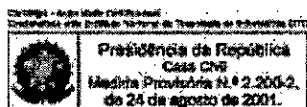
¹**Código de Autenticação Digital:** 04801807191055150752-1 a 04801807191055150752-19

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b92a6db8251464759d7d6ecc0859777f77ea0f9bc0583946691e7539d2d2b5e7a6ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c69a46897cb67982a5a75cb00d08c277fb



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



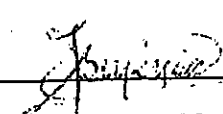
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

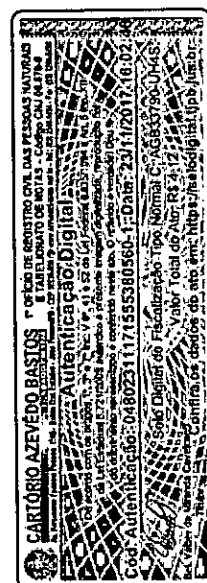
Atestamos para os devidos fins, que **KAIROS SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida à Av. Mato Grosso, 322, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, que **Prestou os Serviços de Segurança Ostensiva Armada no Prédio da Sede Central, e nas Regionais do Litoral, Espinhares, Rio do Peixe e Alto Piranhas** no Estado da Paraíba, para essa Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA, através do Contrato nº 122/2010, iniciado em 28/12/2010 e findado em 21/12/2016, composto pelos os postos abaixo:

REGIONAL	POSTO DIURNO	POSTO NOTURNO	POSTO NOTURNO + SDF	TOTAL DE POSTO POR REGIONAL
SEDE	1	1	2	4
LITORAL	9	11	13	33
BORBOREMA	2	3	6	11
ESPINHARAS	2	3	3	8
RIO DO PEIXE	3	3	2	8
ALTO PIRANHAS	2	2	0	4
TOTAL GERAL	19	23	26	68

Os serviços foram prestados satisfatoriamente obedecendo às exigências técnicas e contratuais, bem como as obrigações sociais, sob a responsabilidade técnica do Administrador Lincoln Thiago de Andrade Bezerra – CRA nº 2916/PB. Todas as informações contidas neste atestado de capacidade técnica, poderão ser confrontados junto a Companhia de Águas e Esgoto localizado na Rua Feliciano Cirne, nº 220 – Jaguaribe, João Pessoa/PB – Telefone: (83) 3218-1244.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2017.


ISMÊNIA MARIA RAMALHO RIBEIRO
MATRICULA. Nº 60-4
SUBGERÊNCIA DE INFRA ESTRUTURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2019 15:14:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 857138

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/07/2020 15:13:58 (hora local)**.

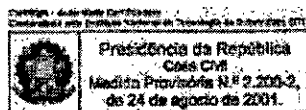
¹**Código de Autenticação Digital:** 04802311171555380560-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

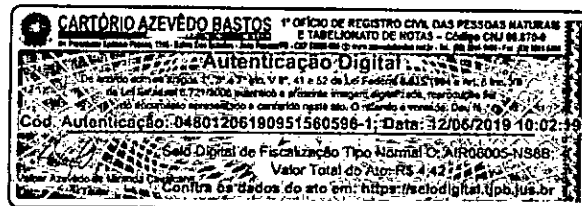
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50af02c66165445377380033bfe8939323b5d1e4776b5929144b162fc55c05156ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c656b5994ddd893101dd2c21b76ca76221



CONTRATO Nº 122/2010



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, E A EMPRESA **KAIROS SEGURANÇA LTDA.**, PARA **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOS PRÉDIOS DA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA, COMO TUDO É MELHOR ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na rua Feliciano Cirne, s/nº, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada CAGEPA, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo seu Diretor Presidente **ALFREDO NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com CPF/MF sob o nº 745.653.388-15, RG nº 5051994, SSP/SP, e, ante a vacância do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Operação e Manutenção, **RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.112.824-87, ambos residentes nesta Capital, e, do outro lado, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA**, CNPJ (MF) Nº.09.377.459/0001-83, Inscrição Municipal Nº 101751-9, estabelecida na Av. Goiás, nº 864, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-061, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, representada neste ato, por seu Sócio, **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, com CPF/MF sob o nº 034.491.834-35, RG nº 2.429.730 SSP/PB, residente nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente avença, a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada nos Prédios da **CONTRATANTE**, no Estado da Paraíba, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 142/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 145/2010, realizado pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, em seus itens 14 (Lote 1 - 8 Postos), 23 (Lote 20 - 7 Postos), 36 (Lote 1 - 9 Postos), 42 (Lote 20 - 10 Postos), 47 (Lote 1 - 10 Postos), 49 (Lote 3 - 6 Postos) e 53 (Lote 20 - 6 Postos), de acordo com os quantitativos, especificações e custos descritos na planilha autorizada pelo órgão gerenciador, em anexo, que faz parte integrante do presente contrato.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 142/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 145/2010, realizado pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, processo administrativo nº 0029891-10, realizado com base na Lei Federal N. 8.666/93, no Decreto Federal nº 3.931/2001 e no Decreto Estadual nº 4.342/2002, que serão aplicáveis à execução do contrato, inclusive, aos casos omissos.

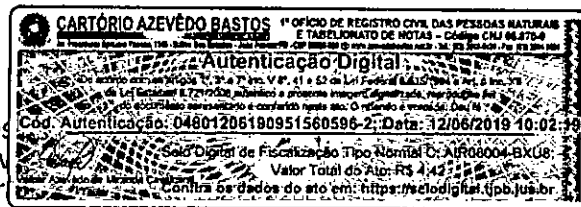
3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 Termo de Referência e Anexos, constante nos autos do processo administrativo nº 0029891-10.

3.1.2 Proposta do fornecedor, datada de dezembro de 2010.

3.1.3 Ata de registro de preços nº 142/2010.



- 3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a es atas de reuniões que resultem em termos aditiv importem em alteração de condições contr representantes credenciados das partes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento da CAGEPA.

Cód. da Despesa : 34 206 17 572 501 4 43 40
Elemento da Despesa : 33903977
Fonte de Recursos : 70

5. DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 308.732,68 (trezentos e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), totalizando um montante anual de R\$ 3.704.792,16 (três milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

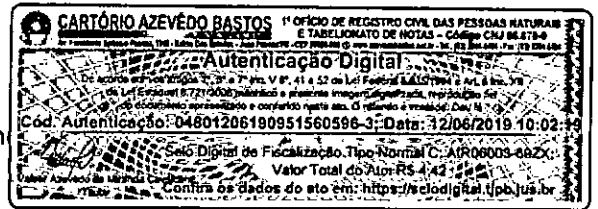
- 6.1. O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, sempre que justificado, na forma e nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. DO REAJUSTAMENTO (REPACTUAÇÃO)

- 7.1. Em caso de renovação, os preços admitem repactuação, para ajustar o equilíbrio econômico e financeiro, observado o lapso temporal mínimo de um ano da data da apresentação da proposta e a demonstração das variações dos custos.

8. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.1. A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da CAGEPA, em 03 (três) vias, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.
- 8.2. A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 8.3. O prazo para pagamento referente à aquisição do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da CAGEPA.
- 8.4. Os pagamentos realizados após o prazo previsto no subitem anterior, estarão sujeitos a



juros de mora de 0,5% a.m (meio por cento ao m expressão:

$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$, onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

- 8.5. A não apresentação, por parte da contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a CAGEPA de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 8.6. As cobranças deverão ser mantidas em carteira, e os pagamentos serão efetuados na data apazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da CAGEPA.
- 8.7. Na existência de erros, a CAGEPA devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 8.8. O pagamento de qualquer fatura ficará condicionado à comprovação do recolhimento da Taxa de Processamento de Despesa Pública - TPDP, nos termos da Lei Estadual Nº 7.947, de 22/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2006, regulamentada pelo Decreto No. 27.116, de 11/05/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2006, cujo produto da arrecadação deverá ser utilizado em benefício dos programas e das ações da Fundação de Ação Comunitária - FAC.
- 8.9. As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de ponto, identificada com o registro do CRA do Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 8.10. O pagamento somente será liberado após, cumpridas todas as exigências contratuais.

9. DAS RETENÇÕES

- 9.1. De conformidade com a legislação vigente, a CAGEPA efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada.
- 9.2. A CAGEPA efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

10. DA GARANTIA

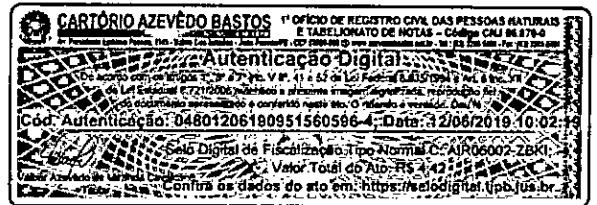
- 10.1. Não será exigida garantia no ato da assinatura contratual.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado de forma contínua enquanto durar a sua vigência.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Subgerência de Infraestrutura, o qual emitirá TERMO DE RECEBIMENTO.
- 12.2. O Termo de Recebimento dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor.



13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Nos termos do art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o contratado, em caso de inadimplência, será considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, sujeitará o adjudicatário às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência
- 13.1.2. Multa de:
- a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato, cujo prazo é de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- 13.2. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.3. O atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.
- 13.4. Da aplicação das sanções previstas neste item, caberá Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da intimação.
- 13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 88 da Lei 8.666/93, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

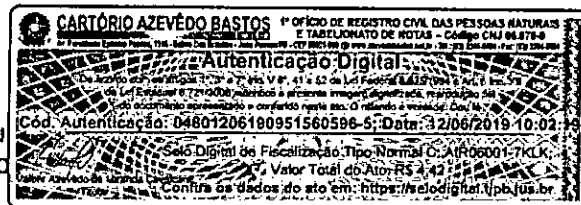
14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.
- 15.2. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à CAGEPA, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 15.3. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a CAGEPA e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 15.4. Ao longo do desenvolvimento da entrega dos materiais, a CAGEPA poderá alterar,

acrescer, reduzir e/ou suprimir, em comu
unilateralmente, segundo a sua conveniência, d
seguintes, da Lei nº 8.666/93.



- 15.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.
- 15.7 A contratada se obriga a cumprir fielmente todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência.
- 15.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação na forma do Art. 55, Inciso XIII.

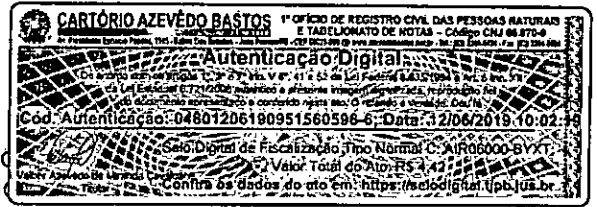
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CAGEPA

- 16.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.3. Comunicar, formalmente, a contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 16.4. Emitir Termo de Encerramento Contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CAGEPA obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A CAGEPA não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 17.3. Durante a vigência do contrato, caso a CAGEPA venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 17.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à CAGEPA, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 17.5. Após a data da assinatura do contrato, a CAGEPA poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

[Handwritten signatures and initials]



17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, não se inclui o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos no dia seguinte ao da assinatura.

17.7. Os casos omissos neste Contrato, serão regulados em observância a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

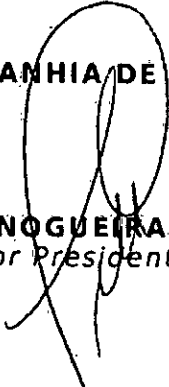
18. DO FORO

18.1. Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2010.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - C A G E P A


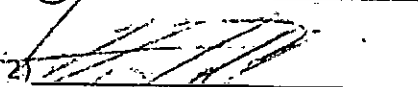

ALFREDO NOGUEIRA FILHO
Diretor Presidente

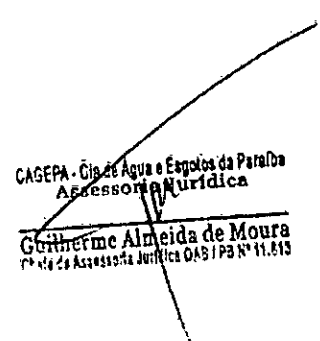

RICARDO MOISÉS DE SOUSA GOMES
Diretor de Operação e Manutenção

KAIRÓS SEGURANÇA LTDA


LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
Sócio
CPF/MF sob o nº 034.491.834-35

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 


CAGEPA - Cia. de Água e Esgotos da Paraíba
Assessoria Jurídica
Guilherme Almeida de Moura
1ª.ª de Assessoria Jurídica CAGEPA Nº 11.813

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2019 14:30:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1271978

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/06/2020 10:02:20 (hora local)**.

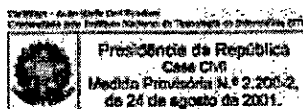
¹**Código de Autenticação Digital:** 04801206190951560596-1 a 04801206190951560596-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50af02c66165445377380033bfe8939313752105c4de892128383e9e5cd2cf136ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c64541930871d93efa1bb298ffc7c8fd25

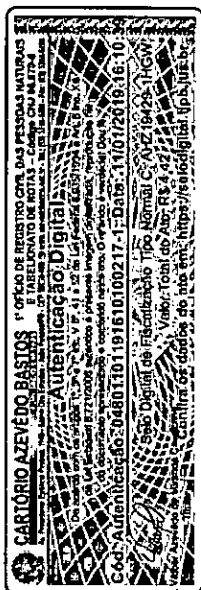




ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, **KAIROS SEGURANÇA LTDA**, CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83 estabelecida à Av. Mato Grosso, 322, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, na categoria prestadora de serviços de Vigilância Ostensiva Armada nas unidades de atendimento que operam com banco postal, prestou Serviços para essa empresa, **Departamento Estadual de Transito - DETRAN**, CNPJ 09.188.376/0001-46, na condição de cliente usuária dos serviços especificados abaixo, no período de 25/10/2012 à 22/03/2018.

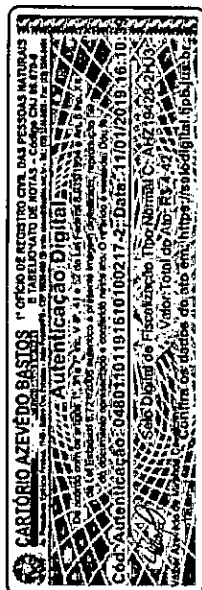


<u>Posto de vigilância armada 24 horas</u>				
Item	Jornada	Qtde de Postos de Vigilância	Localização	Qtde de Vigilantes
01	12x36	08	DETRAN (sede)	32
02	12x36	07	Região metropolitana de Campina Grande	28
03	12x36	01	Cajazeiras	04
04	12x36	03	Patos	12
05	12x36	01	Sousa	04
06	12x36	01	Araruna	04
07	12x36	01	Areia	04
08	12x36	01	Cabaceiras	04
09	12x36	01	Catolé do rocha	04
10	12x36	01	Conceição	04
11	12x36	01	Cuité	04
12	12x36	01	Esperança	04
13	12x36	02	Guarabira	8
14	12x36	01	Ingá	04
15	12x36	01	Itabaiana	04
16	12x36	01	Itaporanga	04
17	12x36	01	Mamanguape	04





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



18	12x36	01	Monteiro	04
19	12x36	02	Piancó	8
20	12x36	01	Picuí	04
21	12x36	01	Pombal	04
22	12x36	01	Princesa Isabel	04
23	12x36	01	Santa Luzia	04
24	12x36	01	São Bento	04
25	12x36	01	Sapé	04
26	12x36	01	Solânea	04
27	12x36	01	Teixeira	04
28	12x36	01	São João do Cariri	04

Postos de vigilância armada Diurno

Item	Jornada	Qtde de Postos de Vigilância	Localização	Qtde de Vigilantes
1	12x36	01	Posto Shopping do Automóvel	02
2	12x36	01	Posto Shopping Carro Legal	02

Posto de vigilância armada noturno

Item	Jornada	Qtde de Postos de Vigilância	Localização	Qtde de Vigilantes
01	12x36	01	Alagoa Grande	02
02	12x36	01	Araçagi	02
03	12x36	01	Bananeiras	02
05	12x36	01	Belém	02
06	12x36	01	Bonito de Santa Fé	02
17	12x36	01	Remígio	02
20	12x36	01	Santa Rita	02
26	12x36	01	Uiraúna	02
27	12x36	01	Umbuzeiro	02
28	12x36	02	DETRAN (sede)	04
29	12x36	02	Região metropolitana de Campina Grande	04



DETRAN - PB
jes



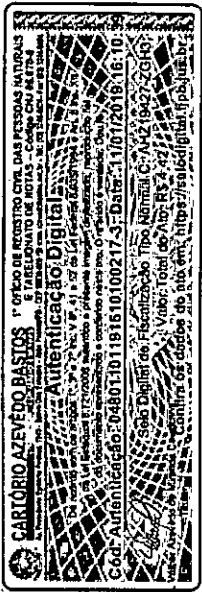
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nº **CONTRATO:** 103/2012 DE 25/10/2012.
VALOR PARCIAL/GLOBAL

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2019.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente



jes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2019 14:42:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1151184

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/01/2020 16:10:40 (hora local)**.

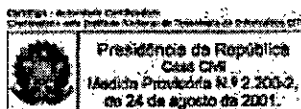
¹**Código de Autenticação Digital:** 04801101191610100217-1 a 04801101191610100217-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50af02c66165445377380033bfe8939313752105c4de892128383e9e5cd2cf136ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c6d597cc0379307ede4e88191188443d76





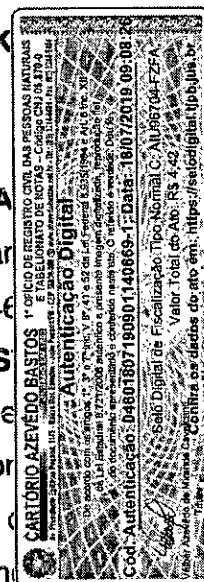
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PROCESSO Nº 00016.026019/2012-0

CONTRATO Nº 103/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2012 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
ARMADA, QUE, ENTRE SI, FAZEM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO/DETRAN-PB E A K
SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O DETRAN/PB – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Autarquia Estadual, com sede na Rua Emília Batista Celar Mangabeira VII, nesta Capital, inscrito no CPNJ/MF nº 09.188.376/0001-46, ato representado pelo seu Diretor Superintendente **RODRIGO AUGUS CARVALHO COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e Diretor Administrativo, **FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeados em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, respectivamente, pelo Ato Governamental nº 0058 e de nº 0059, com publicação ocorrida em 03 de janeiro de 2011, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, A KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Goiás, nº 864, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.377.459/0001-83, representada por seus administradores, o Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2.429.730 – SSP/PB e CPF sob o nº 034.491.834-35, residente e domiciliado à Rua João Cabral de Lucena, nº 282, Ed. Vicky, apto 602, Bessa, João Pessoa/PB – CEP: 58.035-105, tendo em vista o que consta no Processo nº 00016.026019/2012-0, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal n.º8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e 9.854/99.
- c) Lei Federal n.º10.520/02.
- d) Constituição do Estado da Paraíba.
- e) Decreto n.º24.649/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da dotação orçamentária, cuja classificação funcional programática é26201.06.122.5046.4216.339039; Fonte: 070. Reserva nº 00203.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integrados, transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e fidedignidade as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 Edital de PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 135/2011, Processo nº 19.000.006517.2012..

3.1.2 – Anexo I do Edital suso mencionado.

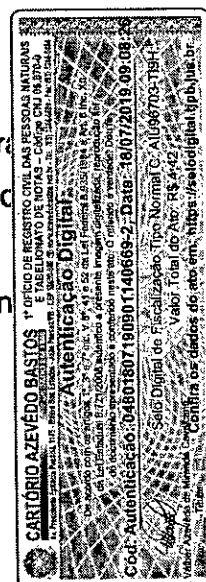
3.1.3 – Processo administrativo nº 00016.026019/2012/DETRAN/PB.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada, visando atender às necessidades do DETRAN/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

4.1.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



4.1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 135/2011, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

4.2. A vigilância será exercida em 02 (dois) turnos distintos, conforme a cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

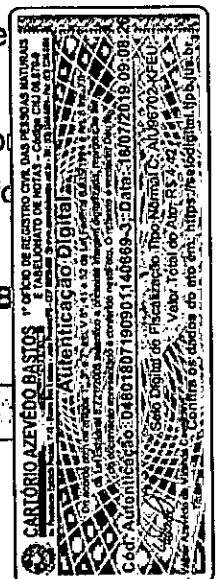
6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

6.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

6.2.1. **VIGILÂNCIA ARMADA COM 40 POSTOS DE 24 HORAS, DISTRIBUÍDA CONFORME PLANILHA ABAIXO:**

Item	Jornada	Qtde de Postos de Vigilância	Localização	Qtde de Vigilantes	Valor mensal por posto	Valor total mensal
01	12x36	08	DETRAN (sede)	32	8.188,00	65.504,00
02	12x36	07	Região metropolitana de Campina Grande	28	8.167,50	57.172,50
03	12x36	01	Cajazeiras	04	8.145,00	8.145,00
04	12x36	01	Patos	04	8.146,67	8.146,67
05	12x36	01	Sousa	04	8.146,67	8.146,67
06	12x36	01	Araruna	04	8.146,67	8.146,67



24	12x36	01	Soledade	02	4.340,96	4.340,96	
25	12x36	01	Triunfo	02	4.340,96	4.340,96	
26	12x36	01	Uiraúna	02	4.340,96	4.340,96	
27	12x36	01	Umbuzeiro	02	4.340,96	4.340,96	
28	12x36	01	Posto Shopping do Automóvel	02	4.340,96	4.340,96	
29	12x36	01	Posto Shopping Carro Legal	02	4.340,96	4.340,96	
TOTAL DE VIGILANTES NA ESCALA DE 12x36 NOTURNO DE SEGUNDA A DOMINGO: 58					125.887,84	125.887,84	1.510.654,08

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os danos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

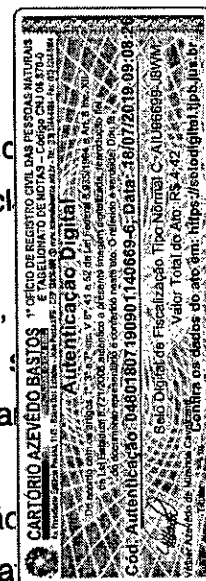
7.1.3. manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

7.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.1.7. apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e



Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

7.1.8. substituir no prazo de 24 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

7.1.9. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

7.1.10. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.11. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

7.1.12. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

7.1.13. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno realize seus serviços no turno imediatamente subsequente;

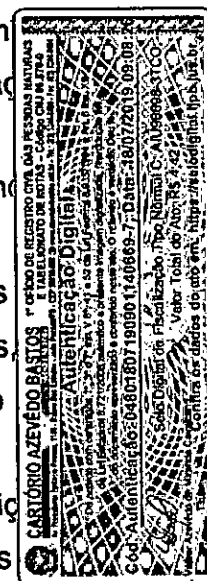
7.1.14. não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o serviço seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.1.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.1.16. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.1.17. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.18. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



7.1.19. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

7.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

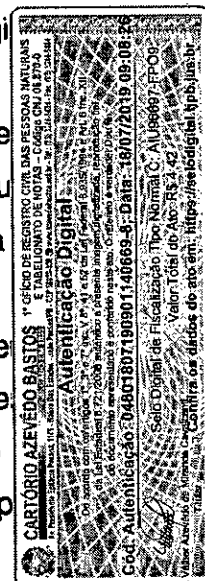
7.1.21. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

7.1.22. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

7.1.23. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.24. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

7.1.25. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como serviços de recepção e apoio ao usuário;

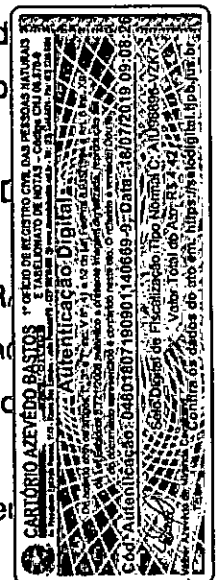
8.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.8.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 452.458,22 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito e vinte e dois), perfazendo o valor total



11.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 dias (trinta dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

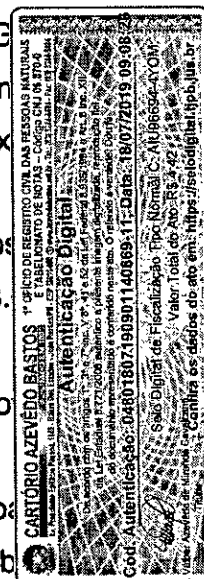
b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" aos sistemas eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.080/1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



11.3.1. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.3.2. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, alterada pela Lei nº 11.933/2009.

11.5.1. Será retido 1,5% sobre o valor total da fatura para o Fundo Empreender Paraíba, em atendimento ao inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335/2011, alterado pela Lei nº 9.355/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 32.086/2011.

11.5.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto a impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

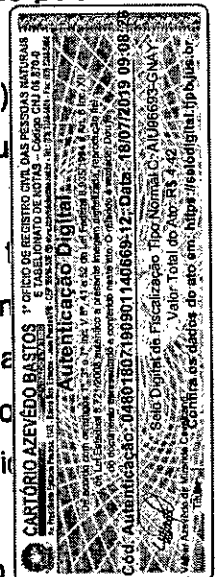
11.5.4. A contratante efetuará a retenção na fonte, a título de recolhimento de contribuição para a seguridade social, do percentual de 11% sobre os serviços contratados.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

12.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços de contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos materiais necessários à execução do serviço.

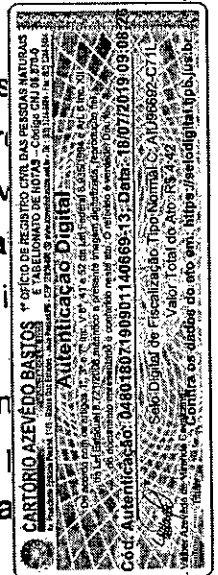
12.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

12.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

12.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que



estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

12.3.1. Para a primeira repactuação:

a. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia 01/03/2012, correspondente à data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

b. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia 18/10/2012, correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

12.3.2. Para as repactuações subseqüentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

12.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.4.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

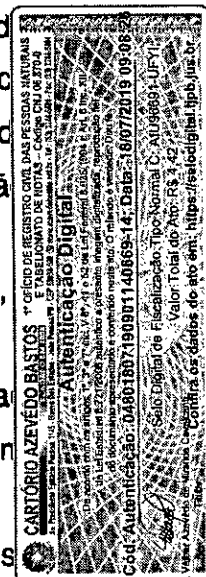
12.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

12.4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado

o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

12.5. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

12.5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;



12.5.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

12.5.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

12.5.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

12.5.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

12.5.2.5. Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

12.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

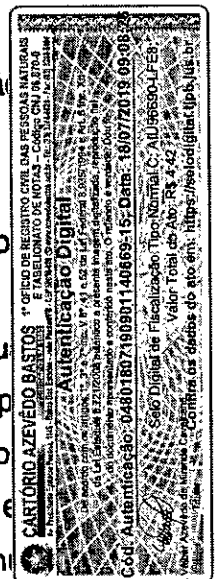
12.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da continuidade de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença nos autos, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anterioridade em repactuações futuras.

12.7.1. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



12.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos quando for o caso:

13.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação prazos de execução e da qualidade demandada;

13.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

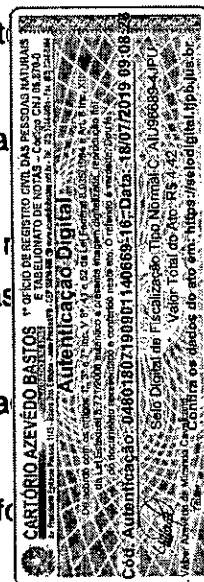
13.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.4.6. a satisfação do público usuário.

13.5. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a



relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

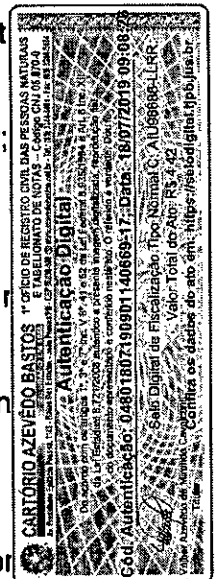
13.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.8.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a. prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no inst. convocatório;
- c. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e. pagamento do 13º salário;
- f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, r da lei;
- g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quan caso;
- h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Empr informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença-normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.8.2. no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

13.9. Em complementação às exigências previstas no parágrafo anterior, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA



seguirá a rotina estabelecida no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

13.9.1. fiscalização inicial (quando do início da execução dos serviços):

a. elaboração de planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b. conferência da regularidade das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;

c. conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d. conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive bem como vale-transporte, vale-refeição e outros, com relação aos valores consta

proposta de preços da empresa e da convenção coletiva de trabalho da categ

e. verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empreg

na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

13.9.2. fiscalização diária:

a. conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho empregados alocados na execução contratual;

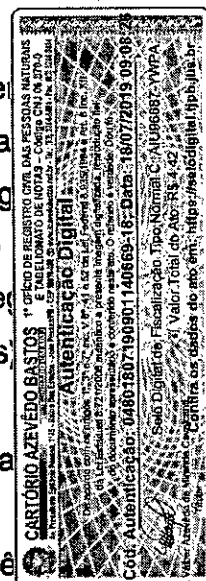
b. verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a incoerência situações de subordinação ou desvio de função;

13.9.3. fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamento da nota fiscal/fatura):

a. elaboração de planilha mensal com informações relativas a: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b. conferência do número de dias e horas trabalhados efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal/fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas trabalhadas a menor;

13.9.4. fiscalização especial ou ocasional:



a. acompanhamento da data-base da categoria, conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa;

b. controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

c. acompanhamento das situações de estabilidade provisória dos empregados (participação na CIPA, gestante, acidente de trabalho);

13.9.5. fiscalização após a rescisão ou encerramento da vigência do contrato:

a. verificação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

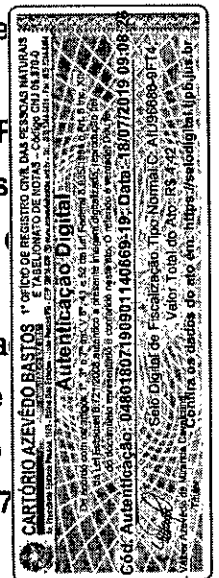
13.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do seu não o tiver prestado a contento.

13.10.1. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Estadual nº 26.375/2005, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado na execução do contrato sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

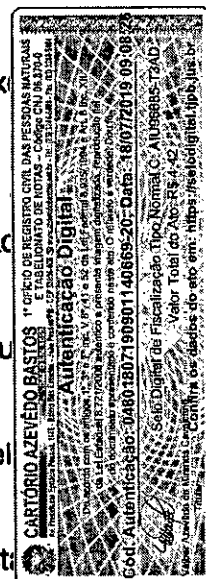
c. Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso na execução do contrato;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DETRAN/PB, pelo prazo de até dois anos;

e. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o descumprimento do Registro Cadastral do Estado pelo prazo de até cinco anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g. Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração DETRAN/PB, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do contratado não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.



15.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.3. Os valores das multas devidas à Contratante serão recolhidos à conta do DETRAN/PB

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis: -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, bem como a retenção dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos valores decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

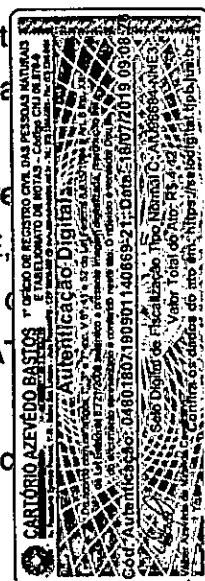
16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, Decreto Estadual nº 26.375/2005, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e



normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

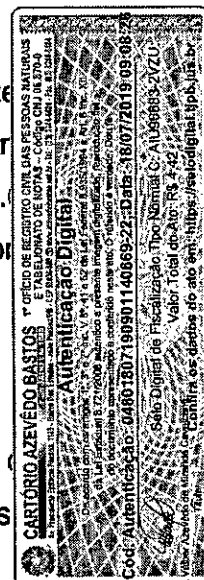
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 271.474,93 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) em uma das modalidades prevista no parágrafo 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e conferido, conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, em forma e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas assinadas.



João Pessoa, 25 de outubro de 2012.


RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA
Diretor Superintendente do DETRAN/PB


FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Diretor Administrativo do DETRAN/PB

Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
Sócio Administrador da Kairós Segurança LTDA

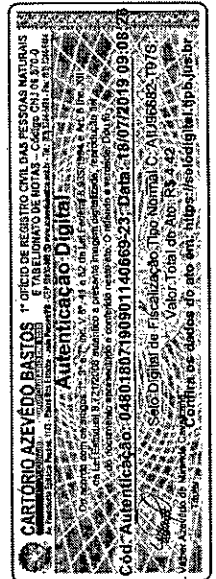
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida seqüência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/07/2019 10:55:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1300927

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/07/2020 09:08:26 (hora local)**.

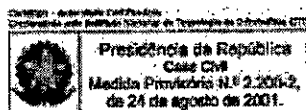
¹**Código de Autenticação Digital:** 04801807190901140669-1 a 04801807190901140669-23

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

☐ referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b92a6db8251464759d7d6ecc0859777f732687720f1c9498f950aa0ea717b55a56ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c648709415a9458ac1c813537fc53b82e6





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
MPF/PB Nº 364/2018 – PR-PB-00019386/2018

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número **09.377.459/0001-83**, estabelecida na Av. Mato Grosso, número 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como representante legal o Sr. Ricardo Sérgio de Melo Cavalcanti, gerente corporativo, brasileiro, casado, natural de João Pessoa/PB, portador da cédula de identidade RG nº 880.123 emitida pela SSP/PB, e CPF/MF nº 526.393.204-91, presta serviços na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, têm, entre si, justo e avençado, o **Contrato MPF/PB Nº 35/2014 (KAIRÓS)**, com vigência desde **1º/02/2015**, constando **Termo Aditivo de prazo até 31/01/2019**, com a Procuradoria da República na Paraíba, CNPJ Nº 26.989.715/0020-75, para prestação do serviço continuado de **VIGILÂNCIA ARMADA**, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrição abaixo:

CARACTERÍSTICAS DOS POSTOS DE SERVIÇO	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						TOTAL DE POSTOS
	JOÃO PESSOA	CAMPINA GRANDE	SOUSA	PATOS	MONTEIRO	GUARABIRA	
Postos de vigilância armada, 12h x 36h, diurno, das 06h00min às 18h00min, de segunda a domingo.	02	01	01	01	01	01	7
Postos de vigilância armada, 12h x 36h, noturno, das 18h00min às 06h00min, de segunda a domingo.	02	01	01	01	01	01	7
Postos de vigilância armada diurno, com carga horária semanal de 44 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, envolvendo 01 (um) vigilante por posto .	04	01	0	0	0	0	5
TOTAIS DE POSTOS	8	3	2	2	2	2	19
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS							
Procuradoria da República na Paraíba (PR/PB) Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 277, Centro, João Pessoa – PB e Av. Eptácio Pessoa, nr 1800, Expedicionários							
Procuradoria da República em Campina Grande (PRM-Campina Grande) Endereço: Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacad (Av. Canal do Prado), s/n, bairro do Catolé, Campina Grande/PB.							
Procuradoria da República em Patos (PRM-Patos) Endereço: Avenida Doutor Pedro Firmino, nº 55, Centro, Patos - PB.							
Procuradoria da República em Sousa (PRM-Sousa) Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Maria Raquel Gadelha, Sousa - PB							
Procuradoria da República em Monteiro (PRM-Monteiro) Rua José Araújo Japiassu, nº 286, Centro, Monteiro – PB							
Procuradoria da República em Guarabira (PRM-Guarabira) Rua Sólón de Lucena nº 26, Centro, Guarabira/PB.							

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos arquivos, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade técnica da **KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**, CNPJ Nº **09.377.459/0001-83** com as obrigações assumidas.

João Pessoa, 17 de maio de 2018.

Assinado Digitalmente
Maria Carla Ribeiro de Freitas
Coordenadora de Administração



P/B/PB Nº 35/2014 (KAIROS)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA KAIROS SEGURANÇA
LTDA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA, DE VIGILÂNCIA ARMADA,
PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA
PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 1.24.000.003361/2014-24

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n.º 26.989.715/0020-75, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 277, Centro, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Secretário Estadual, JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.387.021 SSP/PB, CPF o nº 690.249.444-49, no uso da competência constante no art. 112, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20.11.2008, ou, nas ausências e impedimentos deste, pela sua Substituta, MARIA CARLA RIBEIRO DE MORAES FREITAS, brasileira, casada, portadora da RG nº 1.506.303 SSP/PB, CPF o nº 806.288.774-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominados simplesmente MPF/PB.

A KAIROS SEGURANÇA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ 09.377.459/0001-83, estabelecida na Av. Mato Grosso, número 322, Bairro dos Estados, CEP 58.030-080, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Fone: (83) 3255.5319 ou 3224.3858, endereço eletrônico: comercial@kairosseguranca.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por RICARDO SÉRGIO DE MELO CAVALCANTI, gerente corporativo, brasileiro, casado, natural de João Pessoa/PB, portador da cédula de identidade RG nº 880.123 emitida pela SP/PB, e do CPF/MF nº 526.393.204-91, conforme instrumento particular de alteração contratual nº 03 da Sociedade Limitada denominada KAIROS SEGURANÇA LTDA, datada de 25/02/2014, do Cartório Azevêdo Bastos, sob código de autenticação digital nº 04800905141210160250-1 de 09/05/2014 (12:09:39), daqui por diante designada simplesmente KAIROS.



7/PB Nº 35/2014 (KAIRÓS)

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto, no processo nº MPF/PR/PB nº 1.24.000.002800/2014-81, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014 (SRP), considerando ainda as disposições estabelecidas do Decreto nº 2.271/1997, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, na Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, têm, entre si, justo e avençado, o presente contrato para prestação do serviço continuado, de dedicação exclusiva de mão de obra, de VIGILÂNCIA ARMADA, para a Procuradoria da República na Paraíba e Procuradoria as República em Campina Grande, Sousa, Patos, Monteiro e Guarabira, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço continuado, de dedicação exclusiva de mão de obra, de VIGILÂNCIA ARMADA, e material necessário à execução dos serviços, para a Procuradoria da República na Paraíba (João Pessoa) e Procuradorias da República em Campina Grande, Sousa, Patos, Monteiro e para a futura sede, em Guarabira, de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes do ANEXO I (Termo de Referência) e demais condições descritas neste Edital, conforme este contrato e abaixo:

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
Procuradoria da República na Paraíba (PR/PB) Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 277, Centro, João Pessoa - PB
Procuradoria da República em Campina Grande (PRM-Campina Grande) Endereço: Rua Capitão João Alves de Lira, nº 864, Prata - Campina Grande - PB
Procuradoria da República em Patos (PRM-Patos) Endereço: Avenida Doutor Pedro Firmino, nº 55, Centro, Patos - PB.
Procuradoria da República em Sousa (PRM-Sousa) Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Maria Raquel Gadelha, Sousa - PB
Procuradoria da República em Monteiro (PRM-Monteiro) Rua José Araújo Japiassu, nº 286, Centro, Monteiro - PB
Procuradoria da República em Guarabira (PRM-Guarabira) Rua Sólon de Lucena nº 26, Centro, Guarabira/PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados pela empresa KAIRÓS, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregados, com formação em escola especializada devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, e com registro profissional junto ao órgão competente, durante 7 (sete) dias da semana, segundo as escalas de trabalho abaixo:



F/PB Nº 35/2014 (KAIRÓS)

CARACTERÍSTICAS DOS POSTOS DE SERVIÇO	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						TOTAL DE POSTOS
	JOÃO PESSOA	CAMPINA GRANDE	SOUZA	FATOS	MONTEIRO	GUARABIRA	
Postos de vigilância armada, 12h x 36h, diurno, das 06h00min às 18h00min, de segunda a domingo.	03	02	02	01	02	02	12
Postos de vigilância armada, 12h x 36h, noturno, das 18h00min às 06h00min, de segunda a domingo.	02	02	02	01	02	02	11
Postos de vigilância armada diurno, com carga horária semanal de 44 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, envolvendo 01 (um) vigilante por posto.	0	01	0	0	0	0	1
TOTAIS DE POSTOS	5	5	4	2	4	4	24

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Postos de Vigilância observarão as seguintes escalas de trabalho, conforme art. 50 da IN MPOG/SLTI, Nº 02/2008, atualizada:

I – No regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) diurnas, de segunda-feira a domingo, das 06h00min às 18h00min, envolvendo 2 (dois) vigilantes (**pelo menos, 01 posto feminino em João Pessoa**);

II – No regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) diurnas, de segunda-feira a domingo, das 18h00min às 06h00min, envolvendo 2 (dois) vigilantes; (*para fins remuneratórios, considera-se o horário noturno como sendo das 22 às 05h, sendo a hora equivalente a cinquenta e dois minutos e trinta segundos*);

III – No regime de 44 (quarenta e quatro horas de trabalho semanais), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horários conforme a necessidade do CONTRATANTE, envolvendo 1 (um) vigilante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do MPF/PB, que comunicará previamente à KAIRÓS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014 (SRP), incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência (anexo I), bem como a proposta apresentada, datada de 17/12/2014 além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo/MPF/PR/PB nº. 1.24.000.002800/2014-81 e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

É facultado ao MPF/PB o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições



MPB Nº 35/2014 (KAIROS)

propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Pela execução dos serviços, o MPF/PB pagará mensalmente à KAIROS o valor global mensal de R\$ 131.184,10 (cento e trinta e um mil, cento e oitenta e quatro reais, dez centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 1.574.216,40 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais, quarenta centavos), assim distribuídos:

ITEM	LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	INÍCIO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNIT. (RS) 12X36 NOTURNO	VALOR TOTAL (RS) (QTDE X VALOR DO POSTO)	
1	PR/PB – JOÃO PESSOA (ITEM 1)	01/02/2016	2	5.975,80	RS 11.951,60	
2	PRM-CAMPINA GRADE (ITEM 2)	01/02/2016	2	5.965,38	RS 11.930,76	
3	PRM-SOUSA (ITEM 3)	01/02/2016	2	5.835,36	RS 11.670,72	
4	PRM-PATOS (ITEM 4)	01/02/2016	1	5.818,68	RS 5.818,68	
5	PRM-MONTEIRO (ITEM 5)	01/02/2016	2	5.888,48	RS 11.776,96	
12	PRM-GUARABIRA (ITEM 12)	O.S.*	2	5.888,48	RS 11.776,96	
TOTAL MENSAL - 12 X 36 NOTURNO				11	RS 35.372,18	RS 64.925,68

* De acordo com a alínea "a" da Cláusula Oitava.

ITEM	LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	INÍCIO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNIT. (RS) 12X36 DIURNO	VALOR TOTAL (RS) (QTDE X VALOR DO POSTO)	
6	PR/PB – JOÃO PESSOA (ITEM 6)	01/02/2016	3	5.336,04	RS 16.008,12	
7	PRM-CAMPINA GRADE (ITEM 7)	01/02/2016	2	5.386,02	RS 10.772,04	
8	PRM-SOUSA (ITEM 8)	01/02/2016	2	5.259,40	RS 10.518,80	
9	PRM-PATOS (ITEM 9)	01/02/2016	1	5.269,50	RS 5.269,50	
10	PRM-MONTEIRO (ITEM 10)	01/02/2016	2	5.244,80	RS 10.489,60	
13	PRM-GUARABIRA (ITEM 13)	O.S.*	2	5.244,80	RS 10.489,60	
TOTAL MENSAL - 12 X 36 DIURNO				12	RS 31.740,56	RS 63.547,66

* De acordo com a alínea "a" da Cláusula Oitava.

ITEM	LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	INÍCIO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNIT. (RS) 44 HORAS DIURNO	VALOR TOTAL (RS) (QTDE X VALOR DO POSTO)
11	PRM-CAMPINA GRANDE	01/02/2015	1	2.711,36	RS 2.711,36
TOTAL MENSAL - 44 HORAS DIURNO (RS)					RS 2.711,36

VALORES TOTAIS GLOBAIS				
ESCALA DE SERVIÇO CONTRATADA	QTD.	VALOR UNITARIO (MENSAL) (RS)	VALOR GLOBAL MENSAL (RS)	VALOR GLOBAL ANUAL (RS)
12 X 36 NOTURNO	11	35.372,18	64.925,68	RS 779.108,16
12 X 36 DIURNO	12	31.740,56	63.547,66	RS 762.571,92
44 HORAS DIURNO	01	2.711,36	2.711,36	RS 32.536,32
VALOR TOTAL (RS)		RS 69.824,10	RS 131.184,70	RS 1.574.216,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.



F/PB Nº 35/2014 (KAIRÓS)

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja modificações no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA DA RE Pactuação

O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e artigo 37 da IN nº 02/2008 atualizada, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As repactuações serão precedidas de solicitação da KAIRÓS, acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo ou dissídio coletivo que fundamente as repactuações, e somente serão concedidas observando-se o disposto no § 2º do art. 40 da IN nº 02/2008. Em todo caso, o MPF/PB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela KAIRÓS.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção.

PARÁGRAFO QUINTO



F/PB Nº 35/2014 (KAIRÓS)

O prazo para solicitação da repactuação terá início a partir de três dias do depósito/registro da Convenção ou do Acordo Coletivo no órgão do Ministério do trabalho (art. 614, § 1º da CLT e Instrução Normativa nº 6 de 06/08/07 da Secretaria de Relações do trabalho), que fixar o novo salário normativo da categoria profissional e encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO

A **KAIRÓS** poderá exercer o seu direito à repactuação contratual a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a **KAIRÓS** não solicite a repactuação em tempo hábil, e prorrogar o contrato sem qualquer ressalva nesse sentido, ocorrerá preclusão do seu direito de repactuar.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os novos valores contratuais decorrentes de repactuações terão vigências observando-se o disposto nos incisos I, II, e III do art. 41 da IN nº 02/2008.

PARÁGRAFO OITAVO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variações de custos. Entretanto, esse prazo ficará suspenso enquanto a **KAIRÓS** não apresentar a documentação solicitada pelo **MPF/PB** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO

A análise do pedido de repactuação pela Administração envolverá negociação entre as partes, observando-se o disposto no § 2º do art. 40 da IN nº 02/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na repactuação do Contrato, os percentuais dos itens das planilhas de custos e formação de preços que não decorram de lei ou acordos coletivos poderão ser revistos, desde que observado o interregno mínimo de um ano e vise à adequação aos novos preços de mercado com demonstração analítica da variação ocorrida, devidamente justificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
- III - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.



F/PB Nº 35/2014 (KAÍROS)

Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Quando ocorrer a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

CLAUSULA QUINTA DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco dias úteis, após o ateste do Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da KAIROS, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços efetivamente praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

ITEM	DOCUMENTOS EXIGIDOS
01	Comprovante do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual (cópia da folha de pagamento dos comprovantes de pagamento [recibos de depósitos bancários ou recibo/contracheque assinado pelo funcionário]), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário;
02	Comprovante do pagamento dos vales-transporte (quando previstos na convenção coletiva);
03	Comprovante do pagamento dos vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
04	Comprovante do depósito das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
05	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
06	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS;
07	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS;
08	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
09	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado;
10	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;



PR/PB Nº 35/2014 (KAIROS)

ITEM	DOCUMENTOS EXIGIDOS
11	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011;
12	Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, referentes ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Relação Tomador/Obra – RET, (4) Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, (5) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa, (6) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social, (7) Resumo do GPS, e (8) Resumo do GRF;
13	Cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
14	Comprovante de pagamento do seguro de vida em grupo referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, acompanhado da relação nominal dos empregados segurados;
15	Folha de ponto dos funcionários, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada; e
16	Comprovante de entrega de uniformes (a cada seis meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada localidade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor correspondente será creditado em nome da **KAIROS**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **KAIROS** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto Sobre a Renda, às Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS-PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e IN/RFB nº 1.24/2012, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e ao ISS, conforme Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde serão prestados os serviços. Para tanto, a **KAIROS** deverá emitir, mensalmente, notas fiscais distintas para cada um dos Municípios onde serão prestados os serviços, de maneira a possibilitar o recolhimento diferenciado do ISS.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa optante pelo **Simplex Nacional** pode participar do certame, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços (arts. 17, inciso



F/PB N° 35/2014 (KAIROS)

Art. 50, inciso II, da Lei Complementar n° 125/06) e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos dos Acórdãos/TCU n° 797/11 e n° 2798/10, ambos do Plenário, passando a recolher os tributos pelo regime comum e não pelo diferenciado - o Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18, da referida lei complementar.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO OITAVO

O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

PARÁGRAFO NONO

Fica assegurado ao MPF/PB o direito de deduzir do pagamento devido à KAIROS as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela KAIROS. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a KAIROS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela MPF/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela KAIROS, por não cumprir as suas obrigações, o MPF/PB ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o parágrafo décimo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO--

A primeira fatura será proporcional aos dias de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Poderão ser realizadas glosas no pagamento mensal, devido a ausências e atrasos de trabalhador não substituído, ficando estabelecido o valor unitário correspondente sendo proporcional às horas/dia de jornada



MPF/PB Nº 35/2014 (KAIROS)

de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O MPF/PB está autorizado a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados da KAIROS, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O MPF/PB, fundamentada no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela KAIROS, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO pelo próprio MPF/PB, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Para o pagamento da última fatura do contrato, a KAIROS deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos funcionários responsáveis pela prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Em caso de não cumprimento do parágrafo anterior, a MPF/PB poderá descontar os valores da última fatura, da garantia contratual e, por fim, recorrer à cobrança judicial.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 1º/02/2015 a 31/01/2016 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, observado, ainda, o constante no art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra - do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2014NE001114, de 22 de dezembro de 2014, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

96 B



F/PB Nº 35/2014 (KAIRÓS)

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA KAIRÓS

Constituem obrigações da KAIRÓS, além das previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, as seguintes:

a) apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do contrato, bem como, iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data e hora definidos na **ORDEM DE SERVIÇO**, a ser emitida pela MPF/PB, provendo todas as condições e materiais necessários, inclusive fornecendo 01 (um) conjunto completo de uniforme novo para cada empregado antes do início da execução do contrato, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional). Os recibos serão datados por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme, cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser entregues ao MPF/PB, na figura do fiscal de contrato, 10 (dez) dias corridos após a entrega, sem se eximir da responsabilidade da entrega conforme acima;

a.1) em até 10 (dez) dias antes do início da vigência do contrato, a contratada deverá apresentar toda a documentação relativa aos funcionários que prestarão serviço, bem como, das armas, equipamentos e uniformes.

b) iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data prevista no Contrato, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços;

c) fornecer mão de obra com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes

ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria;

d) garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes;

e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado, bem como, atender às solicitações e orientações do Fiscal, inclusive as pertinentes à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada;

f) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, inclusive os substitutos nos casos de ausências por motivos particulares, de saúde, férias, etc;

g) fornecer nome, endereço, telefone e número do documento de identidade e CPF, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a prestação do serviço;

h) manter seus funcionários, durante o horário de trabalho, ou enquanto estiverem nas dependências da MPF/PB, devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual, substituindo-os quando estes forem considerados inaptos tecnicamente ou julgados inconvenientes à ordem ou às normas da MPF/PB no prazo de 24 horas;

i) orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. O período não trabalhado, decorrente da não substituição nos casos de falta ou ausência, será descontado na fatura mensal;

j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

k) manter, na região metropolitana da cidade de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, conforme art. 68 da lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da KAIRÓS desde o primeiro dia de vigência do contrato;



MPF/PB Nº 35/2014 (KAIROS)

- l) reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- m) não repassar os custos de qualquer dos itens do uniforme aos seus empregados;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do MPF/PB;
- o) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPF/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- p) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MPF/PB, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- r) repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do MPF/PB e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- s) responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao MPF/PB e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- t) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, e as de segurança e medicina do trabalho;
- u) manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;
- t) efetuar o pagamento da remuneração das férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período;
- x) manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da KAIROS, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da KAIROS para com os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere ao MPF/PB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- y) responsabilizar-se por acidentes e doenças do trabalho e emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
- z) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, oferecendo todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- aa) no primeiro mês da prestação dos serviços, bem como, sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- ab) cumprir as determinações exigidas pelo MPF/PB com fulcro na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.;



E/PB N° 35/2014 (KAIROS)

- de) Comprovar a formação técnica específica dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços mediante apresentação de documentação idônea, expedida por Instituições competentes, assim como as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços;
- ad) Apresentar ao fiscal do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação qualificada das armas de fogo que serão disponibilizadas aos empregados, bem como cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma";
- ae) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo dos serviços, bem como, comunicar à MPF/PB sempre que houver substituição do mesmo, devendo os mesmos serem aceitos pela MPF/PB, com vistas a dar maior garantia;
- af) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data prevista no Termo Contratual, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços;
- ag) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, servindo-se de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente supridos com materiais, fardamentos e equipamentos de segurança;
- ah) Fornecer, sempre que solicitada, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;
- ai) Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) e descumprimento do intervalo intrajornada, sendo obrigatória a rendição externa para os vigilantes que cumprem carga horária de 12x36 e de 44 horas semanais; sendo, ainda, obrigatório o descanso legal de 36 horas, para o vigilante que presta serviço no posto de 12x36, e de 24 horas, para o vigilante que presta serviço no posto de 44 horas semanais;
- aj) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer falta disciplinar, nos termos de suas normas internas;
- ak) Controlar e exigir, por meio do preposto devidamente constituído, o cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas do MPF/PB;
- al) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pelo MPF/PB na prestação dos serviços;
- am) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados ao MPF/PB e/ou terceiros em virtude da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja por ação ou omissão;
- an) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares;
- ao) Prover anualmente eventos de capacitação, reciclagem e treinamento dos empregados executantes dos serviços, sem ônus adicional para o MPF/PB, mantendo-os sempre qualificados para o bom desempenho de suas atribuições;
- ap) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, ou Dissídio Coletivo;
- aq) Fornecer os materiais e equipamentos constantes no ITEM 10, sem ônus adicional ao MPF/PB;
- ar) Disponibilizar, para utilização por parte dos vigilantes de plantão, na Procuradoria da República na Paraíba (João Pessoa), instrumento ou sistema de alarme (por exemplo, um botão de pânico), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do início da vigência contratual. Tal ferramenta lhes permitirá, quando em situação de risco, acionar dispositivo existente na sede da empresa para que esta possa enviar o reforço necessário; este serviço, quando utilizado, não acarretará qualquer ônus extra para a PR/PB;
- as) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento pré-fixado;
- at) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, conforme art. 117, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF;
- au) Indicar relação explícita dos materiais e equipamentos que deverão ser fornecidos, inclusive com marcas, referências e quantidade inseridas na alínea "aq", do tópico 9.2.;



F/PB Nº 35/2014 (KAIROS)

- av) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários durante período de greve de ônibus, casos fortuitos e de força maior;
- ax) Substituir qualquer empregado, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como, por solicitação da MPF/PB;
- az) Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho a seus empregados de acordo com a necessidade e a critério da administração, preferencialmente, fora do expediente normal de trabalho, com carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas, por ano, para cada empregado, contados a partir da assinatura do contrato e vinculados ao posto de treinamento;
- ba) No caso de falta ao trabalho, a **KAIROS** deverá apresentar empregado substituto **no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação**, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho individual;
- bb) O atraso no pagamento da fatura por parte da MPF/PB, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **KAIROS** de promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e também fiscais nas datas regulamentares;
- bc) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA KAIROS

A **KAIROS** obriga-se, ainda, por meio de seus vigilantes:

- Receber e passar o serviço ao chegar ao posto, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- Manter-se sempre bem uniformizado, com boas atitudes e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, barba feita, cabelos aparados, unhas cortadas, etc);
- Conhecer as tarefas do seu e dos demais pontos, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- Não permitir formação de grupos de pessoas, desconhecidas ou desacompanhadas, junto ao Posto;
- Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas;
- Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- Não abandonar seu Posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao preposto, em quaisquer dias, e ao Gestor de Contratos em dias úteis e ao Coordenador de Administração nos feriados e finais de semana;
- Informar ao Gestor de Contratos da PRPB, sobre qualquer fato que fuja à normalidade ou desperte suspeitas;
- Registrar todas as ocorrências em livro próprio;
- Comunicar e dar apoio ao MPF/PB caso seja constatada a ação de pessoas suspeitas nas áreas internas e externas do prédio que abriga seu posto de trabalho;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- Não entrar ou sair dos prédios nos quais desempenha suas atividades por locais que não aqueles previamente determinados;
- Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- Tratar todas as pessoas com o devido respeito, cortesia e educação;
- Prestar informações que não representem risco à segurança, às pessoas que as solicitarem;
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
- Manter vigilância e controle sobre todo material, bens e patrimônio, dentro de sua área de ação, registrando e comunicando, por escrito, qualquer alteração;
- Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações;
- Manter uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;



F/PB/Nº 35/2014 (KAIRÓS)

- v) Respeitar seus superiores hierárquicos, acatando com presteza suas ordens e determinações;
- x) Portar sempre, de forma ostensiva, e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação;
- y) Procurar, em caso de dificuldade, a orientação correta na forma de proceder junto ao Gestor de Contratos da PRPB;
- z) Evitar entrar em atrito ou confronto direto com outros funcionários, servidores ou visitantes, salvo em caso de flagrante ilícito penal, buscando em caso de dúvida ou falta de competência para decidir, apoio e orientação junto ao Gestor de Contratos da PRPB, conforme o caso, repassando-lhe o problema;
- aa) Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- ab) Levar ao conhecimento do Gestor de Contratos da PRPB, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- ac) Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis, cabendo à KAIRÓS instruir seus empregados sobre medidas preventivas contra incêndio nas áreas das unidades, no que se refere à necessidade de cumprimento das normas de segurança e aos cuidados essenciais com materiais inflamáveis ou explosivos existentes;
- ad) Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- ae) Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
- af) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do prédio do MPF/PB, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à administração da PRPB, com o devido registro;
- ag) Comunicar ao supervisor da empresa e ao Gestor de Contratos da PRPB, as dispensas concedidas por motivo de saúde;
- ah) Comunicar, se possível com antecedência, ao supervisor da empresa, necessidade de faltar ao serviço decorrente de motivo de saúde ou força maior;
- ai) Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com as necessidades do serviço;
- aj) Manter o seu equipamento e armamento em perfeitas condições de uso;
- ak) Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- al) Ao assumir ou passar o serviço, conferir o estado de sua arma e munição, repassando-a ao seu sucessor;
- am) Nunca repassar a arma carregada, retirando toda a munição ao entregá-la ao seu sucessor;
- an) Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado;
- ao) Adotar todas as precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações; e,
- ap) Os vigilantes deverão estar devidamente treinados no manuseio do bastão detector de metais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS UNIFORMES

A KAIRÓS se obriga, ainda, pelo fornecimento de 01 (um) conjunto completo de uniforme novo para cada empregado no início da execução do contrato.

- a) No caso de substituição do empregado responsável pela prestação do serviço, deverá ser fornecido 01 (um) conjunto completo novo ao empregado.
- b) A KAIRÓS deverá fornecer SEMESTRALMENTE, o quantitativo de uniformes novos, conforme tabela abaixo, para todos os empregados, de modo que o empregado permaneça, durante toda vigência contratual, com, no mínimo, o total de quantitativos de uniformes inicial.
- c) Os custos com os uniformes não poderão ser descontados do empregado da Empresa.
- d) Os itens que compõem 01 (um) conjunto completo de uniforme são:



F/PP N° 35/2014 (KAIROS)

CONJUNTO DE UNIFORME TODOS OS POSTOS		
QTD FORNECIDA INICIALMENTE	QTD FORNECIDA SEMESTRALMENTE	TIPO DE UNIFORME
02 (dois)	01 (um)	Calça
04 (quatro)	02 (dois)	Gandola
04 (quatro)	01 (um)	Camiseta
01 (um)	01 (um)	Cinto de passeio
01 (um)	01 (um)	Cinto _____
03 (três)	02 (dois)	Meia da cor do sapato
01 (um)	01 (um)	Cobertura
01 (um)	01 (um)	Coturno
01 (um)	01 (um)	Quepe com emblema
01 (uma)	01 (uma)	Capa de chuva
01 (um)	--	Crachá: foto 3x4 cm colorida e identificação completa
01 (uma)	01 (uma)	Capa para colete
01 (uma)	--	Jaqueta de frio ou japona

NO CASO DE MODELO DE UNIFORME PADRÃO ADOTADO PELA EMPRESA, ESTE SERÁ SUBMETIDO A APROVAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E DEVERÁ APRESENTAR O QUANTITATIVO MÍNIMO CONSTANTE DESTES QUADROS

- e) O uniforme utilizado pelos vigilantes deve ter sido aprovado pelo órgão responsável da Polícia Federal;
- e.1) fornecer previamente, para análise e aprovação do MPF/PB, amostra de conjunto de uniformes, ficando resguardado o direito ao MPF/PB de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- e.2) no dia previsto para o início da prestação dos serviços, os empregados deverão se apresentar uniformizados e já estando de posse das quantidades descritas no quadro acima, a contar do início da prestação dos serviços contratados, devendo a KAIROS apresentar, de imediato, recibo na forma prevista da alínea "d" deste item;
- e.3) caso haja prorrogação da vigência do contrato, os empregados deverão receber, mediante recibos na forma prevista na alínea "d", novos conjuntos de uniforme nas quantidades e especificações contidas no quadro supramencionado;
- e.4) os uniformes deverão ser entregues, mediante recibo individualizado por empregado, contendo a especificação de cada peça recebida e respectivos quantitativos. Os recibos serão datados por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme, cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser entregues ao MPF/PB, na figura do fiscal de contrato, 10 (dez) dias corridos após a entrega.
- e.5) todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo MPF/PB, conforme descrito no quadro acima, devendo a KAIROS apresentar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes (se houver), que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.
- f) A relação acima compreende apenas os itens mínimos do vestuário que deve o vigilante trajar cotidianamente, não excluindo a obrigação de a KAIROS fornecer outras peças não mencionadas, tais como juponas de frio ou capas de chuva, exclusivamente, adotadas como parte do uniforme, que deverão ser fornecidas, conforme as circunstâncias, em quantidade suficiente a atender às necessidades dos empregados e às condições de higiene e de zelo pessoal exigidas por esta procuradoria.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



F/PB Nº 35/2014 (KAIRÓS)

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS EQUIPAMENTOS

A KAIRÓS deve fornecer aos vigilantes os seguintes materiais e equipamentos, sem ônus para o MPF/PB:

a) 01 (um) conjunto de uniforme completos e novo (em atenção aos critérios estabelecidos nos art. 103 a 108 da Portaria 387/2006 – DG/DPF), sempre em perfeitas condições de uso, ressalvado que será fornecido apenas 01 (um) par de coturno;

b) EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO POR VIGILANTE	QTDE
Revolver calibre 0,38" SPL, com capacidade mínima para seis cartuchos	01
Coldre axilar para revólver calibre 0,38" (POSTO COM FARDAMENTO COSTUME COMPLETO) e suporte para bastão retrátil	01
Cinto de nylon com coldre, balcão e porta bastão retrátil (DEMAIS POSTOS QUE NÃO UTILIZAREM FARDAMENTO COSTUME COMPLETO)	01
Aparelho portátil receptor e transmissor de voz SME, com rádio e telefonia, com suporte para cinto, incluindo recarregador de bateria compatível e bateria compatíveis com o modelo e a marca do equipamento adotado.	01
Apito com cordão	01
Cartucho calibre 0,38" SPL	12
Cassetete/tonfa (acompanhado de porta-cassetete/porta-tonfa) – Dimensões aproximadas: Comprimento: 58 cm, Diâmetro: 3,2 cm, Em fibra plástica, corpo injetado em peça única com resistência mecânica de 180kg/cm ² .	01
Lanterna, bateria recarregável, carregador bivolt, LED, com tempo de iluminação interrupta de no mínimo 5 horas, resistente à água.	01
Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco para riscos de origem mecânica.	01

b.1) As munições deverão ser substituídas anualmente por novas, caso haja prorrogação do período de vigência contratual; no dia 01 de janeiro do ano subsequente, de acordo com a quantidade por vigilante em serviço, devendo apresentar nota fiscal de compra para a MPF/PB.

b.2) A KAIRÓS deverá fornecer 01 (um) cofre pequeno para cada Unidade do MPF/PB, para armazenamento do armamento.

ESPECIFICAÇÃO DO COFRE PADRÃO ELETRÔNICO	QTDE TOTAL
Características: Tipo de Abertura: Eletrônica e Manual; Material: Aço; Capacidade: 08 litros; Formato do produto: Retangular; Alimentação: 4 pilhas Alcalinas AA; Posição: Vertical; Painel: LED; Fixação: Sim; Dimensões aproximadas do produto: Largura: 20,00 cm; Altura: 20,00 cm; Profundidade: 31,00 cm.; e Peso: 4,20 kg	6

b.3) Conforme exigido, para a realização da revista, a empresa KAIRÓS deverá fornecer um dispositivo em cada UNIDADE do MPF/PB (UNIDADES - Procuradoria da República na Paraíba (João Pessoa) e



MP/PB Nº 35/2014 (KAIROS)

Procuradorias da República em Campina Grande, Sousa, Patos, Monteiro e para a futura sede, em Guarabira).

ESPECIFICAÇÃO DO DETECTOR DE METAIS	QTD TOTAL
- Três funções representadas por luzes (LEDs) de cores verde (operação), amarela (bateria fraca) e vermelha (detecção). Possui vibralert (modo sigiloso). Não afeta portadores de marca- passo e nem gestantes. Detecta todos os tipos de metais (ou uma arma a 15 cm) - não requer reajustes, totalmente automático. Acompanha bateria recarregável (500 recargas) e carregador bi-volt (110/220V). Dados técnicos: Dimensões aproximadas: comprimento: 410 mm largura: 85 mm Peso: 536g c/carregador e bateria Frequência de operação: 95 KHz	6

c) Além dos equipamentos acima, a **KAIROS** deverá fornecer os demais Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução do serviço, fixados na legislação, bem como, os materiais necessários para a execução da ronda, conforme item 04.03.02.

d) Além dos itens citados acima, a **KAIROS** deverá disponibilizar no prazo de 10 (dez) dias, após a data de início da vigência do contrato, e apenas na Procuradoria da República na Paraíba, instrumento ou sistema de alarme (por exemplo, um botão de pânico), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do início da vigência contratual. Tal ferramenta lhes permitirá, quando em situação de risco, acionar dispositivo existente na sede da empresa para que esta possa enviar o reforço necessário; este serviço, quando utilizado, não acarretará qualquer ônus extra para o MPF/PB.

PARÁGRAFO QUARTO

Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a **KAIROS** obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **MPF/PB** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade trabalhista do **MPF/PB** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **KAIROS**;
- II – Reconhecimento judicial de solidariedade do **MPF/PB** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **KAIROS**;
- III – Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **KAIROS** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do Contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Caracterize-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do



F/PB Nº 35/2014 (KAIRÓS)

pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPF/PB

Constituem obrigações do MPF/PB, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato e na Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da KAIRÓS às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo MPF/PB e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;

c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da KAIRÓS perante o MPF/PB ou para com terceiros;

d) atestar as faturas emitidas pela KAIRÓS, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

e) encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a KAIRÓS;

f) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

g) solicitar da KAIRÓS, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;

h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela KAIRÓS;

i) efetuar o pagamento à KAIRÓS na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;

j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MPF/PB não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



MP/PB Nº 35/2014 (KAIROS)

PARAGRAFO PRIMEIRO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada; A garantia será devolvida à licitante vencedora após o encerramento de sua validade, desde que não haja qualquer fator impeditivo para tal procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

A inobservância do prazo fixado no caput dessa Cláusula, para fins da apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias fixado no caput dessa Cláusula, autoriza o MPF/PB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPF/PB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO OITAVO

O MPF/PB não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;



MPF/PB Nº 35/2014 (KAIROS)

- radadora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela KAIROS decorrente de atos ou fatos do MPF/PB; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

PARÁGRAFO NONO

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 19.9;

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a KAIROS deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo MPF/PB, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O valor da garantia será repostado ainda quando do aditamento do contrato, por motivo de prorrogação de prazo de vigência, ou por alteração de preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia prestada pela licitante vencedora terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia será liberada somente ante a comprovação de que a licitante vencedora alocou os empregados da referida contratação em outro contrato, ou de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 16 de outubro de 2009.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O MPF/PB exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de gestor e fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;



- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo MPF/PB, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela KAIROS no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;
- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a KAIROS, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do MPF/PB deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo MPF/PB não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa KAIROS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob qualquer pretexto ou hipótese, a KAIROS não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O MPF/PB, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderá ser aplicar, à KAIROS, as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) advertência formal;
- b) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
- d) multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato;



F/PB Nº 35/2014 (KAIROS)

... suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado da Paraíba, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

f) rescisão contratual, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

h) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

As sanções previstas acima serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação, ainda, de multa conforme tabela abaixo, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

Tabela 1: Dosimetria (Grau x Multa) para descumprimentos contratuais:

Para efeito de aplicação de multa prevista neste Contrato, quanto às infrações, são atribuídos graus incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,50% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato
02	1,00% (um por cento) do valor mensal do contrato
03	2,00% (dois por cento) do valor mensal do contrato
04	3,00% (três por cento) do valor mensal do contrato
05	4,00% (quatro por cento) do valor mensal do contrato

Tabela 2: Classificação de descumprimentos/desconformidades na execução contratual:

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Deixar de implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto.	05	Por dia atrasado
02	Deixar de apresentar ao MPF/PB, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências.	04	Por dia atrasado
03	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado.	05	Por dia atrasado
04	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado.	05	Por ocorrência
05	Deixar de notificar ao MPF/PB, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	03	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar ao MPF/PB, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado, por empregado.	03	Por ocorrência
07	Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou	02	Por empregado/dia



P/PB N° 35/2014 (KAIROS)

Item	Descrição	Grau	Incidência
	desatento às normas de higiene pessoal.		de descumprimento
08	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por dia;	02	Por dia atrasado
09	Deixar de prestar esclarecimentos ao MPF/PB.	02	Por dia atrasado
10	Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto a execução dos serviços.	02	Por dia atrasado
11	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço na localidade da execução do serviço.	01	Por dia atrasado
12	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados na localidade da execução do serviço.	01	Por ocorrência
13	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	03	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho.	04	Por ocorrência
15	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.	05	Por dia atrasado
16	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	04	Por dia atrasado
17	Manter, em serviço, número de empregado inferior ao contratado.	04	Por empregado/dia
18	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento, por empregado.	04	Por empregado
19	Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação.	01	Por empregado/dia
20	Interromper a realização dos serviços contratados.	05	Por dia paralisado
21	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado e por dia;	03	Por empregado/dia
22	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	05	Por dia
23	Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados.	05	Por dia
24	Não fornecer auxílio alimentação ou cesta básica em dia a seus empregados.	05	Por dia
25	Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	04	Por dia
26	Deixar de credenciar junto à contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	04	Por dia
27	Deixar de atender às Notificações do Gestor ou do Fiscal do Contrato.	01	Por dia
28	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.	01	Por dia



F/PB Nº 35/2014 (KAIRÓS)

Na ocorrência de falhas ou irregularidades, o MPF/PB poderá aplicar à KAIRÓS quaisquer das sanções listadas nesta cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta da KAIRÓS, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no *caput* desta cláusula, alínea “c”, cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” deste mesmo dispositivo (calculada sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso).

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU, ou serão descontadas da Garantia Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a KAIRÓS. Não tendo nenhum valor a receber, será executada a Garantia prestada na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL deste Contrato. Não sendo possível executar a garantia, o valor deverá ser recolhido pela KAIRÓS. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do MPF/PB.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do Secretário estadual da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA.

PARÁGRAFO OITAVO

A aplicação da penalidade de suspensão temporária são de competência do Procurador-Chefe da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA.

PARÁGRAFO NONO.....

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.



PR/PB Nº 35/2014 (KAIROS)

PARÁGRAFO DÉCIMO

A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República, cabendo pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Após a aplicação de qualquer penalidade dispostas neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISAO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Estadual.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA LICITACAO

A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014 (SRP)**, Processo nº 1.24.000.002800/2014-81, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02,



PB Nº 35/2014 (KAIROS)

Decreto 7.072/2014, Decreto 5.450/2001 e Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICACAO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de João Pessoa/PB competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2014.

[Handwritten signature]
MPF/PB

João Monteiro de Lima-Netto – Secretário Estadual

[Handwritten signature]
KAIROS

Lincoln Thiago de Andrade Bezerra / Sócio administrador

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome:

[Handwritten name]

CPF

[Handwritten CPF]

[Handwritten signature]

Nome:

Rogério Virgínio dos Santos
P. Sec. de Contratações e Gestão Contratual

CPF

[Handwritten CPF]

De acordo:
Em: ____ / ____ / ____

Rodolfo Alves Silva
Procurador-chefe

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 06.870-0
R. Francisco Lyra de Paula, 116 - Bairro Dos Coqueiros - 24070-000 - Ilheus - BA - CEP 45300-000 - Ilheus - BA - Tel: (71) 3241-8400

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º do ADP da Lei Estadual 8.724/2008 Rubrica e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O Tabelião Digitaliza, Data e Assina.

Cód. Autenticação: 04801605170915480640-28; Data: 16/05/2017 09:17:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C:VAFD96267-A1M5
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://sodigital.tjpb.jus.br>

Delegado de Justiça Cartório

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2019 14:39:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 737667

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/07/2020 14:38:48 (hora local)**.

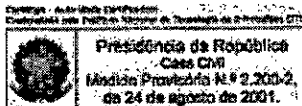
¹**Código de Autenticação Digital:** 04801605170915460640-1 a 04801605170915460640-28

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50af02c66165445377380033bfe89393de6e610202be618875bca80a7bfc4f546ea2ef7311b482724a9b7b0bc0d
 d85c613036fafa6db91b0b1026461668f6269





KAIROS SEGURANÇA LTDA.

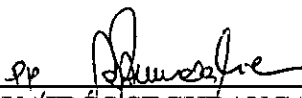
Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJ PB
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Referente ao:
Pregão Eletrônico nº 009/2019, Processo Administrativo nº 2019040327
Data de Abertura: 18/07/2019 às 8h. (horário local)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada no seguinte endereço: Av. Mato Grosso, nº 322, CEP: 58.030-080, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, de CPF nº 034.491.834-35, Declara para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estar ciente plenamente dos requisitos de habilitação para participar do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2019 do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.



KAIROS SEGURANÇA LTDA.
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
Sócio Administrador
RG nº 2.429.730 SSP/PB
CPF nº 034.491.834-35

KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Matriz: Paraíba
CNPJ: 09.377.459/0001-83 - Inscrição Municipal n.º 101751-9
Av. Mato Grosso, 3222 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB
CEP: 58030-080 - Fone / Fax: (83) 3255-5319

Filial: Sergipe
CNPJ: 09.377.459/0003-45 - Inscrição Municipal n.º 109440-1
Rua Estância, nº 2.041, Bairro Cirurgia - Aracaju / SE
CEP: 49.055-000 - Fone / Fax: (79) 3211-3553

Filial: Pernambuco
CNPJ: 09.377.459/0002-64 - Inscrição Municipal n.º 094.575-7
Rua São João Batista, 418 - Jardim Atlântico - Olinda / PE
CEP: 53140-110 - Fone / Fax: (81) 3576-0898

E-mail: kairos@kairosseguranca.com.br / comercial@kairosseguranca.com.br
gerencia@kairosseguranca.com.br / financeiro@kairosseguranca.com.br



KAIROS SEGURANÇA LTDA.

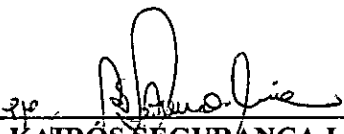
Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJ PB
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Referente ao:
Pregão Eletrônico nº 009/2019, Processo Administrativo nº 2019040327
Data de Abertura: 18/07/2019 às 8h. (horário local)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada no seguinte endereço: Av. Mato Grosso, nº 322, CEP: 58.030-080, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, de CPF nº 034.491.834-35, Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.



KAIROS SEGURANÇA LTDA.
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
Sócio Administrador
RG nº 2.429.730 SSP/PB
CPF nº 034.491.834-35

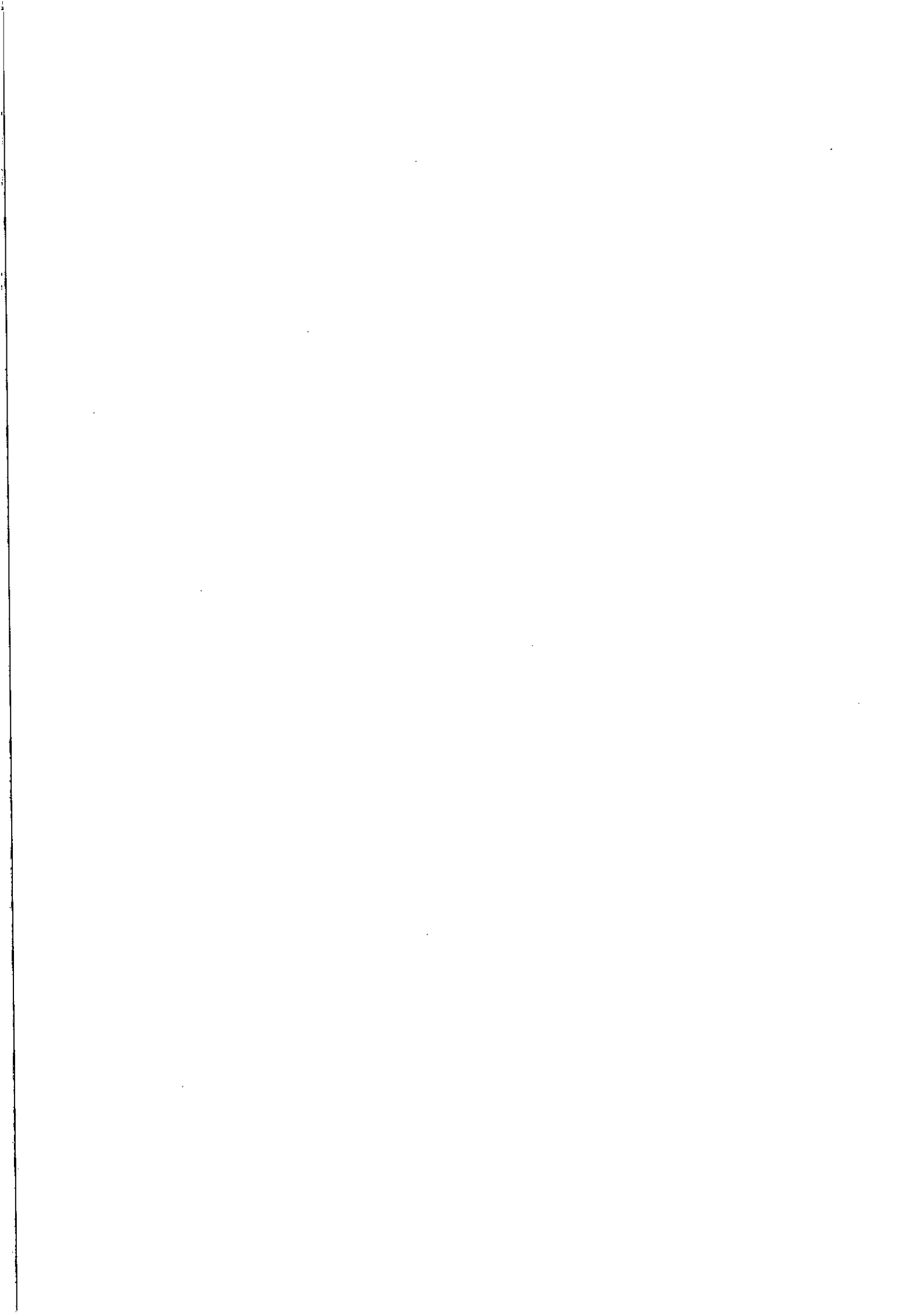
KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Matriz: Paraíba
CNPJ: 09.377.459/0001-83 - Inscrição Municipal n.º 101751-9
Av. Mato Grosso, 3222 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB
CEP: 58030-080 - Fone / Fax: (83) 3255-5319

Filial: Sergipe
CNPJ: 09.377.459/0003-45 - Inscrição Municipal n.º 109440-1
Rua Estância, nº 2.041, Bairro Cirurgia - Aracaju / SE
CEP: 49.055-000 - Fone / Fax: (79) 3211-3553

Filial: Pernambuco
CNPJ: 09.377.459/0002-64 - Inscrição Municipal n.º 094.575-7
Rua São João Batista, 418 - Jardim Atlântico - Olinda / PE
CEP: 53140-110 - Fone / Fax: (81) 3576-0898

E-mail: kairos@kairosseguranca.com.br / comercial@kairosseguranca.com.br
gerencia@kairosseguranca.com.br / financeiro@kairosseguranca.com.br





KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJ PB
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

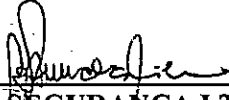
Referente ao:
Pregão Eletrônico nº 009/2019, Processo Administrativo nº 2019040327
Data de Abertura: 18/07/2019 às 8h. (horário local)

DECLARAÇÃO RELATIVA A PROIBIÇÃO DE TRABALHO MENOR

A empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada no seguinte endereço: Av. Mato Grosso, nº 322, CEP: 58.030-080, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, de CPF nº 034.491.834-35, Declara para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 009/2019 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ()

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.



KAIROS SEGURANÇA LTDA.
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
Sócio Administrador
RG nº 2.429.730 SSP/PB
CPF nº 034.491.834-35

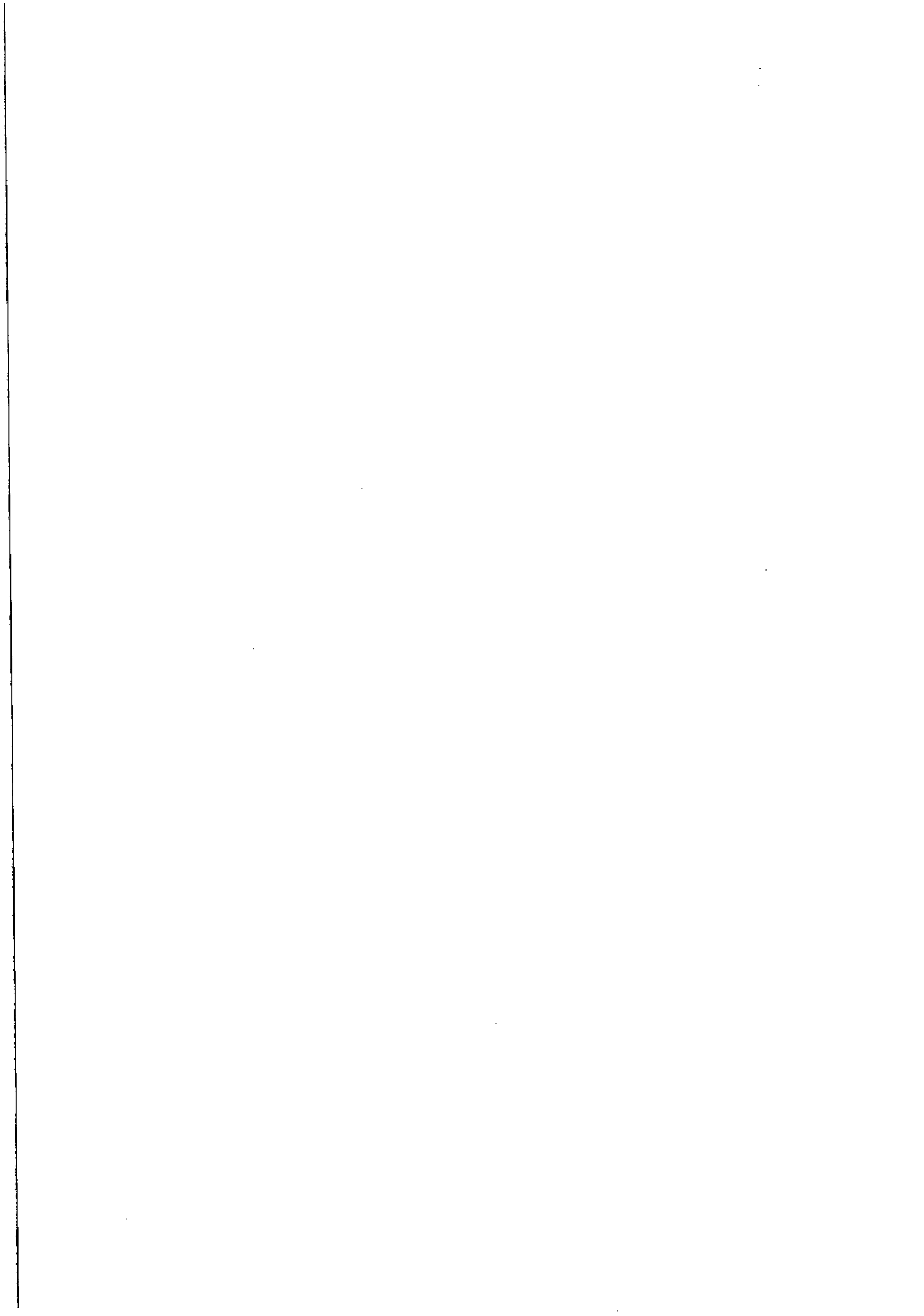
KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Matriz: Paraíba
CNPJ: 09.377.459/0001-83 - Inscrição Municipal n.º 101751-9
Av. Mato Grosso, 3222 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB
CEP: 58030-080 - Fone / Fax: (83) 3255-5319

Filial: Sergipe
CNPJ: 09.377.459/0003-45 - Inscrição Municipal n.º 109440-1
Rua Estância, nº 2.041, Bairro Cirurgia - Aracaju / SE
CEP: 49.055-000 - Fone / Fax: (79) 3211-3553

Filial: Pernambuco
CNPJ: 09.377.459/0002-64 - Inscrição Municipal n.º 094.575-7
Rua São João Batista, 418 - Jardim Atlântico - Olinda / PE
CEP: 53140-110 - Fone / Fax: (81) 3576-0898

E-mail: kairos@kairosseguranca.com.br / comercial@kairosseguranca.com.br
gerencia@kairosseguranca.com.br / financeiro@kairosseguranca.com.br





KAIROS SEGURANÇA LTDA.

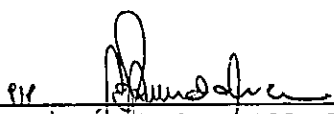
Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJ PB
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Referente ao:
Pregão Eletrônico nº 009/2019, Processo Administrativo nº 2019040327
Data de Abertura: 18/07/2019 às 8h. (horário local)

TERMÔ DE COMPROMISSO

A empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada no seguinte endereço: Av. Mato Grosso, nº 322, CEP: 58.030-080, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, de CPF nº 034.491.834-35, Declara a inexistência, bem como assumindo compromisso de não permitir ingresso nos quadros da empresa de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ficando desde já ciente de que a inobservância dessa vedação acarretará a rescisão imediata do fornecimento a ser celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.


KAIROS SEGURANÇA LTDA.
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
Sócio Administrador
RG nº 2.429.730 SSP/PB
CPF nº 034.491.834-35

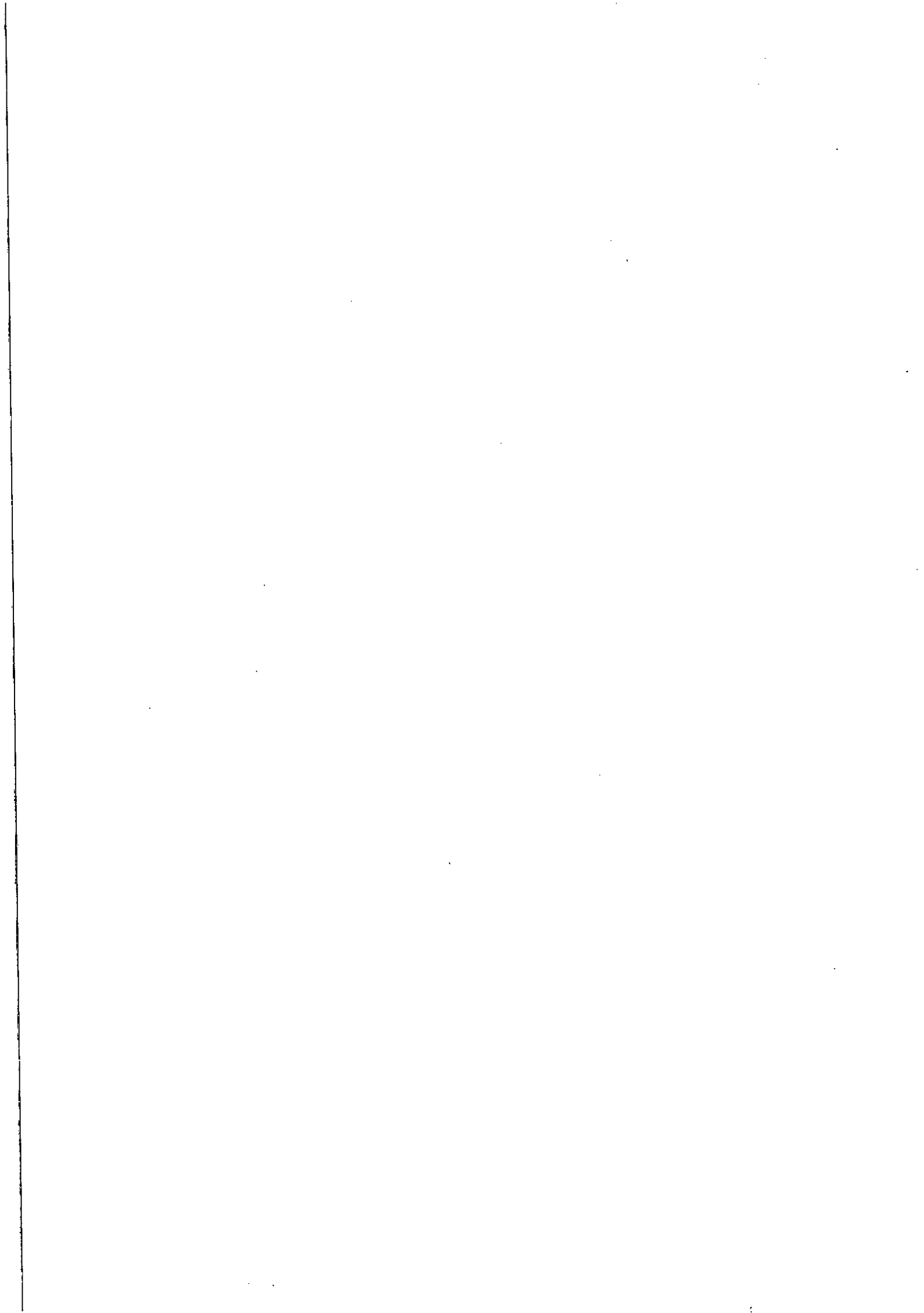
KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Matriz: Paraíba
CNPJ: 09.377.459/0001-83 - Inscrição Municipal n.º 101751-9
Av. Mato Grosso, 3222 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB
CEP: 58030-080 - Fone / Fax: (83) 3255-5319

Filial: Sergipe
CNPJ: 09.377.459/0003-45 - Inscrição Municipal n.º 109440-1
Rua Estância, n.º 2.041, Bairro Cirurgia - Aracajú / SE
CEP: 49.055-000 - Fone / Fax: (79) 3211-3553

Filial: Pernambuco
CNPJ: 09.377.459/0002-64 - Inscrição Municipal n.º 094.575-7
Rua São João Batista, 418 - Jardim Atlântico - Olinda / PE
CEP: 53140-110 - Fone / Fax: (81) 3576-0898

E-mail: kairos@kairosseguranca.com.br / comercial@kairosseguranca.com.br
gerencia@kairosseguranca.com.br / financeiro@kairosseguranca.com.br





KAIROS SEGURANÇA LTDA.

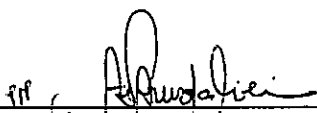
Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJ PB
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Referente ao:
Pregão Eletrônico nº 009/2019, Processo Administrativo nº 2019040327
Data de Abertura: 18/07/2019 às 8h. (horário local)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA

A empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada no seguinte endereço: Av. Mato Grosso, nº 322, CEP: 58.030-080, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, e-mail: comercial@kairosseguranca.com.br, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, de CPF nº 034.491.834-35, Declaramos que renunciamos a realização da Vistoria Prévia, conforme previsão contida no item do 6.1.2 do Edital letra “i.3”, do procedimento licitatório nº 009/2019 e assumimos todos os riscos de não vistoriar o(s) local(ais) da execução do(s) serviço(s).

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.



KAIROS SEGURANÇA LTDA.
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
Sócio Administrador
RG nº 2.429.730 SSP/PB
CPF nº 034.491.834-35

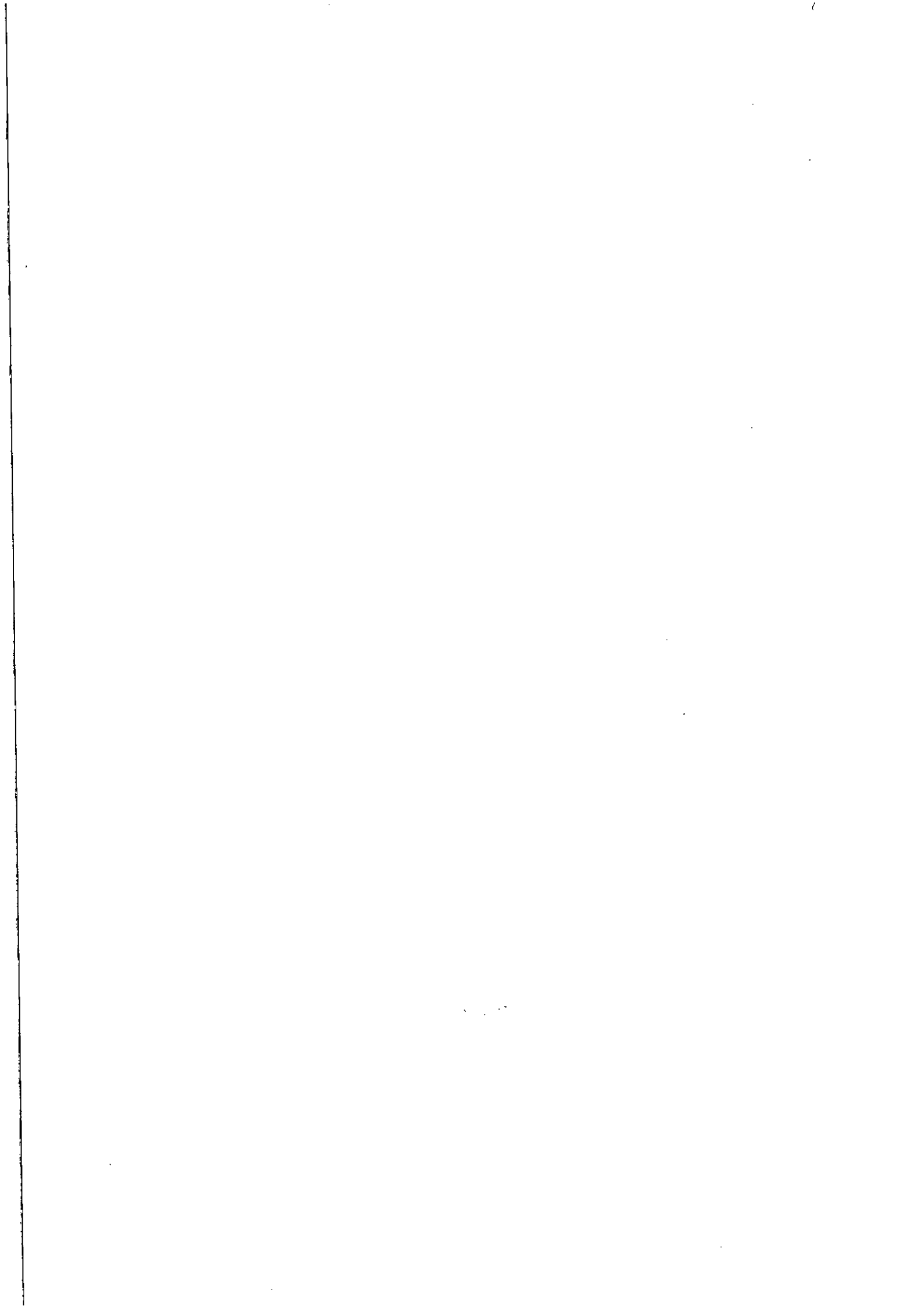
KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Matriz: Paraíba
CNPJ: 09.377.459/0001-83 - Inscrição Municipal n.º 101751-9
Av. Mato Grosso, 3222 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB
CEP: 58030-080 - Fone / Fax: (83) 3255-5319

Filial: Sergipe
CNPJ: 09.377.459/0003-45 - Inscrição Municipal n.º 109440-1
Rua Estância, nº 2.041, Bairro Cirurgia - Aracaju / SE
CEP: 49.055-000 - Fone / Fax: (79) 3211-3553

Filial: Pernambuco
CNPJ: 09.377.459/0002-64 - Inscrição Municipal n.º 094.575-7
Rua São João Batista, 418 - Jardim Atlântico - Olinda / PE
CEP: 53140-110 - Fone / Fax: (81) 3576-0898

E-mail: kairos@kairosseguranca.com.br / comercial@kairosseguranca.com.br
gerencia@kairosseguranca.com.br / financeiro@kairosseguranca.com.br





KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJ PB
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Referente ao:
Pregão Eletrônico nº 009/2019, Processo Administrativo nº 2019040327
Data de Abertura: 18/07/2019 às 8h. (horário local)

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada no seguinte endereço: Av. Mato Grosso, nº 322, CEP: 58.030-080, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, de CPF nº 034.491.834-35, Declara para os devidos fins de que possui escritório na cidade de João Pessoa/PB, em atendimento a letra “d.1.2” do subitem 6.1.2.1 do Edital do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 009/2019 do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.

KAIROS SEGURANÇA LTDA.
Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
Sócio Administrador
RG nº 2.429.730 SSP/PB
CPF nº 034.491.834-35

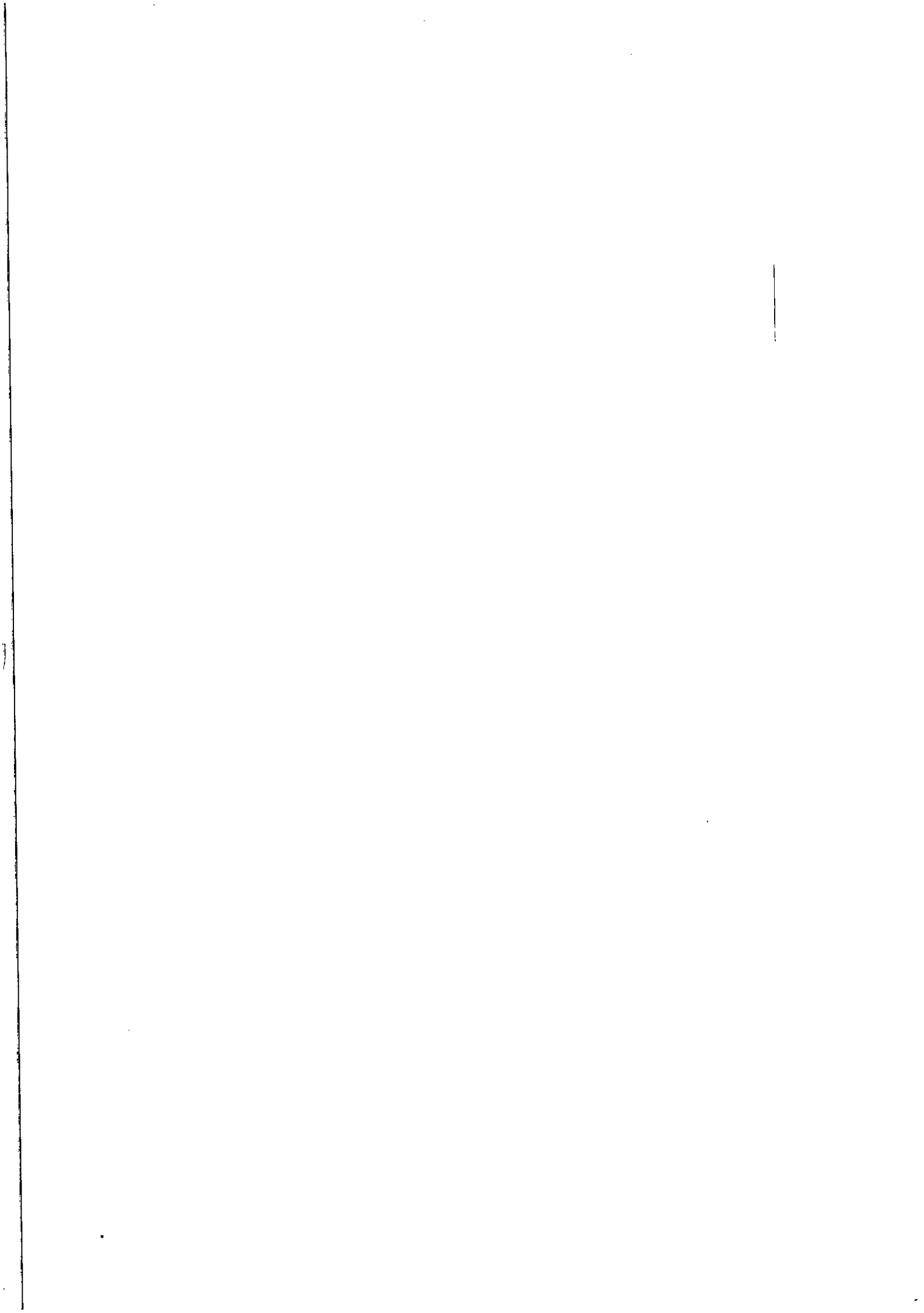
KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Matriz: Paraíba
CNPJ: 09.377.459/0001-83 - Inscrição Municipal n.º 101751-9
Av. Mato Grosso, 3222 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB
CEP: 58030-080 - Fone / Fax: (83) 3255-5319

Filial: Sergipe
CNPJ: 09.377.459/0003-45 - Inscrição Municipal n.º 109440-1
Rua Estância, n.º 2.041, Bairro Cirurgia - Aracajú / SE
CEP: 49.055-000 - Fone / Fax: (79) 3211-3553

Filial: Pernambuco
CNPJ: 09.377.459/0002-64 - Inscrição Municipal n.º 094.575-7
Rua São João Batista, 418 - Jardim Atlântico - Olinda / PE
CEP: 53140-110 - Fone / Fax: (81) 3576-0898

E-mail: kairos@kairosseguranca.com.br / comercial@kairosseguranca.com.br
gerencia@kairosseguranca.com.br / financeiro@kairosseguranca.com.br





KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJ PB
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Referente ao:
Pregão Eletrônico nº 009/2019, Processo Administrativo nº 2019040327
Data de Abertura: 18/07/2019 às 8h. (horário local)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.377.459/0001-83, estabelecida à Av. Mato Grosso, 322, Bairro Estados, João Pessoa/PB, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública.

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

Nome do Órgão/Empresa	CNPJ	Nº/Ano do Contrato	Vigência		Valor total atual do contrato	1/12 avos da contratação
			Início	Término		
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA	09.123.654/0001-87	090/2017	07/06/2017	07/06/2020	R\$ 5.520.883,56	R\$ 460.073,63
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA	09.123.654/0001-87	089/2018	03/05/2018	03/05/2020	R\$ 1.262.368,92	R\$ 105.197,41
Companhia Docas da Paraíba	02.343.132/0001-41	022/2017	28/12/2017	28/12/2019	R\$ 901.618,20	R\$ 75.134,85
Companhia Estadual de Habitação Popular	09.11.618/0001-01	12/2016	09/08/2016	08/08/2019	R\$ 179.198,40	R\$ 14.933,20
Controladoria Geral do Estado	11.993.326/0001-83	008/2015	16/11/2015	15/11/2019	R\$ 200.365,92	R\$ 16.697,16
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB	09.188.376/0001-46	007/2018	22/03/2018	21/03/2020	R\$ 12.812.898,12	R\$ 1.067.741,51
Departamento Nacional de Estradas de Rodagens do Estados da Paraíba - DER/PB	09.122.706/0001-09	007/2014	20/03/2014	19/03/2020	R\$ 2.549.264,16	R\$ 212.438,68
Procuradoria da República no Estado da Paraíba	26.989.715/0020-75	35/2014	29/12/2014	31/01/2020	R\$ 1.283.137,08	R\$ 106.928,09
Projeto Cooperar	09.260.290/0001-87	37/2015	16/12/2015	16/12/2019	R\$ 205.630,56	R\$ 17.135,88
Secretaria de Estado da Administração Governo da Paraíba	08.761.140/0001-94	047/2014	25/08/2014	24/08/2019	R\$ 383.040,00	R\$ 31.920,00
Secretaria de Estado da Administração Governo da Paraíba	08.761.140/0001-94	045/2014	17/07/2014	17/07/2019	R\$ 1.828.056,96	R\$ 152.338,08
Secretaria de Estado da Educação	08.778.250/0001-69	060/2016	26/09/2016	27/09/2019	R\$ 1.144.392,00	R\$ 95.366,00
Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	02.221.962/0001-04	004/2015	01/07/2015	01/07/2020	R\$ 200.477,28	R\$ 16.706,44
Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social Governo da Paraíba	08.730.095/0001-00	094/2015	03/11/2015	02/11/2019	R\$ 3.362.036,40	R\$ 280.169,70

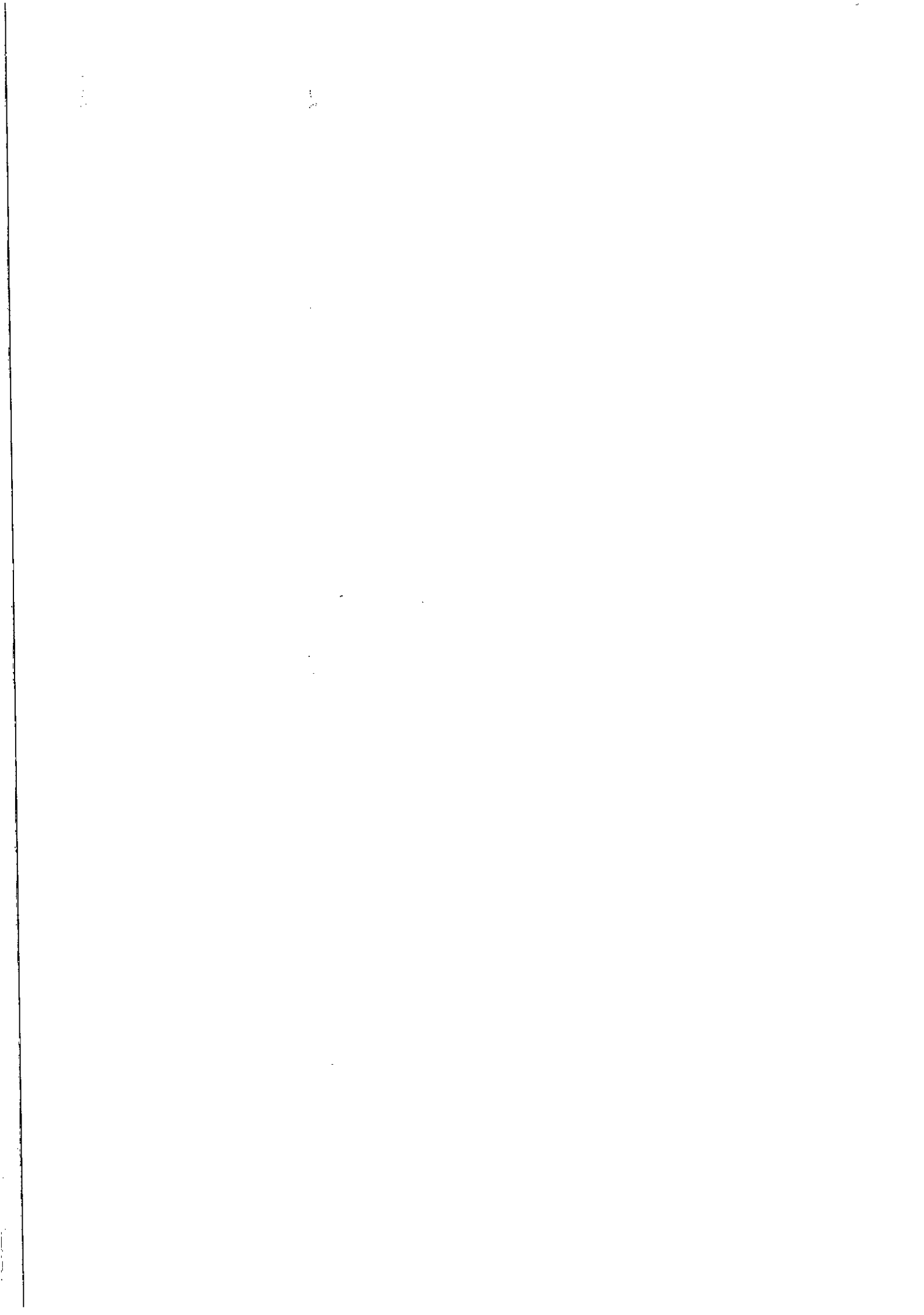
KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Matriz: Paraíba
CNPJ: 09.377.459/0001-83 - Inscrição Municipal n.º 101751-9
Av. Mato Grosso, 3222 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB
CEP: 58030-080 - Fone / Fax: (83) 3255-5319

Filial: Sergipe
CNPJ: 09.377.459/0003-45 - Inscrição Municipal n.º 109440-1
Rua Estância, nº 2.041, Bairro Cirurgia - Aracaju / SE
CEP: 49.055-000 - Fone / Fax: (79) 3211-3553

Filial: Pernambuco
CNPJ: 09.377.459/0002-64 - Inscrição Municipal n.º 094.575-7
Rua São João Batista, 418 - Jardim Atlântico - Olinda / PE
CEP: 53140-110 - Fone / Fax: (81) 3576-0898

E-mail: kairos@kairosseguranca.com.br / comercial@kairosseguranca.com.br
gerencia@kairosseguranca.com.br / financeiro@kairosseguranca.com.br





KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Secretaria de Estado do Governo - Casa Civil do Governador	08.761.124/0005-25	11/2015	18/12/2015	18/12/2019	RS	190.487,52	RS	15.873,96
Secretaria Executiva do Empreendedorismo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	13.307.527/0001-05	012/2017	01/01/2018	31/12/2019	RS	241.057,92	RS	20.088,16
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa	08.806.754/0001-45	10.571/2018	22/03/2018	21/03/2020	RS	5.087.246,40	RS	423.937,20
Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	08.329.849/0001-15	050/2015	30/07/2015	31/07/2020	RS	1.496.152,08	RS	124.679,34
Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado	09.124.444/0001-28	22/2015	29/09/2015	01/10/2019	RS	256.194,96	RS	21.349,58
Tribunal Justiça do Estado da Paraíba	09.283.185/0001-63	39/2014	25/08/2014	26/08/2019	RS	2.980.744,56	RS	248.395,38
José Maranhão	004.707.394-72	Sem número	12/03/2015	Indeterminado	RS	42.000,00	RS	3.500,00
Magazine Luiza	47.960.950/0001-210	Sem número	21/07/2013	Indeterminado	RS	736.327,80	RS	61.360,65
SICREDI	70.119.680/0001-42	Sem número	01/07/2017	Indeterminado	RS	101.395,92	RS	8.449,66
TOTAL						RS		42.964.974,72
1/12 AVOS DO VALOR TOTAL DAS CONTRATAÇÕES						RS		3.580.414,56
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						RS		6.943.132,29

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula do cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos}} > 1$$

Resultado:

1,94

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para

Fórmula do cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 > 10$$

Receita Bruta:

RS 50.176.825,92

Resultado:

14,37%

Justificativa:

Foi obtido valor acima dos 10%, tendo em vista que não constam na lista contratos pelo CNPJ da(s) filial(is), sendo contabilizado exclusivamente os contratos no CNPJ da participante do processo. Como ainda o encerramento de alguns contratos anteriores.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.

RP

Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
Sócio Administrador
CPF nº 034.491.834-35
RG nº 2.429.730 SSP/PB

KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Matriz: Paraíba

CNPJ: 09.377.459/0001-83 - Inscrição Municipal n.º 101751-9
Av. Mato Grosso, 3222 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB
CEP: 58030-080 - Fone / Fax: (83) 3255-5319

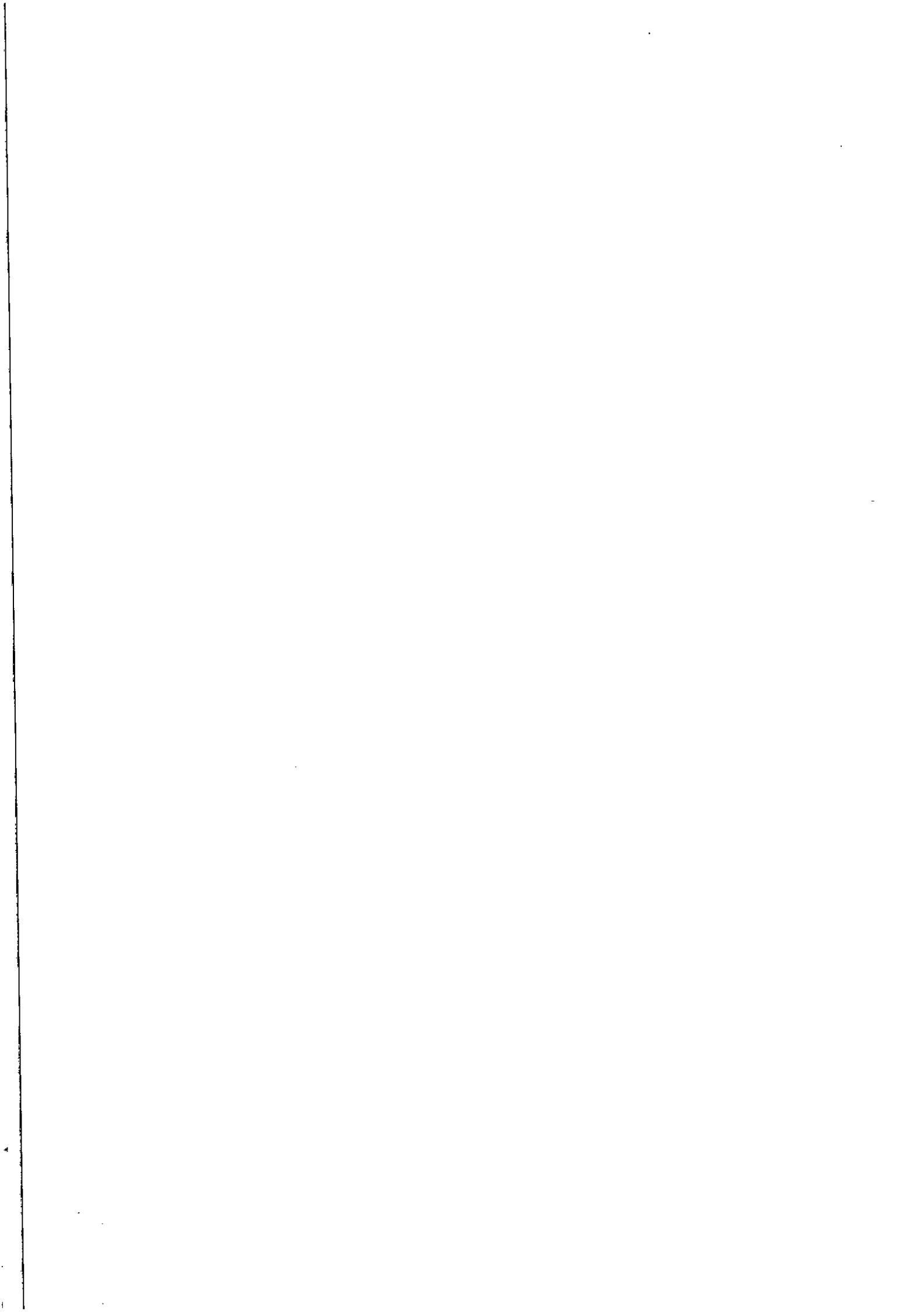
Filial: Sergipe

CNPJ: 09.377.459/0003-45 - Inscrição Municipal n.º 109440-1
Rua Estância, nº 2.041, Bairro Cirurgia - Aracaju / SE
CEP: 49.055-000 - Fone / Fax: (79) 3211-3553

Filial: Pernambuco

CNPJ: 09.377.459/0002-64 - Inscrição Municipal n.º 094.575-7
Rua São João Batista, 418 - Jardim Atlântico - Olinda / PE
CEP: 53140-110 - Fone / Fax: (81) 3576-0898

E-mail: kairos@kairosseguranca.com.br / comercial@kairosseguranca.com.br
gerencia@kairosseguranca.com.br / financeiro@kairosseguranca.com.br



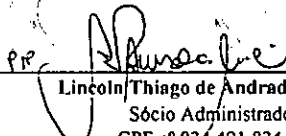


KAIROS SEGURANÇA LTDA.

LISTA DE ENDEREÇOS

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA: R. Feliciano Cirne, nº 220 - Jaguaribe, João Pessoa/PB;
Companhia Docas da Paraíba - Av. Presidente João Pessoa, S/N - Centro - João Pessoa/PB
Companhia Estadual de Habitação Popular - Av. Hilton Souto Maior, nº 3.059 - João Pessoa/PB
Controladoria Geral do Estado - Av. Rio Grande do Sul, 1.280 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB - Av. Emilia Batista Celane, S/N - Mangabeira VII - João Pessoa/PB
Departamento Nacional de Estradas de Rodagens do Estado da Paraíba - DER/PB - Av. Ministro José Americo de Almeida, S/N, Torre - João Pessoa/PB
Procuradoria da República no Estado da Paraíba - av. Getulio Vargas, nº 277 - Centro - João Pessoa/PB.
Secretaria de Estado da Administração - Governo da Paraíba: Av. João da Mata, s/n - Bloco III - Centro Administrativo - Jaguaribe - João Pessoa/PB;
Secretaria de Estado da Educação - Governo da Paraíba: Av. João da Mata, s/n - Bloco I - Centro Administrativo - Jaguaribe - João Pessoa/PB
Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - Ministro José Américo de Almeida, S/N, Torre - João Pessoa/PB
Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, Av. Hilton Souto Maior, s/nº, Mangabeira I, João Pessoa/PB.
Secretaria de Estado do Governo - Casa Civil do Governador - Av. Maranhão, 77 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB
Secretaria Executiva do Empreendedorismo - Av. Barão de Mamanguape, 1190 - Torre - João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Saúde - Av. Júlia Freire, S/N - Torre - João Pessoa/PB
Superintendência de administração do Meio Ambiente - SUDEMA: Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, João Pessoa/PB;
Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - R. Feliciano Cirne, nº 326 - Jaguaribe, João Pessoa/PB;
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - Br 230, KM 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB
Tribunal Justiça do Estado da Paraíba - Praça João Pessoa, S/n - Centro - João Pessoa/PB
José Maranhão - Av. Duarte da Silveira, nº 751, Centro - João Pessoa/PB
Magazine Luiza - Rua. Voluntários da Franca, 1.465 - Centro, Franca - São Paulo
SICREDI - Rua Dr. Antonio Moacir Dantas Cavalcanti, 110 - Pq. Esperança - Cabedelo/PB

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2019.



Lincoln Thiago de Andrade Bezerra
Sócio Administrador
CPF nº 034.491.834-35
RG nº 2.429.730 SSP/PB

KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Matriz: Paraíba
CNPJ: 09.377.459/0001-83 - Inscrição Municipal n.º 101751-9
Av. Mato Grosso, 3222 - Bairro dos Estados - João Pessoa / PB
CEP: 58030-080 - Fone / Fax: (83) 3255-5319

Filial: Sergipe
CNPJ: 09.377.459/0003-45 - Inscrição Municipal n.º 109440-1
Rua Estância, nº 2.041, Bairro Cirurgia - Aracajú / SE
CEP: 49.055-000 - Fone / Fax: (79) 3211-3553

Filial: Pernambuco
CNPJ: 09.377.459/0002-64 - Inscrição Municipal n.º 094.575-7
Rua São João Batista, 418 - Jardim Atlântico - Olinda / PE
CEP: 53140-110 - Fone / Fax: (81) 3576-0898

E-mail: kairos@kairosseguranca.com.br / comercial@kairosseguranca.com.br
gerencia@kairosseguranca.com.br / financeiro@kairosseguranca.com.br



do contrário do que sugere o MPF, porém, não se fazem presentes no caso motivos suficientes para a aplicação do art. 55 da Lei Antitruste, que prevê a revisão da aprovação da operação em caso de descumprimento da decisão do Conselho.

A decisão do CADE impôs à Sky, ao Grupo News e às Organizações Globo mais de uma dezena de restrições, que previram uma série de deveres a serem cumpridos pelas empresas e suas subsidiárias após a aprovação dos atos. Nesse contexto, nota-se que o fim da transmissão da MTV representou um descumprimento de somente duas das restrições impostas. Mais importante, trata-se de um descumprimento apenas parcial a essas restrições, dado que a Sky transmitiu a MTV em sua plataforma por dois anos após a decisão do CADE, faltando apenas um ano para o preenchimento completo do prazo previsto no voto relator. Acrescente-se que tal incidente ocorreu, pelas informações constantes nos autos, com relação a apenas um dos diversos canais pagos de conteúdo nacional presentes na plataforma DirecTV à época da decisão do CADE.

É desnecessário dizer que as penalidades impostas por este Conselho devem se circunscrever aos limites da proporcionalidade e da razoabilidade. Dessa forma, considerando que é incabível a aplicação, in casu, do instituto da revisão, uma vez que grande parte das restrições previstas no voto relator foi regularmente atendida e a parte dispositiva da decisão que restou descumprida é claramente minoritária, determino à Sky que:

a) restabeleça, a partir da publicação do presente despacho, a transmissão do canal MTV Brasil para os assinantes da DirecTV que migraram para a plataforma Sky;

b) pague à Abril, programadora nacional responsável pelo conteúdo da MTV, a mesma receita mensal por ela auferida no contrato com a DirecTV em vigor à data da decisão do CADE (24/05/2006).

A Sky deve cumprir as duas determinações pelo período de um ano, contado a partir do restabelecimento da transmissão da MTV, de forma a completar o prazo previsto nos itens VI e VII da decisão do CADE.

Caso seja verificado novo descumprimento à decisão deste Conselho, fica a Sky desde já sujeita à multa diária de R\$10.640 (dez mil seiscientos e quarenta reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência, nos termos do art. 25 da Lei Antitruste e do art. 461, §4º do CPC, sem prejuízo de eventual revisão da aprovação da operação.

Cabe observar, por último, que o presente despacho, da mesma forma que a decisão original deste Conselho, não significa o congelamento da situação negocial entre as partes. Isto é, se Sky e MTV encontrarem condições que lhes sejam mutuamente mais favoráveis, estão livres para implementar qualquer acordo de comercialização e transmissão do canal MTV. O eventual acatamento de condições negociais distintas por parte da MTV permite presumir que sua situação seria superior ao status preservado pela decisão do plenário, não havendo que se falar, se acordado houver, em descumprimento dos itens VI e VII da parte dispositiva do voto relator.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.801, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08485.004428/2009-84-SR/DPF/RR; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 84.013.234/0001-63, sediada no Estado de RORAIMA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

-1526(HUM MIL E QUINHENTOS E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.802, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.003888/2009-11-SR/DPF/LDA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa NORTOX S/A, CNPJ/MF nº 75.263.400/0001-99, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-02(DUAS) CARABINAS CALIBRE 38;
-60(SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.803, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.004610/2009-66-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa SD1 - SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 05.409.499/0001-09, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-04(QUATRO) PISTOLAS CALIBRE 380;
-180(CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380;
-02(DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
-48(QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.810, DE 15 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.019797/2008-83-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.875.027/0001-41, tendo como sócios ANA GABRIELA DE ANDRADE LIMA e VALDERLI FRANCISCO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.844, DE 16 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.007012/2009-46-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.116.506/0005-94, tendo como diretor: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.879, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.003385/2009-23-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.535/0001-39, tendo como sócios LUIZ LAZARO LIMA SANTOS e MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.884, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.004736/2009-14-DPF/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 01.342.688/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 185.119 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZENOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 8.117 (OITO MIL, CENTO E DEZESSETE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 15.502 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.923, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.001026/2009-55 - CGCSP/DIREX; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de CURSO DE FORMAÇÃO à empresa LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.479.523/0001-16, com sede na RUA ÉBIO FERREZ DE CARVALHO - Nº 555- BAIRRO JARDIM EUCALIPTOS - LONDRINA/PR, tendo como sócios: ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA GUIDIO E MARCUS ANTONIO DA SILVA GUIDIO, para exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.280, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0009884/DELESP/DREX/SR/DPF/PB; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 09.377.459/0001-83, com sede na AVENIDA GOIÁS, 864, tendo como Sócio(s): LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA, PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades na PARÁIBA, com Certificado de Segurança nº000151, expedido pela SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.289, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001092/DELESP/DREX/SR/DPF/PR; resolve: CONCEDER autorização à empresa GRUPO SCORPION VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ/MF: 03.260.209/0001-82, sediada no PARANÁ, para adquirir:

-10(DEZ) REVOLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, CNPJ/MF: 88.943.311/0010-26;

-120(CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 3.815, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44797 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1519/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.816, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45269 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0166-43, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2205 (duas mil e duzentas e cinco) Munições calibre 380 1944 (uma mil e novecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
2088 (duas mil e oitenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.818, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46847 - DPF/PCA/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa PREVSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 06.126.755/0001-13, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PREVSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.826, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48963 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SEG-MASTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.493.254/0002-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.832, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49317 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0004-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34824 (trinta e quatro mil e oitocentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.848, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32398 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.170.029/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1094/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.851, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33139 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1451/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.854, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34534 - DELESP/DREX/SR/DPF/AMG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1407/2018 (CNPJ nº 13.280.506/0002-24), nº 1408/2018 (CNPJ nº 13.280.506/0003-05) e nº 1532/2018 (CNPJ nº 13.280.506/0004-96).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.859, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35155 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1428/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.862, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38073 - DELESP/DREX/SR/DPF/PP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1287/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.864, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42824 - DPF/JFA/AMG, resolve:

AUTORIZAR a empresa ATTALLA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 21.309.767/0001-77, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ATTALLA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício no 1ª Promotoria de Justiça Eleitoral, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar o Procedimento Preparatório Eleitoral, registrado no Sisprovet sob nº 08190.025082/18-83, para apurar suposta ocorrência de conduta vedada na sede da CODHAB.

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 23, DE 3 DE JULHO DE 2018
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFCE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Aroldo Cedraz e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luis de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, em férias, o Ministro José Múcio Monteiro e a Ministra Ana Arraes

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 22 referente à Sessão Extraordinária realizada em 26 de junho de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público.
Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, a ser realizada no próximo dia 11 de julho, quarta-feira, às 11 horas, não havendo, em consequência, a Sessão Ordinária prevista para o dia 10 de julho, às 16 horas.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-003.961/2018-4, TC-004.749/2015-4, TC-005.364/2018-3, TC-005.481/2013-9, TC-007.231/2013-0, TC-011.571/2018-7, TC-013.470/2012-4, TC-014.239/2018-3, TC-014.315/2018-1, TC-014.386/2018-5, TC-014.646/2018-8, TC-014.688/2016-6, TC-014.682/2018-4, TC-015.561/2018-6, TC-016.175/2018-2, TC-016.181/2018-2, TC-016.185/2018-8, TC-016.245/2018-0, TC-016.444/2018-3, TC-016.682/2018-1, TC-016.724/2018-6, TC-016.733/2018-5, TC-016.897/2018-8, TC-017.115/2018-3, TC-017.595/2018-5, TC-019.059/2018-3, TC-022.396/2010-1, TC-023.447/2017-6, TC-027.276/2017-1 e TC-046.297/2012-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro. e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

10/07/2019

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 09.377.459/0001-83

Razão Social : KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

Endereço : AVENIDA MATO GROSSO, 322

Bairro : BAIRRO DOS ESTADOS

Cidade : JOÃO PESSOA

UF : PB

Atividade(s) Autorizada(s) : VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; ESCOLTA ARMADA

Responsável(is) :

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA

A empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na PARAÍBA, está com o Alvará de Funcionamento vencido desde 09/07/2019, porém encontra-se com processo de Revisão de Alvará de Funcionamento em trâmite no GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada desde 21/05/2019 (Processo nº 2019/37041); estando autorizada a funcionar até a decisão final do referido processo.

Observações:

- 1) Declaração expedida eletronicamente após análise dos argumentos apresentados pela solicitante;
- 2) Declaração expedida gratuitamente;
- 3) Os alvarás expedidos pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Controle de Serviços e Produtos terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/07/2019 10:40:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1297853

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/07/2020 09:26:37 (hora local)**.

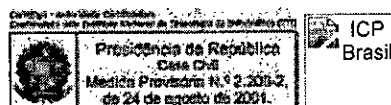
¹**Código de Autenticação Digital:** 04801507190925350631-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd7cdfb57f22ced37fee739abb5a5be61ee22555eb6c3df4af472de9e4fe1e7c16ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c6d754a42605dfaea6865b357ba359f97c





CERTIDÃO

A Gerência Executiva de Armas e Munições (GEAM), da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS), certifica que a KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.377.459/0001-83, Proc. Nº 9272/2019/SEDS, situada a Av. Mato Grosso, nº 322, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, fez a devida comunicação de seu funcionamento no endereço, acima mencionado, conforme determina o art. 38, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 89.056, de 24/11/1983; (Regulamento da Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983), alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10/08/1995.

João Pessoa, 16 de julho de 2019

Carlos Alberto Ferreira
Gerente Executivo de Armas e Munições da SEDS.

Carlos Alberto Ferreira
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

(A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/07/2020)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/07/2019 17:46:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1299667

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/07/2020 17:30:17 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 04801607191727410530-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ba7a7ad4667dbfc6ef882791f2ab92687ca5c90e05279a8681ddfcadd4e294c6ea2ef7311b482724a9b7b0bc0dd85c65bd482a79878df013cdbdad7161a0b16

